

5149

N. 4149

84

-215.



1924

Fls. 1

Juízo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plácido

Interdiction Prohibitorio

D. Eugenio de Vasconcelos Lahmeyer Regº
D. Escolástica Melchart da Fonseca e outros Regº dos

Autuação

Ao 5 dia 5 do mês de Novembro
do anno de mil 1924 —————— nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a parte
e de desadvogado Antônio
do que, para constar, faço esta autuação. Eu
Damião esq^o sua autógrafo



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PARANA'

Já allegatei supreimac, para fins de ação, em qualquer processo, referente à propriedade Ribeirão Vermelho, a qual fui condenado, diviso parente, meus amigos íntimos. Passo as suas substitutas legais.

P. 6 x/ 924

A. L. S.
Cartilha 6-XI-24
Por seu advogado e procurador
abaixo assignado (instrumento junto, doc. nº 1) o Dr. EUGENIO DE
VASCONCELLOS CALMON e sua mulher D. Olga Barrance Calmon, proprietarios, domiciliados na capital do Estado de São Paulo, comparecem perante V. Excia. para expôr e requerer o seguinte:

O supplicante, na qualidade de proprietario de uma parte de terras na fazenda "Ribeirão Vermelho", situada na comarca de Tibagy, deste Estado, e como preposto do Dr. Gervasio Pires Ferreira e sucessores do Dr. Alfredo Monteiro, acha-se installado nesse immovel com diversos colonos e camaradas, executando todos os actos de posse, por sua propria parte e por parte de seus representados, conforme está exhuberantemente provado na justificação junta (doc. nº 2) na qual depuseram testemunhas de responsabilidade e de destaque social no Estado de São Paulo.

Acontece, porém, que não obstante esse estado de facto reconhecido pela propria D. Escholastica da Fonseca (docs. ns. 3 e 4) o preposto desta, Dr. A. Alves de Almeida e mais o Dr. Antonio Machado Cesar e Firmino Alves de Almeida, concessionarios de terras do Estado do Paraná, andam propalando que, por bem ou por mal, escurraçarão da fazenda "Ribeirão Vermelho" os supplicantes e a sua gente. Ora, como essa ameaça está sendo repetida diariamente e temendo os supplicantes qualquer violencia por parte dessas pes-

soas, que ja tentaram, por meio de força publica do Estado, obtida com falsos pretextos, expulsar os supplicantes e sua gente das referidas terras (mas nada conseguiram) é a presente petição para requerer a V. Excia., de accôrdo com o dispositivo expresso do artigo 501 do Codigo Civil e do artigo 413 da parte III da Consolidação das Leis da Justiça Federal (Dec. 3.084 de 5 de novembro de 1898), que lhes segure da violencia imminente a que estão ameaçados expedindo para esse fim o competente mandado prohibitorio intimando os supplicados D. ESCHOLASTICA MELCHERT DA FONSECA, Dr. A. ALVES DE ALMEIDA, FIRMINO ALVES DE ALMEIDA e o Dr. ANTONIO MACHADO CEZAR e as suas mulheres (si forem casados) e tambem o Estado do Paraná, como concessionario das terras, na pessoa de seu representante legal, para que se abstengam de qualquer acto ou violencia que offenda ou prejudique a posse dos supplicantes na fazenda "Ribeirão Vermelho", sendo comminada para o caso de transgressão do mandado a multa de 100:000\$000, além de responderem elles pelas perdas e danmos a que derem causa, citando-se ao mesmo tempo os supplicados para, na primeira audiencia ordinaria deste juizo, seguinte á citação do Esatdo do Paraná e a devolução da precatoria que abaixo se requer para o Juizo Federal da Secção de São Paulo, verem-se-lhes assignar o prazo legal para allegarem os seus embargos, si os tiverem, tudo para o effeito de julgar-se por sentença o preceito, condenados os supplicados na forma do pedido e nas custas, valendo ainda essa primeira citação para que elles assistam a todos os demais termos da causa até final, sob penas de revelia e lançamento.

-Dá-se á presente, somente para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, o valor de Rs 10:000\$000.

Autuada esta com os documentos que a acompanham , deferido o requerido pedem os supplicantes a V. Excia. se digne de ordenar a expedicção do mandado prohibitorio, nos termos e para os fins ja mencionados.

Como os supplicados residem todos no Estado de São Paulo requerem mais que para a citação delles seja expedida para o juizo federal daquellea secção uma carta precatoria na qual deverá ser transcripto o inteiro teôr do mandado e as procurações outorgadas ao advogado que esta subscreve.

- Protesta-se por todos os meios de provas em direito admittidos, especialmen-
te pelo depoimento pessoal e jurado, dos supplicados, sob pena de confissão; visto-
ria; testemunhas da terra e de fora, jun-
tada de documentos, etc.

EE. R. M.

Curityba, 6 de novembro de 1924
6-11-24
P. Hostilio de Souza Araujo
Advogado



Rua Ingá, 53 —

Livro N. 72
á fls. 381

T. Paul.

DOCUMENTO N.º 1

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



RIBEIRÃO PRETO

Aristides Bernardes Barreto

1.º TABELLIAO

ESTADO DE S. PAULO

procuração
abaixo transcripta.

4

Procuração bastante que faz o Dr. Eugenio de Gas-
cuncellos Calmon, cônspice Tabellário.
cimento.

Saibam quantos este Públco Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, de mil novecentos e vinte quatro aos vinte e quatro dias do mes de Outubro do dito anno, nesta cidade de Ribeirão Preto, em cartório perante mim Tabellário com pareci como outorgante o Doutor Eugenio de Gas-
cuncellos Calmon, juiz de paz, casado, cra-
silero, domiciliado na Capital deste Estado.

reconhecido pelo proprio de ... das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por ell me foi dito que, por este Públco Instrumento e nos termos de direito, nomea ... e constitue ... seu bastante procurador ao Doutor Hostilio de Souza Araujo, advogado, casado, domiciliado na Comarca da Capital a quem confide poderes para aude com este se apresentar, requerer, demandar ou outorgante interdicto contra o City-
rio contra sua Escolástica Melchior da Fonseca, Al-
vares de Almeida, Firmino Alves de Oliveira, Auto-
rino Machado Guimarães e outros sobre terras de propriedade do outorgante no Estado do Paraná, havidas do Doutor Alfredo Monteiro, bem como qualquer ação que necessaria seja para a segurança, defesa e restitu-
uição da posse do mesmo outorgante, podendo tudo fazer que necessário seja a tal desempenho do dito mandato, acolhendo quando as ações que propor ou que contra elle forem propostas em suas instâncias ate final, usando de todos os meios de provas e recursos em direito permitidos, requerendo e fazendo juntar comunicações por intermediação do prefeito, com

poderes especiais para substabelecer. A pessoa
do meuho advogado substabelece para os fins
acima os poderes que lhe outorgau sua mulher
dona Olga Bertrand Calmon, tornada mas
notas do segundo Tabelião de Fazendas
deste Estado, no libro numero onze, fol. 191,
em vinte e seis de Junho de mil e novecentos
e vinte e oito.

Ao qua..... disse..... ell..... outorgante..... conferia..... os poderes que as leis lhe..... concedem para em seu nome..... como se presente..... fesse..... requerer..... allegar..... e defender..... seus direitos em qualquer Juizo ou Tribunal, propondo a quem de direito tiver, as accões competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que aparecerem, interpondo recursos de appellação ou agravos, oppondo suspeções, e prestando em sua alma qualquer lícito juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias; fará justificações, habilitações, louvações, composições; reconvenções, confissões, desistencias, transacções arrematações, adjudicações, arbitramentos, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, assignando e aceitando escripturas de vendas, compras, permutas, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação—solutum e outros quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe..... concede..... poderes para transigir..... em juizo ou fóra delle, dando quitação do que receber....., substabelecendo esta si convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse....., do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido acceit
e assina..... com as testemunhas presentes *e que são Miguel Amar Barreto*

*e Deus dedit Medeiros, pessoas idênticas concordadas nesta cidade. Eu Francisco dos Santos Barbosa,
3º escrivante, escrevi. Cem Réis da Silva Ferreira Viana, Primitivo Tabelião Interino, a mais
credi, sou feito e assinei (o) Cem Réis da Silva Ferreira Viana - Eugenio de Vasconcellos Calmon,
Miguel Amar Barreto - Deus dedit Medeiros (Sel-
lada e seguramente intitulada estambla federal
no valor de 400 réis. Encadada na data de 20.
Cem Réis Brancos da Silva Ferreira Viana.
Gimenes Tabellato interino a mais
credi, sou feito e assinei em pullos
e san.*

Ribeirão Preto, 24 de Outubro de 1924

Em testigo M.C.J.F. Deverdade

01º Tabellato interino

Cem Réis da Silva Ferreira Viana

Miguel G. S. Ferreira Viana
1º Tabellato Interino

RIBEIRÃO PRETO

Nildo Gonçalves da Silva
 Ferreira Vianna Pri-
 meiro Tabellião de In-
 timo da Comarca
 de Ribeirão Preto Es-
 tado de São Paulo,
 na forma da lei etc.

Certifica, a pedido verbal de par-
 te interessada, que, revendo em seu
 cartorio, o livro de registro de
 procurações, numero nove, encon-
 trou, à folha numero doze o regis-
 tro de procuração do theor seguinte:
 Registro de uma procuração, outor-
 gada por Dona Olga Berrance Cal-
 mon, a seu marido Doutor Eugé-
 nio de Vasconcellos Calmon, na
 forma abaixo: Estados Unidos do
 Brasil (armas da Republica) Piracicaba-
 Est. de S. Paulo. 2º Tabellionato - Fernando
 Lopes Rodrigues - 2º Tabellião. Largo do
 Jardim, 14 - Piracicaba - Procuração bas-
 tante que faz Dona Olga Berrance
 Calmon. Saibam quantos este publi-
 co instrumento de procuração bastante
 verem, que no anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
 novecentos e vinte e dois aos vinte e
 seis dias do mes de junho do dito an-
 no, nesta Cidade de Piracicaba, em meu
 cartorio compareceu como outorgante
 Dona Olga Berrance Calmon, casada, so-
 miciliada nesta cidade, reconhecida pela



J. P. Vianna
 F. M. Vianna

pela propria de mim e das duas
testemunhas adeante assignadas
perante as quaes por ell me foi dito
que por este publico instrumento e
nos termos do Direito, nomea e cons-
titue seu bastante procurador onde
com esta se apresentar a seu mari-
do Doutor Eugenio de Vasconcellos
Calmor, engenheiro, domiciliado
nesta cidade, com amplos geraes il-
limitados poderes para tratar de to-
dos os negocios do casal podendo
alienar os bens presentes e futu-
ros da forma que entender mais
conveniente vendendo, permu-
tando hypothecando, penhorando
fazendo dacias em pagamento quer
dos bens, moveis quer dos immo-
veis, recebendo dando quitacao acei-
tando e outorgando as respectivas
escripturas, para o que concede
ao dito procurador para o bom e com-
pleto desempenho deste mandato to-
dos os poderes inclusive de substi-
tuir este, o que tudo dara por
bom firme e valioso. (Seguem-se os
impressos) E de como assim disse...
do que deu fé, laurei este instrumen-
to, que sendo-lhes lido acceptou e
assigna com as testemunhas presen-
tes. Eu Fernando Soares Rodrigues ta-
lheião escrevi. Olga Berrance Cal-
mon. Nathanael dos Santos e José

Jose Antônio Cruz. (Deridamente
 sellada) Graslada em seguida.
 Eu, Fernando Hopes Rodrigues, ta-
 bellião, confiri, subscrevi e assinei
 em público e raso Em testº (Está
 o signal (público) da verdade Fá-
 nando Hopes Rodrigues (Carim-
 bo: Segundo Tabellionato - Fer-
 nando Hopes Rodrigues - 2º Tabel-
 lião - Piracicaba) (uma nota de
 ter sido registrada em 31 de ou-
 tubro de 1923 no Lº 33 sob nº 1.832 no
 1º Tabellião de Jabiú. Era o que se con-
 tinha na presente procuração para
 aqui fielmente transcripta. Ribei-
 rão Preto, 24 de outubro de 1924. Em
 tempo: declaro que esta procuração
 foi lavrada no Livro nº 11 (onze) fls 191 (em
 100 e noventa e um) e é o 1º Graslado,
 conforme se lê no traslado apresen-
 tado a registro neste cartório. Eu
 Níllo Gonçalves da Silva Ferreira
 Dianna, Primeiro Tabellião Interi-
 or, a subscrevi com fé e assinou.
 Níllo G. da Silva Ferreira Dianna
 Nada mais se continha em dito
 registro de procuração para aqui
 fielmente transcripto. Ribeirão Pre-
 to, vinte e quatro de outubro, de mil
 novecentos e vinte e quatro. Eu
 Níllo Gonçalves da Silva Ferreira
 Dianna, escrivão de leis
 do procurador oficial a sulo

N.º 11
 J. P. M. G. D. I.
 1924

2.5.2
 2.5.3
 2.5.4
 2.5.5

subscricione a que
Ville G. da Silva Ferreira Viana



Curityba 4 de Novembro de 1924
G. H. Costa de Souza e Araújo.



1924

Cartorio do 1.º escrivão
do Cível e annexos

ESCRIVÃO

ESTADOS UNIDOS DO ~~Brasília~~
BRASIL

Estado de São Paulo

Comarca de Assis

Autas

DE

*justificacões civel**O D^r. Eugenio de Vasconcelos Colunon - Pág. te*

AUTUAÇÃO



Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo,
 de mil novecentos e vinte e quatro, aos trinta
 (30) dias do mes de Abril do dito anno,
 nesta cidade de Assis em meu cartorio autuo a pel-
 ticas e a processos que
 adiante se vêm; do que, para constar, faço esta autuação.
 Eu, *Higilio Souza e Toledo*, escrivão, a subscrevi.

X X 2 8
Exmo. Snr. Dr. Juiz Substituto



22 Ao N° Off. 24
Ano 30 de 4 de 1924
e Distribuidor Quest.
Delly aux alos 30000

D. o. S. como segue, de-
signando hoji, as 8 horas
em Cautorio, p. a inquirição.

Assis, 30.4.24 *Alcide*

Diz o Dr. Eugenio de V. Calmon, por seu advogado abaixo assi-
nado, que, para fins de direito, e na qualidade de preposto dos pro-
prietarios do imovel Ribeirão Vermelho, situado á margem esquerda
do Rio Paranapanema, Comarca de Tibagy, Estado do Paraná, - quer pro-
var e justificar os factos seguintes:

1º

Que o Justificante, na qualidade de preposto de diversos successo-
res do Dr. Alfredo Monteiro, se acha installado, ha tres annos, com
bemfeitorias, em terras da fazenda Ribeirao Vermelho, á margem es-
querda do Rio Paranapanema, Municipio de Tibagy, Estado do Paraná;

2º

Que anteriormente ao Justificante já se achavam na posse plena e
material do alludido imovel, prepostos do Dr. Alfredo Monteiro, com
exclusao de quaesquer terceiros;

3º

Que presentemente o Snr. Antonio Machado Cesar, gerente da Companhia
Colonisadora Tibagy Limitada (da qual é chefe o Dr. Marins de Camar-
go, Vice-Presidente do Estado do Paraná), coniuiado com o juiz ou en-
genheiro commissario, Dr. Mabio Gonçalves Pagiano, está vendendo ter-
ras do referido imovel Ribeirao Vermelho, como se fossem legitimos
concessionarios do Governo do Paraná;

4º

Que para isso o dito Antonio Machado Cesar tem tentado invadir as
referidas terras, ora pretendendo neilas instalar-se; ora levando
compradores, -circumstancia essa que obrigou o Justificante, Dr. Eu-
genio de V. Calmon, na qualidade de preposto dos Snrs. Dr. Antonio P.
do Amaral Carvalho, Dr. Hilario Freire e outros, -e para a defesa da
propriedade destes, -a impedir a entrada e passagem pelas terras do
Ribeirão Vermelho, evitando dest'arte uma turbação de posse ou esbu-
lho imminente;

5º

Que apesar disso o transito de Conceição de Monte Alegre (Estado de
S. Paulo) para Tibagy (Estado do Paraná) está livre e desimpedido.

Nestes termos, é esta para que V.Ex. se digne de designar
dia, hora e lugar para proceder-se á justificação que ora se requer,
com as testemunhas constantes do rór abaixo, que comparecerão inde-
pendentemente de citação, subindo conclusos os autos para julgamen-
to da justificação; entregando-se esta ao justificante sem dependen-
cia de traslado, para os fins de direito.

Com o valor de um conto de réis para os erreitos fiscaes; e D.e A.,

D.e A.

P.Deterimento.

TESTEMUNHAS:

- -Generoso Pereira da Costa
- -Joaõ Rangel
- -Padre Joaquim Nunes de Faria
- -Salvador Mariano
- -Manilio Gobbi
- -José Teixeira de Carvalho
- -Cel. Virgilio José de Carvalho
- -Valentim Maximo de Souza
- -Joaõ Cândido Brant
- -Manuel Vicente da Silveira
- -Eugenio Bonini
- -Francisco Jacintho Leal, *digo, veado.*



Por esta de meu proprio punho e por mim assinada, em nome e constituto meu advogado e procurador neta comarca de Assis, ao Dr. Carlos Gomes de Farias, brasileiro, casado e nascido em Assis, para o fim especial de requerer e processar uma justificação relativamente aos factos que se passaram no imoral "Ribeirão Vermelho", vizinho ao município de Conceição do Monte Alegre, podendo para isto requerer o que for necessário e interpor todos os recursos da lei; e subtabelecer esta se preciso for.

Conceição do Monte Alegre



vinte de Abril de 1924

Pedro Henrique Soárez

Reconheço a firma e a foto supra, depois de jú. Assis, 30 de Abril de 1924.

Cum test. H. Severo de

Higílio Pompeu da Cunha Soárez, 18⁰⁰
P. Soárez

Assentada

A 4
10

Em Trinta de abril de mil no-
cento e vinte e quatro, nesta ci-
dade de Foz, no cartório do 1º
ófficio, às 8 horas da manhã, onde
se achava o Il. Juiz de Direito In-
stituto, em exercício nesta Comar-
ca, - Dr. Francisco B. de Almeida So-
dré, camigo escrivão de seu cargo
adeante nomeado, presente também
o Dr. Carlos Jauer de Freitas ad-
vogado do justificante - Dr. Eu-
zebio de S. Calmon, foram ahi
inquiridos os testemunhas que se-
sequem, na forma que adeante re-
vé. Testemunhar eram que estavam
recolhidos em rala calamidade, de
modo que uma não pudesse au-
vir os depoimentos das outras, de-
que, para constar, lavei este tes-
timônio. Dr. Lacio do Arcimônico Jaur,
escrivão ajudante, o escrevi. —

1ª Testemunha

Maurilio Sobbi, com 35 anos de-
dade, comerciante, natural da
Italia, residente em Paraguassú,
desta Comarca, sabendo illa e es-
crever. Dos costumes disse nada.
Compramirada e sendo inquiri-
da pelo advogado do justifican-

lhe, sobre a felicidade crucial deles.
respondeu: que conhece o justificante
do Dr. Calmon, ha tres annos, mais
ou menos, como preposto do varior
successor do Dr. Alfredo el ante-
rior, conforme o deposito sempre ou-
viu desse proprio Dr. Eugenio Cal-
mon, localizado e installado
mas teras em quinta no Es-
tado do Parana, municipio de Ti-
bagy; que o Dr. Calmon faz va-
riar pagos, mas deixa sem-
pre em ditar teras os seus ca-
maradas e administrador, que
conhece Autaui. el achado Deyaz
que, segundo o deposito tem au-
rido dizer em Concessao de elon-
te Alegre, està vendendo terras
do referido lugar; que o deposito
lhe depece de conhecimento proprio
e està sempre em contacto com
o Dr. Calmon e caminhando
trader e camaradas seu que
vêm constantemente a Concessao
e Paraguassu; que por que a
leu de ver o deposito negoci-
ante em Paraguassu tambem
é vereador da municipalidade
de Concessao de elonte Alegre;
que està aberto franco o trânsito
entre Concessao de elonte Alegre
e Tibagy. E como ainda mais
disse quem lhe foi perguntado,

perguntado, mandou o m. Juiz
entregar este que vai devol-
mente serrigado. Dr. Lacio do
Fascinante Faria, escrivão apudante,
o escrevi.

Francisco B. de Almeida Sodré
Hanílio Gobbi
Cabo Fung & Brito

2º Testemunha.

Francisco Jacinto da Cunha Vie-
do, com 34 annos de idade,
caminhante, domiciliado em
Paraguani, desta Canarca, sa-
bendo ser o escrever. Dijo con-
tiner dizer nada. Compro-
messa e reudo inquirida
pelo Dr. Freitas advogado do
justificante, sól o item da
petição de fcs. 2, respondeu :-
que o depoente reside ho dois
annos e quatro meses em Pa-
raguari, e desde essa época
conhece o Dr. Eugenio Calman,
que se achá installado em ter-
ras do ribeirão Vemelho, à mar-
gem esquerda do rio Paraua-
pava, para o lado do Rio-
do do Parauá, que quando o
depoente veio para Paraguani,
já havia falar nas referidas
terras, ocupadas pelo dito Dr.

Palmau, que sempre se aírse
preferiu ser sucessor do Sr. Al-
fredo Elautio, que vale de scien-
cia propria que o Dr. Antônio
Elautio achado Pézar, da "Campanha
Colonizadora Tibagy", está ven-
dendo terras no local alludi-
do, e tem pretendido entrar na
instalação do Sr. Eugenio Cal-
man, que o desente conhece e
que alEGA por que transita con-
stantemente pelas vizinhanças
das referidas terras, já temos
estados ali no Porto Tibagy, e
conhece o pessoal e numerosas
camaradas do Sr. Palmau, que
vêm sempre a Concessão de Elau-
to Allegre e a Paraguassu, in-
cluindo proprio Sr. Palmau;
que este se acha instalado na
terras da vilação Pernello, com
um povoal grande; que os
Conselhos de Elauto Allegre a
Tibagy e transito é franco e
desimpedido. E como nadamais
dir, nem elle foi perguntado,
deu-se por fundo este despu-
nho, que vai devidamente assi-
giado. Por Leis de Paramento
ofensa escrivão ajudante e excre-
xi. Francisco B. de Almeida

Francisco Joaquim do Lito Vodo

Paulo José de Freitas

3^a Testemunha.

João Vicente da Silveira, com
52 anos de idade, comerciante,
residente em Paraguassu, dista
Canastra, sabendo ler e escrever.
Por continuar dizer nada. Pre-
tado o compromisso legal e ren-
do inquirida pelo advogado do
testigo, sobre a petição de fes-
ta, disse que o depoente, apesar
de morar recentemente na sua au-
to e fones em Paraguassu,
conhece Conciliação de Elói Antônio
Allegre há vinte anos, segura-
mente, indo constantemente
a esse lugar quando recorre seu
negócio, e donde tem, ha mu-
ltos anos, quando no xibi-
rão Pernambuco, margem esquer-
da do Rio Paruapanauma, Es-
tado do Pará; que de ter
anteriormente a esta parte elle depo-
ente conhece o Dr. Eugenio Cal-
vário que durante esse tempo
se aídá intallado na referi-
da Terra de Pilões Pernam-
buco, dizendo-se proprietário de mu-
chos terrenos de Dr. Alfredo Elói An-
tônio, tendo ali grande au-

meio de embaraçados; que o Dr.
Antônio Ellachado Cezar, de uma
tal « Campanha Colonizadora
Tilagy », segundo o depoente tem
o costume dizer em Conciliação de
Elfonte Allegre, e que é socio do
Dr. Ellárius de Camargo e Ellá-
rio Pagliano, está vendendo ter-
ras no referido local, dizendo-se
comissariado do governo; que
o Dr. Antônio Ellachado Cezar
tem ali pretendido entrar para
ditar terras, o que não conve-
niente ainda porque a isso
se tem oposto o Dr. Calmon
com o seu pessoal, tendo o de-
poente conhecimento desse fato
por ouvir dizer em Conciliação de
Elfonte Allegre, aonde tais fatos
são público e notório, que o de-
poente conhece pessoalmente o Dr.
Calmon e alegar de seu emba-
rrado, que tem constantemente
a Conciliação de Elfonte Allegre, sa-
Paraguassu, sortir de seu muni-
cípio e outras cidades, ora
com autanovis e ora, camcar-
rões, constando os depoentes que
o trânsito entre Conciliação de
Elfonte Allegre e Tilagy é pau-
co e desimpedido. E Calmon
da maior disse nem ele foi pa-
gando, mandou o cunha-

13

Juiz encerrar este depoimento,
que vai decidamente assinado
por todos. Eu, Lais de França
Maura, escrivão apudante e escrevi,
Manoel Visconti da Silveira
Carlo Longo de Freitas

4º Testemunha
Nicolis José de Carvalho, com
41 annos de idade, negociante
domiciliado em Cambebas de Elou-
te Alegre, desta Paróquia, salen-
do Iher e escrever. Iher continuer dis-
se nada. Caminharada e seu-
do inquirida pelo advogado do
justificante sobre a felicidade de les-
s, respondeu: que conhece, de ha
pouco, pessoalmente, o Dr. Eugé-
nio Calmon, mas sabe que
o mesmo por meio de seu ca-
marada e de grande pessoa,
Tavares Costa, como preposto dos
successores do Dr. Alfredo Elou-
teiro, dar terra à margem
esquerda do Paranapanema, no
Bragy, de traz annos a esta par-
te; que o pessoal do Dr. Eugé-
nio Calmon, aparece, de vez
em quando, mas fracas de
Cambebas de Elou-te Alegre e
de P. Araguari para voltar-se

de mantimento, que o deputado
sabe que o Dr. Antônio Elfachado
Cezar, da « Campanha Coloni-
adora Tibagy », está vendendo
terras no referido lugar, porque
tem visto e assistido o Dr. Luiz
Liberador lidar com compa-
dora para errar terras, por conta
de Antônio Elfachado Cezar, di-
zendo que errar terras não deve-
lutar, e que o dito Elfachado Ce-
zar e outros da « Campanha Co-
lonizadora Tibagy » não concorri-
mam do governo, que o deputado
pode afirmar que o trânsito de
Concessões de Elfante Alegre pa-
ra o Tibagy está livre e desin-
pedido, apesar constando que
o pessoal do Dr. Eugenio Cal-
man, mas terras do Bileirão
Penello tem impedido a fe-
chadura neste imóvel ao in-
teriorador de Antônio Elfacha-
do Cezar, por uma questão de
defesa de propriedade, mas
isso, como já ficou dito, seu
prejuizo do trânsito entre Con-
cessões e Tibagy. E como nada
vai dizer, digo, Tibagy; que
o deputado tem conhecimento de-
ser falso porque, desde que
viveu, é residente em Con-
cessões de Elfante Alegre, an-

aonde exerce o cargo de Juiz de Paz. O caio mada mui dire
men ele foi perguntado, mau-
dou o m. Juiz encerrar este
depoimento, que vai devolvi-lhe
aniquado. Eu, Lacio do Fari-
nho, faria, era. apud ^{te}, e recriei.

Fábio dos Anjos Lacerda
"Virgílio José de Carvalho
Natu, fam & feit

5º Testemunha

José Teixeira de Carvalho, com
37 annos de idade, agrimensor,
domiciliado em Conciliação de São
José Alegre, dista Camarca, salvo-
do ler e escrer. Por costume dir-
se mada. Prestado o campanis-
so legal e reudo inquirida pelo
advogado do justificante sobre
a felicão de fcs. I responderam:
que conhece o imóvel Ribeirão
Pernelho, à margem es-
querda do Paranaíba, no
Tiragy, aonde se achava installado
o Dr. Eugenio Calmon, havia
de trés annos, com um grande
numero de camaradas e empren-
gador, reudo que autor do suc-
cessor do Dr. Alfredo Elauter,
que tem caio preposto o Dr.
Calmon, já lá se encontrava
ha algum annos, camaradas

proposto do dito Lcr. Alfredo Ellau-
leiro, que tanto o Dr. Calmon
com seus camaradas seu vêm a
Ponta Grossa de esqueleto Allegre e a
Paraguassu, de quando em qua-
ndo, fazer sortimentos de viver, que
o deposito encontra o Dr. Autaui
Machado Cezar, que se diz gerente
da « Campanha Coloniadora
Tibagy » e socio do Lcr. Alvaro
de Camargo e do Lcr. Affonso
de Camargo, salendo dizer por
ainda dizer do proprio emprega-
dor da dita Campanha; e sa-
be que o dito Autaui Machado
Cezar está vendendo terrando
referido imóvel, dizendo que
elas são devolutas e que elle e
as pessoas acima indicadas
têm concordado com o governo do Pa-
raíba, que o deposito já aviu
que o Lcr. Alvaro Pagliano é
Quiz Comunicado do Estado do
Paraíba, está cortando lotes pa-
ra a dita « Campanha Coloni-
adora Tibagy », sendo, portanto,
intendido suas negociações af-
firmadas o deposito que insa-
be de ciencia propria, já ten-
do tido o deposito, que é agri-
meço, occasão de emprestar
meu instrumento para o servi-
ço do Lcr. Pagliano; que sabe que

que, ha falso e dizer, o Dr. Antônio Alves Machado Cezar produzira
uma justificacão, perante a Delegacia de Polícia de Canoas,
de que o autor do crime, com o fim de
provar que o trânsito entre Canoas e Tibagi está impedido
por ordens do Dr. Eugenio Car-
man, sendo certo, porém, que
essa afirmação do Dr. Antônio
Alves Machado Cezar não é verdadei-
ra, pois que o dito trânsito está
perfeitamente livre e desimpedido.
O caminhada marcou dizer
a testemunha, quem elle foi per-
guntado, deu-se por falso este
depoimento que vai evidentemente
aniquilado. O Dr. Lázaro de Arcimben-
do Pádua, escrivão adjunto, escreveu:

Dominio das Armas Sodré

José Firreira de Corrath.

(Outro) Jus e Fratres

6º Testemunha

Salvador Maria da Oliveira,
com 24 annos de idade, mu-
cianário público, natural de Tibe-
ti, residente em Canoas de
Alto Alegre, saiu de lá e
escrever. Por costume marcou dis-
se. Canoas marcou e rendeu
inquirida sobre a feticção de

Ses. 2, pelo Dr. Cardonaun
 de Freitas, advogado do justifi-
 cante, disse: - que é residente
 em Paraguassu e Conciliação de
 Elonte Alegre ha três annos e
 meio e exerce o cargo de escrivão
 da collectoria estadual desem-
 pniu lugar; que conhece o Dr.
 Eugenio Calvau, que está ins-
 tallado, com grande numero
 de camaradas e empregados,
 nas terras do Pileiro Vencelh,
 margem esquerda do Rio Pará-
 mapanaua, Estado do Pará;
 que conhece Antônio de Alachado
 Lizar, que se diz gerente de uma
 tal "Campanhia Colonizadora
 Tibagy limitada", e que está ren-
 dendo terras referentes ao local
 das terras do Pileiro Vencelh,
 donde se acha instalados o Dr.
 Eugenio Calvau; que sabe que
 Antônio Alachado Lizar produ-
 ziu uma justificação na Dele-
 gacia de Polícia de Conciliação
 de Elonte Alegre, com o fim
 de provar que o trânsito entre
 Conciliação e Tibagy está impe-
 dido pelo pessoal do Dr. Euge-
 nio Calvau; que essa affirma-
 ção, evidentemente, não é verdadei-
 ra, pois que a referida via de
 comunicação está em per-

16

perfeita actividade, seu impe-
dimento de qualquer natureza.
Nada mudar disse a testemunha
que lhe foi perguntado, pelo que
dever-se fosse findo este depoimen-
to, que vde devidamente assi-
quado. Eu, Lázio do Farcinello
Alfano, encarregado auxiliar, encarri-

Francisco B. de Almeida Fodré

Salvador Spazzani d. Oliveira

Cabo Francisco de Freitas



7º Testemunha

João Paugel, com 32 annos de e-
dade, funcionario publico, domi-
ciliado em Canceicão de Elsonte
Alegre, desta Comarca, natural
de Elsogo-Elšíria, ralendo lere
escrever. Oor entroures mada disse.
Compramirra da rendo inqui-
rida pelo advogado do justifican-
te, sobre os factos marcados na
petição de ffs. 2, respondeu:
que reside em Canceicão de Elson-
te Alegre, há cinco annos, mais
ou menos, quando exerce o cargo
publico de director das escolas
rurais; que há tres annos,
mais ou menos, conhece o Dr.
Eugenio Calman, que se achava
Tallado, com um grande num-
ero de camaradas e empren-

gador, na fazenda do Dízimo
Pereyra, margem esquerda do
rio Parauapanema, Estado do
Paraná; que o Dr. Campanha re-
gundo ouviu dizer, é propriedade do
sucessor do Dr. Alfredo Almeida
Teixeira, sobre os ditos terras, entre
elles o Dr. Amaro Cavalcante, Gi-
lberto Freire, deputado por o? Pan-
nolo e outros; que conhece o Dr. Autó-
mio El Achado Cesar, gerente da
« Companhia Coloniadora Tibagy
Limitada », que está vendendo ter-
ras no local em questão, no Tibagy,
sob pretexto de ser concordânia-
do do Governo do Paraná, e que
sabe, por seu aviso dizer do pro-
prio Autônio El Achado Cesar, que
o Dr. El Alvaro Gama e Bagliano,
que se diz Juiz Caminharia
do Estado do Paraná, vive em
Cancioná de El Alvei Alegre tra-
balhando nos interesses da refe-
rida Companhia Coloniadora,
devido, por isto, segundo o de-
ponente seu aviso dizer, ganhar
setecentos contos de réis (700:000\$),
que o depoente sabe que Autônio
El Achado Cesar fraudou fur-

fortificac, por meio de testemunhas
 sua Delegacia de Policia de Con-
 ciação de Els sítio Alegre, que o
 Dr. Eugenio Calman, com seu ca-
 maradas, está impedido a tra-
 nsito entre Conciação e Tibagy; mas
 que o deputado pide confirmar que
 a dita via de comunicações é
 paragem aberta e desimpedida
 para o transito, e que o Dr. Cal-
 man apesar tem evitado que
 o Dr. Antônio Els achado Cezar ou
 os seus camaradas se instalem
 no imóvel em questão, eis-
 so sem impedimento das com-
 unicações e transito entre Con-
 ciação e Tibagy; Pada maior dis-
 se, quem lhe foi perguntado, pelo
 que mandou o m. Juiz Juiz
 encar este deputado que
 vai devidamente arquivado.
 Eu, Lázio do Arcinélio, faxa, es-
 critor afudante, o escrevi.

Domingos B. de Almada

Joaõ Rangel

(Carlos Júnior & Freitas)

8^a Testemunha
 Palmito Els sítio de Souza, com
 33 annos de idade, comerciante,
 domiciliado em Conciação de Els
 sítio Alegre, dono Camara, salen-
 do ler e escrever, natural de Rio

damouhangava. Por costume ua-
da disse. Prestado o compromisso
legal e sendo inquirida pelo ad-
vogado do justificante, disse: que
eride no município de Canceiçā
de El. Ante Alegre ha maior ou
menos annos, sendo que, ha dizer
anteriormente, alem de ser fiscal
da El. Municipalidade de Cancei-
çā, é comerciante, estabelecido
com cara em terras da fazenda
de El. Almeida, maior ou menor fran-
teando as terras do ribeiro Vau-
mello, que ficam à margem
esquerda do rio Paranaíba -
lha, no Estado do Paranaíba, nos
quais se achão installados, e em
um grande numero de camara-
radar e empregados o Dr. Pe-
núncio Calman, ha treiz annos,
maior ou menor, na qualida-
de de preposto do Drs. Dr.
Quaral Cavalcanti, Gláucio Frei-
re e autor proprietário do dito
imóvel Ribeiro Vau-mello, seu-
do ester sucessor do Dr. Alfre-
do El. Anteio, que, anteriormen-
te, já o Dr. Alfredo El. Anteio,
então proprietário das ditas ter-
ras, tinha camaradas e pre-
posto seu ali residindo, que
o desente conhece o Dr. Cal-
man e todo o seu pessoal que

que se fizerem de meautimem-
tore mercadorias, unitas ve-
zer, na cara commercial delle
depoente, em Dr. El Athem, no si-
nho de João Flóorio, que conhe-
ce Antônio El Achado Cezar, que
tem ultimamente pretendendo
entrar e instalar-se nas ter-
ras do ribeirão Pauelha, seu.
Todavia, consegui-o porque a is-
so se tem oporto a Lsr. Eugenio
Camou, que lá se achava installa-
do há dois annos, mais ou me-
nos; que sabe que apesar disso
o Dr. Antônio El Achado Cezar
tem vendido as referidas terras
dizendo-se concessionario do Po-
veroso do Paraná, de sociedade
com o Lsr. El aiur de Camargo
e Alfonso de Camargo, este ad-
vogado do Lsr. José Carlos de Ela-
cado Soares, mestre, entelhante
parado encipucar e limitando-
se a dar um recibo provisorio,
que o Dr. Antônio El Achado Ce-
zar, nessa vendar, tem sido au-
xiliado pelo Dr. Lsr. El abio Pa-
giano, que se diz Juiz Camari-
zario, que o depõe, por omis-
sões, salte que o Dr. Antônio El A-
chado Cezar fez um mera fu-
turação na Legacia de Po-
licia de Paracicas de Elaute

Alegre, com o fim de provar
que o trânsito e paragem de
Comércio ao Tibagy está inter-
rompido pelo percal do Dr.
Augusto Caemau, que, entre outo
s deposito, que é negociante es-
tabelecido na estrada refida,
affirma, com conhecimento próprio,
que a dita via de communica-
ção entre Comécio e Tibagy
está perfeitamente livre e desem-
baraçada, pois que por ella pas-
sam, diariamente, viajantes e
concedor do deposito, que trans-
itam entre o Triângulo de S.
Paulo e Paraná. E como nada
mais dirre, nem elle foi pergun-
tado, devore por falso este afir-
mamento que vae dividir em
tre amigos. Dr. Lacio do
Santimento para, encruado apud au-
te, o escrivão.

Fernando P. de Alm. Soárez
Habentur Proximis & Sanguis
Capito fung & fuisse

9^a Testemunha

Júlio César Pereira da Costa, com 32
anos de idade, comerciante,
natural do Triângulo dos Estados
Brasileiros, residente em Paraguas-
sui, salvo o que se escrever. Diz

dor contumex nada disse. Pres-
 tado o campanário legal e seu
 de inquirida pelo advogado do
 justificante, sobre a felicidade
 dos 2 disse: - que reside em o
 município de Caucaia do Itan-
 te. Alegre ha quatorze anos,
 fazendo parte da actual dire-
 ctores situacionista, e conhece o
 Dr. Eugenio Calmon e o seu per-
 sonal, que é numeroso, instalha-
 do em benefícios em terras
 do ribeirão Venzelos, margem
 esquerda do Rio Parauapan-
 ga, no Tibagy, ha treze anos,
 seguramente, que o Dr. Calmon
 é ali proprietário das terras.
 Dr. Carvalho, Gilmar Freire e
 outros que não se sucederam de
 Dr. Alfredo Alfontino, que o
 Dr. Autônio Alfaelado Cezar, ves-
 ter ultimor dia, tem tenta-
 do penetrar no imóvel Ri-
 beirão Venzelos para ali instalar-
 se com o Dr. Alphaleo Paglia-
 mo, dizendo se autor socio
 do Dr. Alvaro de Camargo
 e Affonso de Camargo e Jo-
 sé Pachal de Alfaelado Soares,
 que o Dr. Alphaleo Pagliamo
 fez de se dizer Juiz Comis-
 sário do Estado da Paraíba, es-
 tá auxiliando o Dr. Autônio

llachado Cezar uas transacções
obre os terras alludidas, sob o
prétexte de serem elas devolutas
e serem, elles vendedores, concus-
cionalis do governo do Paranaí,
de cufas vendas elles tempas-
sadas recilon provisoria, mas
não lhe dade escruiuras; que
Autanio llachado Cezar tem que-
rido entrar, à força, nas terras
do Bairro Vemelho, mas que
a isso se tem opposto o Dr. Eu-
genio Calman, que o deposite
depõe, de sciencia propria, pois
que tem perfeito conhecimento
dossar teras e da facta aci-
ma alludidor, que sabe que
Autanio llachado Cezar pro-
cessou una justificação na
Delegacia de Policia de Can-
cicco de llonte Alegre, com
o fin de provar que o Dr.
Eugenio Calman, com o seu
personal, está impedido a tra-
sito entre Cancicco de llonte
Alegre e Tibagi, ou seja entre
os Estados de S. P andal Pa-
raíba, que era affirmação de
Autanio llachado Cezar, eu-
tente, é mentira, poique
o deposito tem pleno conheci-
mento e ati transitado pela
refida via de communica-

cão seu que inquiriu chefe-
lha interceptado a panagem.
Nada mais disse a testemunha,
menos que foi perguntação, pelo
que deve ser falso este depo-
imento, que vai decidamente as-
signado. De, lo aciso de falsoamento
el Pará, eximido apudante, e encer-
rei.

Eugenio B. da M. L. S. C. I.

Genuino P. P. M. de L. S. C. I.

Palavras falso & falso

10º Testemunha.

Fade Joaquim Nunes de Faria,
cunho Joaquin de edade, ma-
tural de Portugal, radicado no
e sempre, residente em Conci-
cão de Elonte Allegre. Por
costume nada disse. Presta-
do o compromisso legal e ren-
do inquirida, disse: que é
vigário da Paróquia de Con-
ciliação de Elonte Allegre há
quatro anos, pouco mais
ou menos, que não ralle de
sciencia própria sobre as ins-
tabilidades e benefícios da Lx.
Eugenio Calvano um terror
de cíclicas Semelhos no Es-
tado do Pará, não por-
que nunca se deu occasião
de lá ir, que em Conciliações

de El Pante Allegre, prenq, émo-
torio que o Dr. Calvau se a-
cha nos referidas terror he
muito tempo, que couhece o
Dr. Autauiis El Fachado Cezar,
que se diz gerente de uma
Campanha Colonizadora Tuya-
gy, sendo certo que o Dr. Elfa-
chado Cezar está realizando
vender das terror do rileiaõ
Vermelho, dizendo se concer-
mario os prenos do Paraná,
segundo o publico e notorio
em Conciliaçõ, limitando-
se a fornecer um reibô pro-
virio ao comprador, con-
forme o depõente tem aviido
dizer, que o depõente sabe que
foi feita uma justificacão na
Delegacia de Policia de Con-
ciliaçõ, pelo Dr. El Fachado Cezar,
para provar que o trânsito
entre Conciliaçõ e Tuyagy es-
ta interrompido, mas que
o depõente, segundo se diz a-
bertamente em Conciliaçõ, sa-
be que a dita via de com-
unicaçõs não está impedi-
da pelo Dr. Eugenio Calvau.
Nada mais disse nem ele
foi perguntado, pelo que man-
dou o m. Juiz encerrasse
te que vai devidamente

II
15

arquivado. Eu, Lacio de Farci-
mento Faria, escrivão adjudante,
escrevi.

Dominico B. de Almada
pe Joaquim Pimentel Andrade
~~Carlos José de Freitas~~ X

Certifico, para os efeitos do
§ 3º do art. 100 do Regimento
de Custas, que a inquirição dos
testemunhas estes teve inicio às
8 horas da manhã, terminou às
14 horas. Loulé. —

Arraial, 3º de abril de 1924.

O 1º escrivão adjudante,
Lacio de Farcimento Faria.

Conclusão

Eu 2 de maio de 1924, fizei
estes autos concluir os mrs. Juiz
de Direito Substituto, Dr. Fran-
cisco B. de Almeida Sodré. Eu,
Lacio de Farcimento Faria, escri-
vão adjudante, escrevi.

Selados e presa-
rados.

Arraial, 2 de Maio
de 1924.

Dominico B. de Almada

Dato

Ha sido retro recibí estos
autos e fiz este boleto. Eu,
Virgilio Pompeu de Campos
Toledo, escrivido, o
escrevi.

Certifico que do dos
paños retro hui me
lo d.^r Carlos Gomes de Frei-
tos. Sou Je'.
Assis, 2 de Maio de 1924.

Obscuro:
Virgilio Pompeu de Campos Toledo

Recessa

Eue seguida logo recessa
destes autos os Contados
do Juiz. Eu, Virgilio Pompeu de Campos Toledo, es-
crivido, o escrevi.

Eue reparado a conta.

Assis, 2 / 5 / 1924.

Levy Araújo,

Cant. Iuré:

Dato

22/10

Dato

Em 2 de maio de 1924 tor-
naram estes autos para
meu cartorio. Eu, Vir-
gilio Gonçalves Composto-
ledo, escrivão, o escrevi.

Introdução

Em seguida juntou os estes
autos à causa que a
vizinha se vê. Eu, Virgi-
lio Gonçalves Compostoledo,
escrivão, o escrevi.

17
23

Couta

No preparo
Ao Adv.º

Taxa jud. (1% c/ 1.000 X) 5.000
Pecuária dos actr. 7^o e 23^o 23.000
C'ellos de 12 fb. c/ 4 a acc. 4.800

32.800

Justas judiciais

Ao Dr. Brivatão Lamego Soledade

Adv. e termos. 5/3 3/2 1/1 12.500

Julg. de testem. (art. 100, § 3.º) 64.000

Rec. de firma 1.000

A acrecer 30.000 107.500

Ao Contador

Lectura e distribuição 8.000

Ao Dr. Freitas

Pg. nello 300

A quem de direito

Couta do preparo 32.800



Caruana

148.600

Assis, 2 de maio de 1924.

Daio do Fazinheiros Fazendas.

Cout. Publ. 2.5.1924

De acord. 2.5.1924
Assis, 2 de maio de 1924.

Certifico que da couta supra intitulada ao Dr. Carlos Lamego Soledade, advogado do requerente. Assi
Assis, 2 de maio de 1924.

O 1º Dr. Brivatão,
Virgílio Souza e Souza Soledade

Certifico que expedi a e
mendaria queir para paga-
mento da taxa judiciaria, de-
que dou fi. Apri, 2 maio 1924.

O 1º Escrivão,

Antônio Gonçalves dos Santos Toledo

Assinada

Em 2 de maio de 1924, fui
às a este autor o talão de taxa
judiciaria que se segue. Eu, Lea-
cis do Fazimento Fazura, encarregado
judicante, o encrei.

E



TAXA JUDICIARIA

Nº 00033

18

EXERCICIO DE 192

*
24

Rs 58000

A fls. do Livro Caixa fica debitado o honorário
pela quantia de Quinze mil eis reis orla-
res de officio, para Juizado
relativa a 0,1% sobre o valor de Rs 1'000,000, vols. do justiça-
de agor, exigindo fato de Augus. da V. Cataventu
que se processa no Juizo da vara desta comarca.

O Juiz de Rendas do Estado de São Paulo em
Caxias, em 1 de Maio de 192

O Escrivão,

O Collector,

M. P. Júnior

Palmatilhos



11

Caucluão

Em 2 de maio de 1924, fa-
ço este autor concluir ao mi-
níz de Leirões Querelado em
Exercício, - Lsr. Francisco B. de
Araujo Soárez. Ov. Lacio do Par-
cimento Faria, escrivão apudante,
o encrei.

- Caucls. -

X

Julgo por senten-
ça a justificação supra para
que modera todos os de-
nidos efeitos da dimito.

Curto pelo juri-
picio. Entregue-se a
pôr na forma sequencia
no inicio de pls. duas.

Assinou em
2 de Maio de 1924
Francisco B. de Araujo Soárez

DATA

X

Na mesma data supra tornarão
este autor a cartório. Ov. Lacio do
Parcimento Faria, escrivão apudante,
o encrei.

Perfílico que do despacho
supra intuiu-se advogado do reque-
rente. Leau si. Assi, 2 maio/924

O 1º Escrivão apudante,
Lacio do Parcimento Faria g.

Portuguese

Em 2 de maio de 1924, faço
entrega desta autor ao requeren-
te, por intermédio do seu advoga-
do Dr. Carlos Gomes de Freitas,
do qual fiz este termo. Dr. Sacio
de Araújo e Faria, escrivão apu-
dante, - encaxi.

= Portuguese. =

CAMARA MUNICIPAL



Conceição de Monte Alegre, 4 de Maio de 1924.

de Conceição de Monte Alegre

Ilmo. Sr. Dr. Eugenio Calmon

26

Amigo e Sr.



Regressando de São Paulo, onde estive tratando de negócios de município, fiquei sabendo que o amigo promoveu uma justificação perante o juiz de direito da Comarca, afim de provar que o sr. Antônio Machado Cesar está vendendo terras no Tibagy e que o sr. Dr. Mabie Palhano é o engenheiro da "Cia. Colonizadora de Tibagy". Desejo declarar ao amigo que, se eu estivesse aqui nessa ocasião, teria oportunidade de também prestar o meu depoimento nesse sentido, pois, de facto, esteve sciente de que aqueles senhores se entregam a esses misteres, sendo o sr. Machado Cesar o Gerente da alludida Companhia.

Fazendo a presente declaração cumpre-me dizer-lhe ainda que segundo consta o sr. Machado tem vendido diversos lotes, sendo seu próprio interessado em um lote de 500 alqueires, em terras no Biguá.

Ignoro, entretanto, sobre a validade dos negócios effectuados pelo sr. Machado, perante o Governo do Paraná.

Se o amigo quiser o meu depoimento sobre o que acima ficeu referido, estarei pronto a lhe ser útil.

Sem outro assunto, seu um seu amigo e

Creado grato,

Nicolaus Olympio de Oliveira

Re-

Reconheço verdadeira a fijma re-
tro de Viriato Olympio de Oliveira;
os que sou fei.

Cosmeicas de Monte Alegre, 4 de Maio de 1834.

Em test^o da verdade
Francisco Henrique de Godoy
Tabellão



27

21

(om)

III^{mo} S^{er} Dr. Delegado de Policia

Certifique-se.

Conselho de Monte Alegre, 30-IV-1924
Almeida de Oliveira

Eugenio de V. Colunon, abaya assinado, tem de conhecimento de que Antonio Machado Cesar requereu uma justificação perante V. S. para provar que o suspeitante o ameaçou de violências, não permitindo a sua entrada no imóvel "Ribeirão Vermelho", margem esquerda do rio Paranaapanema, Estado do Paraná, - quer que V. S. para fins de direito, se dirige de determinar ao Sr. Escrivão desta Delegacia de Policia que, depois de rever o arquivo competente, certifique ao pé desta, e de modo a fazê-lo feito, o seguinte:

F.

Se o suspeitante, ou qualquer indivíduo que se disse seu camarada, praticou algum crime, contravenção ou violência contra quem quer que seja; ou se, ao contrário, sempre teve procedimento exemplar;

B.

Se, durante as rezes e missas que tem estado nesta cidade, e aten-

nado este município, com seus
camaradas, - se dão motivos de queixa
a esta Delegacia de Polícia.



Cópia de queixa do bento de que 30 de outubro de 1924
é o caso de C. L. Coimbra.



Certidão

Declaro que em cumprimento ao des-
pacho endereçado na petição acima, que re-
vemos o arquivo desta Delegacia de poli-
cia a meu cargo, em chgs., cargo, nunhu-
ma queixa (se acha registrada contra
equa) que que seja, praticada por violen-
cias ou contravenções dos camaradas
do seguinte: (B) que, igualmente, nenhuma queixa existe registrada nesta de-
legacia contra os camaradas do seguimen-
to durante a estadia e passagem
por este município. Eu, Silviano
Barreto de Oliveira, escrivão certifico
e dou fé.



Curityba, 4 de novembro de 1924
4-11-24 4-11-24

P. Hostilio de Souza e drayos



X

28

Exmo Sr. Secretario do Supremo Tribunal
Federal.

Ano Rio: 18-10-920

Município.

abaiço assinado, condonando o imovel denominado "Ribeirão ferreiro", sito sobre o rio Paranaíba, no distrito de Latahy, na Comarca de Tibagy, Estado do Paraná, requer os meios fios de direito, que, revendo os autos do agravo nº 3834, em que é aggravante D. Ex. Cholaruia Melchior da Fonseca, certifique, juntó a esta, de modo que faça fe, quais são os aggravados, neste agravo.

c) Termos.

P. Diferimento.

Rio.

20 de Janeiro, 18 de Outubro de 1924.

Eugenio Calmon,



I, Bacharel Gabriel
Martins dos Santos
Vianna, Secretário do
Supremo Tribunal Fe-
deral

Certifico que
revendo os autos de seg-
gundo de instrumento
numeros traz mil eitcen-
tos e trinta e quatro em
que é Aggravante Escala-
tiva Mercadoria da Fazenda
essas aggravadas Cres-
cencis Chaves e outros
digo, Adolphe Campan-
ba e Eugenio Calmon
se elles consta a folsas
sinto o seguinte trechos:

A presente é pone propor
contra os invasores Eugen-
io Calmon, Crescencis

8

Eboas e Adolfo dos Companhos, bem como contra
seus prepostos e comara-
dos, a competente occasi-
de esbulhos como fundamen-
to no artigo quinzecento e
momento em que do Código
Civil, para o fim de ser
a requerente restituída
na sua posse e, bem as-
sim, para pedir a reini-
tegração na mesma per-
se nos termos do artigo
quinzecento e seis d'aque-
le Código, visto se tratar
de um esbulho violento
e levado a efeitos recen-
temente, antes de um
ano e dia; o referido
é verdade e dou fé. Edo.

Galego Ramón de Santillán
Vidales, leviário a sub-
sciri e assinar. Leviário a
deputado Silencio Edo.



de Quatro Réis.

Impresso na Lavoura da Coroa

O Bacharel Gabriel Martins dos Santos
Vianna, Secretario do Supremo Tribunal Federal, etc.

Certifíco

que revendo os autos de Ag-
gravo de Instrumento numero
três mil oitocentos e trinta
e quatro do Estado do
Paraná em que é aggra-
vante Escolástica Maercker
da Fonseca e são aggra-
vados Crescencio Olivares
e outros delles consta
a folhas setenta e uma
o accordam do Theor se-
guinte que ora me é re-
querido por certidão ver-
bo ad verbum: numero
tres mil oitocentos trinta
e quatro. Riscos, relatados
e discutidos estes autos
de agravo de instrumen-
to do Estado do Paraná,
verifica-se: que dona Esco-

Escolastica Melchert da
Flor seca, residente na
capital do Estado de São
Paulo, dizendo-se legítima
senhora e possuidora
do terreno denominado
Floresta, sito no Estado do
Paraná, allegou de digo,
allegou ter sido esbulhada
da posse do alludido terre-
no, por Crescencio Blaves
e outros; - que illes propôz
uma ação sumarína
de esbulho e requereu a
reintegração da menciona-
da posse, inicio litis, na
póma do antigo quinhentos
e seis do Código Civil; - que
o juiz indeferiu o pedido
- dessa reintegração, entre
outros motivos, porque já
havia concedido igual me-
dida judiciaria, a Trinta
e um de janeiro deste
ano, a Paulino Botelho

Botelho Vieira e a Carlos Ká-
berski, condoninos do
mesmo imóvel "Floresta",
e em acção de esbulho
que tinham proposto con-
tra a actual autora dona
Escolástica Melchert da
Fonseca e seus prepostos:
- que deseje despracício ella
interpoz este agravo,
sob o fundamento de
indeferimento de petição
inicial e de dano
irreparável, tido citado,
como lei offendida, os
artigos setenta e cinco,
quatrocentos e noventa
e nove e quinhentos
do Código Civil. Sôlo posto.
Não é caso de agravo
por indeferimento de
petição inicial: porque
esta se compõe de duas par-
tes distintas - a propositu-
ra da acção sumária

summaria de esbulhos, que
é parte principal, e a
reintegração provisória da
posse, que é a parte acces-
soria. Na parte principal,
a petição inicial foi de-
feudada; não houve dígo, não
houve, consequentemente,
o indeferimento da mesma
petição. Não é também
caso de dano irrepara-
vel; porque qualquer cla-
moro, que resultar da
denegação da reintegra-
ção da posse início litio,
poderá ser reparado pela
sentença final, que con-
cederia tal reintegração
e até definitiva, ou pela
appelação que della se
interporá, a qual poderá,
do mesmo modo, orde-
nar essa reintegração
definitiva. A reparação
do dano, proveniente da

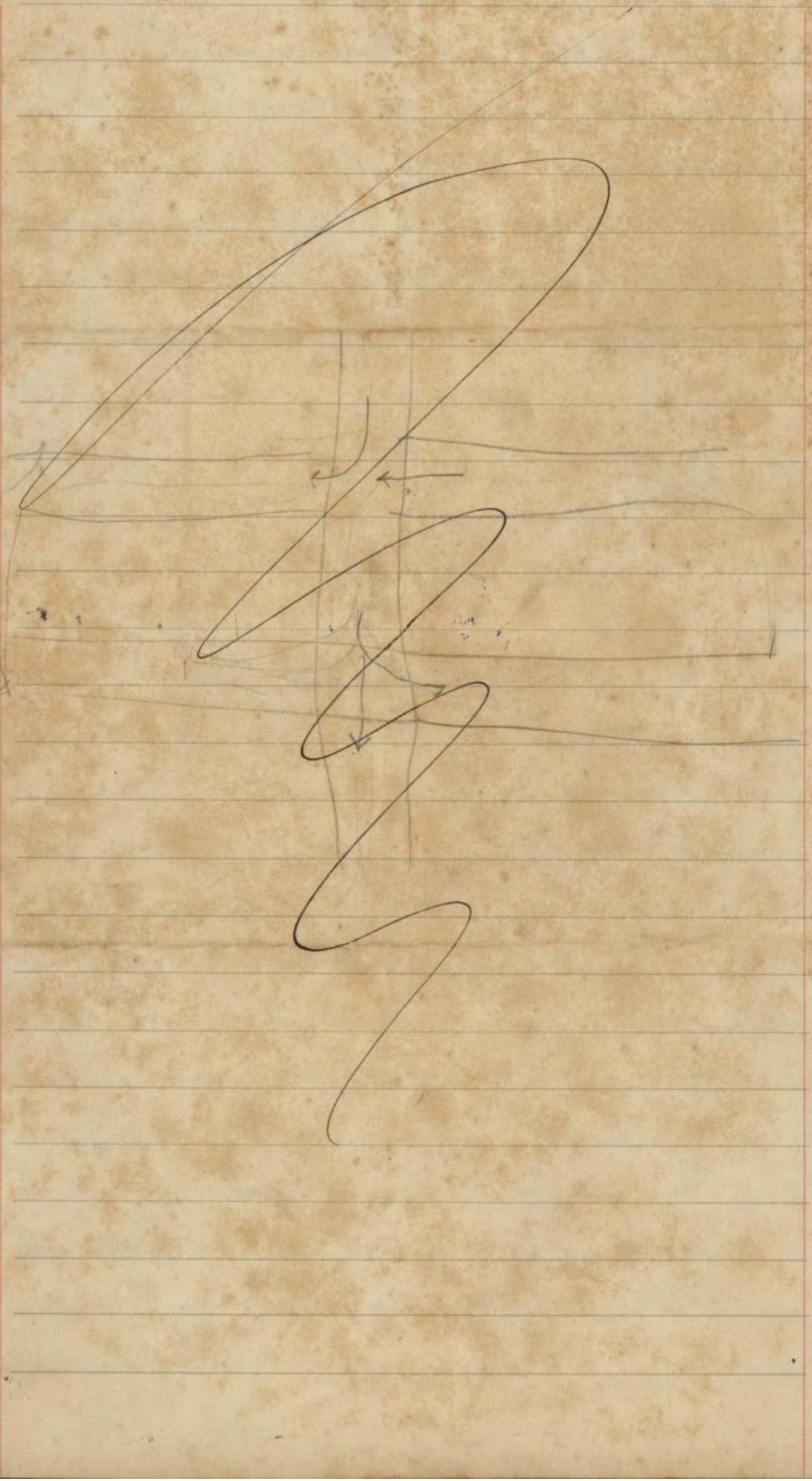
da não reintegração initio litis digo, initio litis, far-se-á pecuniariamente, como se fizessem todas as reparações de perdas e danos, desde que seja impossível o cumprimento da obrigação in forma specifica, como o é a de indemnizar os danos oriundos da turbação ou do esbulho da posse. Os do esbulho, é claro, quando oriundos da detenção do objecto até à sua restituição. Só pecuniariamente é que seria reparado o dano proveniente da reintegração provisória, si a acção for afinal julgada improcedente. Não é muito, pois, que, atenta a regra dos correlativos, se considere reparável o dano na hypothese inversa. Assim, em muitos aggravos, tem o Tribunal decidido, ultima-

ultimamente, em espécies
jurídicas idênticas, bastando
citar o de numero tres mil
selecentos e sessenta e
cinco do Paraná, em o
qual foi aggravada a actual
aggravante. Accorda, pelo
esposto, o Supremo Tribunal
Federal não condecorar do
aggravio, pagas as custas pela
aggravante. Supremo Tribu-
nal Federal, Tinta de julho
de mil novecentos e vinte e
quatro. André Cavalcanti -
vice Presidente. E. Lins, rela-
tor. - Hermenegildo de Barros.
Geníziano da Franca. Di-
vírios de Castro, vencido.
Leoni Ramos. A. Ribeiro, ver-
cioso. Pedro dos Santos. Godofredo
Cunha. - Henrique Barreto.
Fui presente A. Pires e Albu-
querque. Nada mais se
continha no referido e
mentcionado accordam

acordam aqui bem e
fielmente transscrito dos
proprios autos originaes aos
quais me reporto subscrecio
e assingo. Eu, Galvão de Souza
inscrito na lista, tenho
a cultura e amgo, em Setú-
bo em 89 89 89 89 89 1924

Galvão de Souza





Certifico que espe-
dio se o mandado
requerido; doc. fe.
Coritiba 12 Nov. 1924

Oscarino

Paul M. Anaut



Certifico que expedio
se apercatoria para
Juizo Federal de S. Paulo,
conforme pede a peti-
ção emical emanda o
despacho respectivo; doc.
fe. Corr^a 12 Novembro 1924

Oscarino
Paul M. Anaut

Lemista
Olos 18 Novembre 1924,
punt o manadas, em
fundo. Em fundo de
ravachas. Escante, o es-
cante do Pau Mais Ant.
es eniois Dub Oct.

Mandado pro
bibitorio



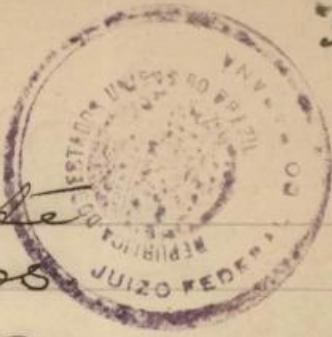
O Dr Bernardo Moreira Garces, Substituto do Juiz Federal na Seccão do Paraná.



Mando a qualquer oficial de justiça da minha jurisdição, a quem este for apresentado, visto por mim assinado, e passado o requerimento do Dr. Eugenio de Vasconcelos Latimor e sua mulher, que em seu cumprimento insta no Estado do Paraná na pessoa do seu representante legal, do conteúdo da petição e despachos abrigo transcritos. Assim e cumprido, lavrando a sentença do estilo, que trará a Juiz.

- Petição -
Exmo. Sr Dr Juiz Fed
eral na Seccão do
Estado do Paraná. Sua

Por seu advogado e
Procurador Fabreigo
designado (instrumen-
to fluto. doc. nº 1) o Dr.
Eugenio de Vasconcelos
Lealmon e sua mu-
lher D. Olga Bar-
rante Cahn, pro-
prietários, domini-
cados na Capital
do Estado de São Pau-
lo, comparecem pe-
raante V. Ex.ª para
expor e requerer
o seguinte: O Sup-
plicante na qualis-
dade de proprietário
de uma parte de
terras na fazenda
"Piteiradinho",
situada na Comar-
ca de Tibagi, deste
Estado, e como pre-
posto do Dr. Gervás-
io Pires Ferreira e
sucessores do Dr.
Alfredo Monteiro.
acha-se instalado
n'esse imóvel com
diversos edifícios e
camadas, ejecu-
tando todos os actos
de posse, por sua



sua propria parte
e por parte de seus
representados, sign-
fique-me estoi exhubé-
rautemente prova-
do na justificacão
junta (doc. n.º 2.) na
qual depuseram des-
têmunhas de respon-
sabilidade e de desda-
que Social no Esta-
do de São Paulo. —

Ocoulcece, porém,
que não obstante
esse estado de fa-
to reconhecido pe-
la propria D. Esco-
lardia da Fonseca
(docs. n.º 3 ed.) e prepos-
to dessa, Dr. A. Alves
de Almeida e mais
o Dr. Antônio Ma-
chado Cesar e Firni-
no Alves de Almeida
concessionarios de
terras do Estado do Pa-
raí, andam pro-
palando que, por
bem ou por mal, es-
curvacaçao da Fazenda
"Bileirat Beijinho"
os Suplicantes e sua
gente. Ora, como es-

essa ameaça está
sendo repetida di-
ariamente e temen-
do os suplicantes
qualquer violencia
por parte d'essas pes-
soas, que já tentaram,
por meio de força
publica do Estado,
obtida com falsos
pretextos, expulsar
os suplicantes e
sua gente das refe-
ridas terras (mas nã-
o conseguiram) é a
presente petição pa-
ra requerer à S. Ley^a
de acordo com o dis-
positivo expresso
do artº. 501 do Code-
go Civil e do artº 413
da parte III da Con-
solidação das Leis
da Justiça Federal.

(Dec. 3084 de 5 de
Novembro de 1898,)
que lhes segure da
violencia iminen-
te a que estão ame-
açados expedindo
para esse fim o
competente mandado
prohibitorio in-



victimado os suplicados D. Escolástica Melchert da Fonseca, Dr. D. Alves de Almeida, Firmino Alves de Almeida e o Dr. Antônio Machado Cesar e as suas mulheres (se forem casados) e também o Estado do Pará, como Concessor das terras na posse de seu representante legal, para que se alreste quem de qualquer acto ou violencia que effunda ou prejudique a posse dos suplicantes na fazenda "Reis e Irmão Vermelho", servido comuniada para o caso de transgredirem do mandado a multa de 100.000\$000, além de responderem elles pelas perdas e danos a que derem causa, citando-se ao mesmo tempo os suplicados pâ-

xx

para, na primeira
audiência ordinária
deste Juizo, seguir
tê a citação deles
sólo do Paranaí é
a devolução da pre-
catório que aban-
go se regrever para
o Juizo Federal da
Sécaia de São Jan-
ho, verem se lhes
atribuir o prazo
legal para allegar
que os seus em-
barcos, si os tiver-
rem, tudo para o
efeito de julgar se
por sentença o pre-
crito, condenados
os Suplicados na
forma de pedir
e nas custas, valen-
do ainda essa pri-
meira citação para
que elles assistam
a todos os demais
termos da causa ate
final, sob penas de
revelia e lanceamento.
Da-se à presente so-
mente para o efeito
do pagamento da taxa
judiciária, o valor

ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

valor de R\$ 10.000,00.

Autuada está com os documentos que a acompanham, de período e requerimento pedem as Suplicâncias a V.Ex. Se dignar de ordenar a expedição do mandado proibitório, nos termos e para os fins já mencionados. Como os Suplicados residem todos no Estado de São Paulo, requerem mais que para a citação delas seja expedida para o Juiz Federal d'aquele Estado uma Carta precatória na qual deverá ser transcrita o número do mandado e as procurações outorgadas ao advogado que esta subscreve. Protesse-se por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal e jurado,

dos Suplicados,
sob pena de confis-
sas; violencia; terce-
munihas da terra
e de fora, justada
de desuméritos, etc.

E.E. R. M. (sobre o
decreto Seis:) Corri-
tiba, 6 de Novembro
de 1924 - 6-11-24. P.P.

Felos Lílio de Souza
Bravo, Advogado."

Despacho:
Já alqueei suspensão
para funcionar, em
qualquer processo, re-
ferente à fazenda "Pi-
leirão Vermelho", da
qual são condonários,
diversos parentes, meus
amigos íntimos. Passo
ao Drs. substituto
legal. C. 6-XI-1924 —
P. Carvalho" — —

Despacho 2º —
O. Dr. Sm. Corrêa
6-XI-24. B.M. Garselz"
que cumprsa.
Dado e passado
nesta cidade de
Corrêa, aos de
Novembro de
1924. Em farr

32

Francisco Marques
 das Esquecidas
 e esqueci por que não
 sou eu que fui
 Fernando Henrique Páez



Encaminhamento do M. Juiz:



Certidão

Certificamos que em cumprimento
ao mandado retro intimamos o Exmo
D^r Getúlio Vargas da Rocha, e o Smr
D^r Antônio Franco por todo o conteúdo
do mesmo mandado retro que lhe li
e bem sciente fizem e oferecemos
contra fé que aceitaram. O referido
é verdade do que damos fé.

Curitiba, 17 de Novembro de 1924.

Official de justica.

Americo Nunes da Silva.

Manoel Ramon de Oliveira, Official de justica.

Em tempo intimamos o Exmo D^r
Getúlio Vargas da Rocha, Presidente
do Estado e o Smr D^r Antônio Martins
Franco Procurador Geral da justica
do Estado. O referido é verdade que
damos fé

Curitiba 17 de Novembro de 1924

Official de justica Americo Nunes da
Silva.

Manoel Ramon de Oliveira, Official de justica

Juntada.

Os 24 Novembro 1924,
feito e translado a audiência
em juntada. Em falsois -
as Maracachas, Escunha, o escriv

Translado -

Audiência de Sábado 22
Novembro 1924 -

Deu audiência civil,
hoje, no lugar e hora
do costume, o Dr. Júlio
Eduardo da Luz, Sub-
stituto do Juiz Federal,
1º suplente em exerci-
cio, no impedimento
do Dr. Juiz Federal que
fornou suspensão no
processo; aberta a
mesma com as forma-
lidades da Lei, ao to-
que de campainha pelo
portuário dos auditórios,
nella compareceu o
Dr. Hostilio Cesar de Sou-
za Branco, por parte de
seus constituintes Dr.
Eugenio de Nascentes
Calman e sua mulher,
nos autos do niterói -

misteriosos prohibitorios
requerido oculta D.
Esecolastica Melchert da
Grauesa e outros, e dis-
se que haver sido cida-
do o Estado do Pará,
na posse da seu repre-
sentante legal, como
concessor de parte das
terras em litigio, ac-
cusa esta cidad
e requeria, sob pregoa,
se houvesse a mesma
por feita e accusada,
ficando perpetuada em
juizo ate se realiza-
rem as citações dos
reis que residem no
Estado de São Paulo,
afim de que depois
disso possa ser a accão
proposta e assignado
o processo legal para de-
fesa, tudo nos termos
determinados ja juntos

aos autos. O pregoado,
 compareceis o Dr. Antônio
 José Martins Franco,
 Procurador Geral da
 Justiça do Estado, e disse
 que por parte do Estado
 de se achava serem
 feita da cidadão e pedia
 que oportunamente
 lhe fosse dado vista
 dos autos para defen-
 sa na forma da lei,
 sendo pelo juiz defe-
 rido. Toda mais
 humilhação havia se visto temer
 que alegria e juiz esportivo
 Entrançado maravilhosos,
 Escrevente, o escrivão. Eu Paul
 Plaisant, Escrivão, subscrevi.
 Júlio Elendino da Luz,
 General Nunes da Silva
 conforme o prot. Qols. Don fi.

5.500

Os Qols
 Paul Plaisant

Guntada

Dos 3 Deseñados 1924,
junto a petrinas en
frente. En tam-
poco manzanas, Es-
casa pequeña, o escasa
en la Av Madero, encajada, sub.
Ocio

47

Exmo Sr. Dr. SUBSTITUTO DO JUIZ FEDERAL DO PARANA'

J. Grino requer
Em 3-12-924
Genaro Borges

Diz em Descolastica Melchert da Fonseca, o Dr. Antonio Alves de Almeida e sua mulher D. Regina Braga Alves de Almeida, o Dr. Manoel Firmino de Almeida e sua mulher D. Aida Pirajá Martins de Almeida, Leopoldo de Paula Vieira e sua mulher D. Evangelina Afá Vieira, Antonio Machado Cezar e sua mulher D. Evangelina de Carvalho Machado Cezar, por seu advogado e procurador infra-assignado, conforme procurações e substabelecimento juntos, que tendo o Dr. Eugenio Vasconcellos Calmon requerido por esse Juizo um mandado prohibitorio possessorio contra os supplicantes e pedido a citação destes por precatoria, vêm os mesmos supplicantes se dar por citados nos termos do art. 58 da Consolidação das Leis Federaes que baixou com o Decreto n. 3084 de 5 de Novembro de 1898, para o fim de se proseguir o feito nos seus demais termos.

Do deferimento,

E. R. Mcê.

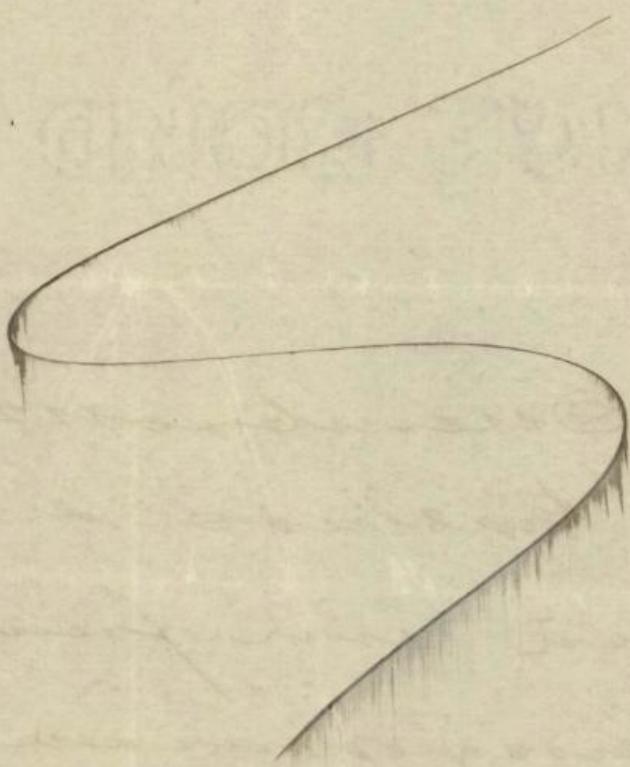
Curitiba, 3 de Dezembro de 1924
Clarim Alvaro de Camargo



Mapa da província de São Paulo
Certifico que as
poderosas águas do P.
43 a 49. fizeram
desestruturas e
estragos no Dr.
Manoel Carneiro
conforme as parti-
cões - a expectativa despa-
chadas nas auto-
lhas fei

Fla 54. 825

Alexand.



Juntada

Olos 8 Deseember 1824,
junto e traslado a
audiencia em frente.
En Francisco Marava-
chos, Escrivente, o es-
criui - En Paul Marau,
es Oficio, sub Oficio

Sábado 6 Des. 1924.

Des audiencia civil, hoje,
no lugar e hora do consti-
me o Dr. Bernardo
Maceria Garces, Sub-
stituto do Juiz Federal
e os mijedimentos deste;
aberta a mesma com
as formalidades da Lei;
ao toque de campainha
pelo portero des auditó-
rios, nella compare-
ceu o Dr. Manoel Alves
de Camargo e por elle
foi dito que em nome
de seos constituintes D.
Escolastica Melchers da
Fonseca, Dr. Antônio
Alves de Almeida e
seu mulher, Dr. Manoel
Firmino de Almeida e
seu mulher, 6º Leopoldo
do de Paula Vieira esua
mulher, Antônio Ma-
chado Cesar e sua mu-

mulher, tendo os mes-
mos se dado por certos
dos no interdicto pro-
hibitorio possessorio.
contra elles proposto
pelo D^r. Eugenio de Nas-
cimentos Calmon, con-
forme procurações
juntas aos autos, nad
tendo sido acusadas
essas situações na presen-
te audiencia, requeria
que, sob pregar dos mes-
mos D^r. Eugenio de Nas-
cimentos Calmon,
sehouvesse as mes-
mas por circunductas,
sob as penas da Lei.

Al pregado nad com-
panheira, kunde deferi-
do. Nada mais ha-
peuido, lavrou se
este termo que as
signa o Juiz e os
partidos. Entam

François Maravalho,
Escrivente, e escrivim.
Em Paul Plaisant,
Escrividor, sebes escrivir.
B. M. Gomes, Rmegi-
costumes da Silva f^{on.}
Forme o prot. off. da fi

O loouas
Paul Maravalho 52

Juntada
elos 9 de Desembre
1924, junto a petrificad
en fuente. Ein
François et marave-
llas. Resgrenti
escrivir en Sant Miquel.
SANT esmocat sub Open

VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

*Tendo em vista
Coritiba, 9-XII-24
M. Vieira*

Diz o Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon, por seu advogado abaixo assignado, conforme o incluso substabelecimento de procuração, que perante este Juizo requereu um interdicto prohibitorio contra o Estado do Paraná, Dona Escolastica Melchert da Fonseca, Dr. Antonio Alves de Almeida e sua mulher, Dr. Manoel Firmino de Almeida e sua mulher e Antonio Machado Cesar e sua mulher e, na conformidade de seu pedido, fez citar o Estado do Paraná, accusando em audiencia a respectiva citação. E como varios eram os reus, todos elles residentes em S. Paulo, com excepção apenas do já citado, o Estado do Paraná, requereu a citação dos mesmos por carta precatória que foi expedida, e o differimento da propositura da accão respectiva para a audiencia em que fosse accusada a ultima citação, tudo na conformidade do nosso velho processo e do claro preceito consubstanciado no art. 168, parte terceira, da Consolidação das leis referentes à Justiça Federal.

Acontece, porem, que alguns dias depois de expedida a carta precatória para citação dos co-reus residentes em S. Paulo, estes, sabedores do ocorrido, constituiram seu procurador um illustre advogado deste fôro e, antes de serem citados, vieram a juizo por intermedio de seu honrado patrono e se declararam scientes da accão contra elles requerida pelo supplicante, pedindo neste mesmo acto a juntada aos autos das respectivas procurações. E evidente que assim procedendo vieram os reus ao encontro dos desejos do autor, dispensando a citação delles, requerida pelo supplicante, antecipando-se a ella e declarando-

se promptos para a defesa e para o combate judicial. Não pode ter outra significação o gesto inequivoco dos reus. Não houve até agora citação destes, pois que a citação, no regimen do processo federal, somente se pode operar por um dos quatro meios indicados no art. 37, parte terceira, da Consolidação (despacho, precatória, editais ou hora certa) e por nenhuma dessas formas ella se effectuou, conforme se vê dos autos. A carta precatória expedida a requerimento do supplicante para citação dos reus não foi cumprida até agora, nem tão pouco devolvida. Logo ainda se não realizou a citação requerida. O que houve na hypothese foi o comparecimento expontaneo dos reus em Juiso, a sua declaração solemne de que se davam por scientes da acção, dispensando expressamente a formalidade da citação, que outra cousa não é sinão o acto pelo qual se chama a Juiso alguém de quem se pretende alguma cousa.

Ora, declarando-se scientes da acção e dispensando a citação requerida, pelo seu comparecimento em Juiso, o que rasoavelmente se podia supôr, o que irreverquivelmente resulta de seu gesto é que os reus tinham pressa, queriam o immediato proseguimento da acção e o immediato debate judicial, que o prazo para a sua defesa principiasse a correr, independentemente de assignação em audiencia, desde o momento de sua comparecencia em Juiso. E manifesto que si assim não fosse os reus esperariam calmamente sua citação para em seguida agirem na defesa de seus direitos.

Pois apesar de ser tudo isso claro, indisputavel, evidente, os reus, depois daquelle seu procedimento vindo a Juiso declarar-se espontaneamente scientes da acção, compareceram á primeira audiencia E REQUE-

RERAM (mirabile dictu) A CIRCUNDUCCAO DA CITAÇÃO DELES QUE NÃO FOI FEITA. Até parece mentira, mas não é. Lá está nos autos, no termo da audiencia realizada no dia 6 do corrente. De maneira que o açoitamento dos reus em virêm a juizo, antes da citação, não significava o que toda a gente honestamente acreditava que fosse - o justo anseio pelo combate judicial, a soffreguidão na defesa de um direito sagrado, o destemor e a bravura irreprimíveis. Não! Nada disso! Era o primeiro episódio da chicana friamente preparada e audaciosamente levada a effeito na audiencia de 6 do corrente. Mas, é claro que isso não pode prevalecer. O direito é como o sol, pode sofrer eclipses, mas não morre, nem sua luz jamais se extinguirá na esphéra infinita em que gyra eternamente a sociedade humana.

A circundacção da citação é uma pena imposta ao autor que não comparece em audiencia para accusação feita. E sob o título "DA PENA DO AUTOR QUE NÃO COMPARECE" que Ramalho trata do assumpto no § 119 de sua nuhca assás louvada "Praxe Brasileira".

Daquelle enunciado resulta que não pode haver circundacção de citação sem que esta tenha sido feita e sem que o auctor tenha commettido a falta de não comparecer na audiencia respectiva para accusal-a. Isso vai de si mesmo, como um verdadeiro truismo que é.

Ora, na hypothese não houve citação dos reus: Residindo estes em S. Paulo, sua intimação só podia ser levada a effeito por carta precatoria que foi requerida e expedida, não tendo sido ainda cumprida nem devolvida ao Juizo deprecante. Logo impossivel a pena de circundacção imposta ao supplicante na audiencia de 6 do corrente, a requerimento dos reus, pela falta da accusação de uma citação que não foi feita. Os reus não foram ci-

tados por carta precatoria; também não o foram por nenhuma outra forma admittida em direito, isto é, por despacho, por editos ou com hora certa, conforme o citado art. 37, parte 3a. da Consolidação. Portanto, sob qualquer aspecto que se mire a hypothese inadmissivel a extraordinaria circunducção requerida e deferida, pela razão decisiva e esmagadora de não ter havido citação.

E nem se objecte que o comparecimento antecipado e espontâneo dos réus em juizo, como no caso dos autores, equivale a uma citação. Não! A citação só pode ser feita no processo federal por um dos modos preestabelecidos no mencionado art. 37, parte 3a., da Consolidação (despacho, precatoria, editais ou com hora certa) e nenhuma dessas formas reveste a hypothese em debate.

Accresce que sendo a citação o chamamento a juizo de alguém de quem se pretende alguma cousa, evidente é que a pessoa que não foi chamada, nem recebeu a devida notificação para esse fim por uma das formas legaes e que, independente disso, comparece em juizo, não pode dizer-se citada ^{na} technica forense.

A citação contém algo de coacção.

O Juiz interpõe sua autoridade e manda que o reu seja notificado da intenção ^{do autor} e se prepare para a defesa. O seu complemento natural é a accusação em audiencia, à publicidade. Ao contrario, o comparecimento espontâneo é acto voluntario, que se consuma e se completa por si mesmo, independente de qualquer outra formalidade, porque não é acto judicial, como a citação.

Mas, quando por um argumento AD TERROREM se quisesse qualificar de citação o comparecimento espontâneo do reu em juizo e como admissivel indispensável a respectiva accusação em audiencia, claro é que para o autor ser

55

VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA

considerado faltoso, em ordem a se lhe impor a pena da circundacão, indispensavel seria que elle, autor, fosse notificado desse procedimento, que delle tivesse sciencia. O contrario seria uma surpresa e uma cilada. Na hypothese o supplicante não teve conhecimento do comparecimento dos reus em Juizo, conforme se verifica dos autos. Como poderia elle, ignorando essa circunstancia, vir á audiencia e accusar, (como se deve diser?) o comparecimento espontaneo do reu em Juizo?

Não seria monstruosa qualquer pena que se lhe impusesse em taes circunstacias?

Por tudo isso e pelo mais que a sabedoria e a integridade de V. Ex. supprirão, o supplicante vem requerer que V. Ex. se sirva reconsiderar o seu despacho proferido na audiencia de 6 do corrente deferindo o requerimento de Dona Escolastica Melchert da Fonseca e outros pedindo a circundacão de sua suposta citação nos autos da ação

- Substabelecimento -

Com reserva de iguais poderes para
serem substabelecidos na pessoa do D.^r. Ma-
nuel B. Neira de Almeida, advogado, bra-
zileiro, casado, domiciliado na Capi-
tal do Estado do Paranaí, todos os poderes
que me foram conferidos pelo D.^r. Eu-
genio de Vasconcellos Calmon e sua
mulher sua procuração que se acham
nos autos do interdito proibitório
requerido pelo mesmo constituinte contra
D. Antônio A. de Almeida, D. Ester-
lastica Melchert da Fonseca e outros -
que se processa no Juiz Federal de
Lima e Estado do Paranaí.

São Paulo, 6 de dezembro de 1924
Hostório Caeser de Souza Chaves



dezembro de 1924

DONATO VEIGA -
Centro, 28-A

Recomendação e Letra Pro-
posta

B. Paulo, 6 de

dez. 1924

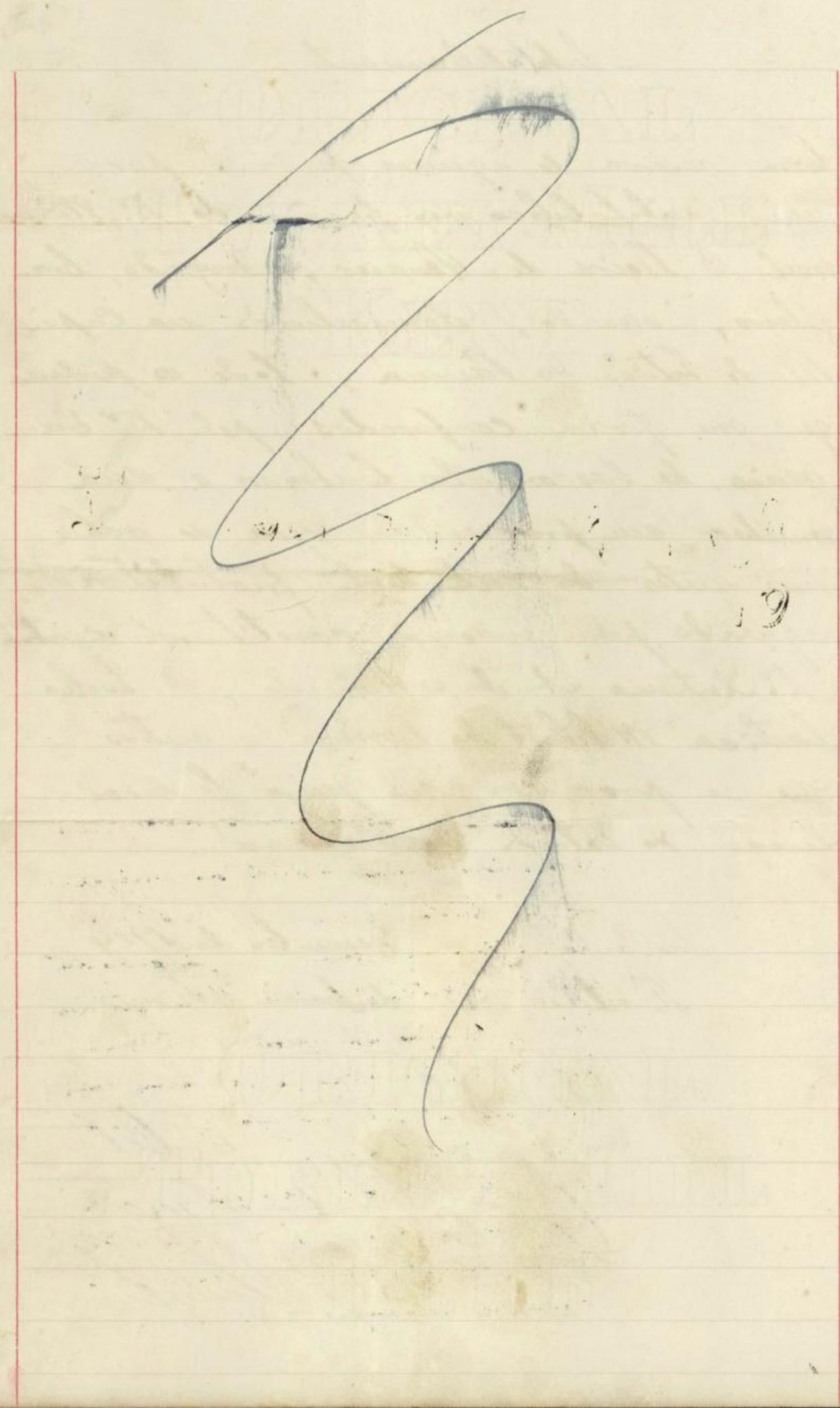
Em testo

de verdade

IIº Tabellão -

FIRMA DO T.I.G. HENRIQUE LUZ
FIRMA DE BENEVIDOS ALVES





Obs

Das 10 de Dezembro
1924, faço estes au-
tos curinhosos an M.

Dr. Green - Federal. Tule
stituto. Em farr-
cado massanahas, Es-
crevi o escriv. Dr.
Paul Mariano, es. no sub-
stituto.

Sugrs

Refiro o representante retro para
reconsiderar o meu desfacho na audiência
Se que tanta o trânsito de fls 51; e an-
tior o faz visto como a citação como fo-
rmada e tipada pelo Dr. 2º Suplente não
tem aplicação na especie. O art 58 da
Parte III da Consolidação que basta com
o Decreto n: 3.084 em cuja disposição o
abogado do P.R. fundamentou seu pedido,
permite, tão somente, a citação na pessoa
do procurador, quando o P. tiver rementido
Se seu bairrilio, deixando procurador bas-
tante, especial ou geral, para receber ou

propor ações, embora este facto
não foi informado em provas nos autos,
isto é se tiver os R.R. de assentado
desta Capital, deixando procurador.

A citação dos R.R. no termos expressos
da lei ainda não fora feita, porque
a procuradoria não fora ainda com-
presa e devolvida a cartório com a fita da
citação e seu envelope formulada não podia
o A. comparecer à audiência para cumprir
a citação e propor a ação em Juiz.

Invitando a citação, impossível a
recomunicação, que no concerto do Ramo-
do (Brasília Boletim N 119) é uma pena
impôr aos autos que não compareçam
uma audiência para cumprir a citação
fita.

De maneira in pecto.

Brasília, 11-XII-24

B. M. Pires

Data -

Olos 11 Dezembro 1924,
recelei estes autos. Em
Francisco Maravahas. Es-
crente. c. escriui. Dr. P. An-
P. Arisant escreviu sub Ordem.

Certifico que no
despacho reitero, dei
decentia dos advo-
gados Dr. Mariano
Cesário de Souza
e o Dr. Mariano G.
essa P. de Almeida;
deu f.

O a 15 December 1824

Olavo Paulino Ant

Juntada -
Das 7 de março 1925,
junto a petróleo em
fazenda. Em terras
cidad maracachás.
Encontrado o e sain-
do Paul Mariano de-
mold, subordi-

Dg

Exmo Sr. Dr. Substituto do Juiz Federal No Paraná

J. Cim.

Curitiba, 7-3-25

B. M. Fones

O abaixo assignado, advogado de D. Escholastica Melchert da Fonseca e outros no interdicto prohibitorio requerido por Eugenio de Vasconcellos Calmon contra a sua constituinte e outros, tendo junto por engano uma procuração do Coronel Leopoldo de Paula Vieira e sua mulher nos autos daquelle interdicto, visto não serem os mesmos interessados naquelle feito, vem, respeitosamente, pedir a V. Ex. se digne de mandar lhe restituir a referida procuração mediante recibo e independente de traslado.

Do deferimento

E. R. Mcê.



f848

Recebi a procuração que se acha na fl. 48 destes autos.

Em 18-3-25.

Camargo

Yeritasa
ans 12 v - 25, June
to a petition our
further. Our
Francesca was now
that he wanted
esent - in Paul H. Ai.
Dant esent - sub Qren.

60

MARINS ALVES DE CAMARGO
ADVOGADO
—
CURITYBA

Exmo Sr. Dr. Substituto do Juiz Federal do Paraná.

J. Camargo

Curitiba, 12-1-25

Blasfemo

O abaixo - assinado, advogado e promotor de D. Eucholastica Alves da Fonseca, dos Drs. et. Alves de Almeida - Francisco Firmino de Almeida e de Antonio Machado Cesar, tendo junto aos autos de um interdicto proibitorio requerido, perante V. Ex., por Eugenio Calman, contra os seus constituintes, as procurações que estes lhe outorgaram, para o fim especial de se darem como citados para aquelle interdicto e, como V. Ex.º tinha reconsiderado o despacho dado em audiencia, pelo qual havia decretado a circunstância das citações dos mesmos seus constituintes, vem, por isso; pedir a V. Ex.º se digne de mandar lhe devolver aquellas procurações, mediante recibo, visto o suplicante diller precisar para outros effitos jurídicos.

Do deferimento

E. R. Alves

Curitiba, 12 de fevereiro de 1925
Eduardo Marins Alves de Camargo



Realizou as procurações e establecimentos
a que se refere a petição retro.

Curitiba 25-6-20

Chamangoz

Cartada
Ades 8 Agosto
1920, perto a pue
casoalha no Jardim.
Encontrou massa
secahas, fagulha ó
e com o Pau Mão Am
de Rio de Janeiro

61

1924

Nº 222-

Fls. 1

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

1.º OFFICIO

ESCRIVÃO
JOÃO BAPTISTA DANTAS

Autos de Carta Precatória

Entre partes:

Juiço Federal da Seção do
Estado do Paraná

A.

Juiço Federal de S. Paulo

R.

Autuação

Aos vinte e seis dias do mês de Novembro-
do anno de mil novecentos e vinte e quatro, nesta capital
do Estado de S. Paulo, em meu Cartório, autuo a carta
précatoria que adiante segue.
E faço esta autuação. Eu,

João Baptista Dantas

63

Juiz Federal na Carta precedida
Decan do Paraná. reia citatoria

N.º 30 D. ~~1924~~
S. Paulo, 26 de novembro 1924
O Distribuidor, int,
Estágio

A. Cumprase. mora epua mu-
S. Paulo, 26-11-1924 lher, dirigida
W. Oler²
do Juiz em fren-
tes ao Exmo Sr
Dr. Juiz Federal
na Seccão do
Estado de São
Paulo, para o
fim de ser alli
cumprida na for-
ma abaixo -



O Exmo Sr Dr. Juiz Fe-
deral na Seccão do Esta-
do de São Paulo -

O Dr. Bernardo Mo-
reira Garcez, Subesti-

Substituto do Juiz Fe-
deral na Seccão do
Paraná, me impedi-
mento deste.

Faco saber ao Exmo.
que por parte do Dr.
Eugenio de Vasconcellos
Calmon e sua mulher,
fei feita e apresentada
a este Juiz uma pe-
tição, cujo teor é o
seguinte: —

- Petição -

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal
da Seccão do Estado do
Paraná. Por se o ad-
vogado e procurador
abaixo assinado
(instrumento juntó, doc.
N.º 1.) o Dr Eugenio de
Vasconcellos Calmon e
sua mulher D. Olga
Barrance Calmon, pre-

3
63

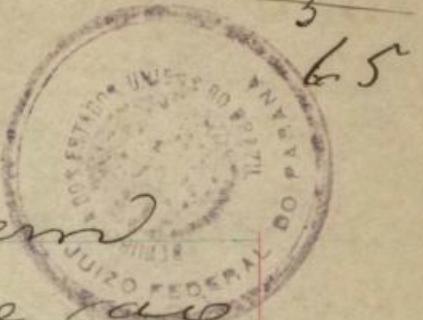
proprietários, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, comparem perante V. Ex^a. para expor e requerer o seguinte: O suspeitado, na qualidade de proprietário de uma parte de terras na fazenda "Ribeirão Vermelho", situada na Comarca de Tibagi, d'este Estado, e como preposto do Dr. Gervásio Díres Ferreira e sucessores de Dr. Alfredo Monteiro, aí havendo instalado nesse imóvel com diversos amigos e camaradas, executando todos os actos de posse, por sua própria parte e por parte de seus representados, conforme está exhuberantemente provado.

provado na justifica-
ção feita (doc. n.º 2) na qual deposaram
testemunhas de respon-
sabilidade e de destaque
social no Estado de São
Paulo. Ocorre, po-
rem, que não obstante
se esse estado de fato
reconhecido pela pro-
pria D. Escolástica
da Fonseca (docs. n.º 3 e 4)
o preposto desta, Dr. Ol.
Alves de Almeida e
mais o Dr. Antônio
Machado Cesar e Fir-
mino Alves de Almeida
concessionários de terras
do Estado do Paraná, an-
daram propalando que,
por bem ou por mal,
escravizaram da faze-
da "Ribeirão Vermelho"
os suplicantes e a
sua gente. Ora, como



como essa ameaça
está sendo repetida dia-
riamente e ferrendo os
suplicantes qualquer
violência por parte dessas
pessoas, que já tentaram,
por meio de força pública
do Estado, lotida com fal-
hos pretextos, expulsar os
suplicantes e sua gente
das referidas terras (mas
nada conseguiram) é apre-
sentar petição para reque-
rer a S.E., de acordo
com o dispositivo expres-
so do artº 501 do Código
Civil e do artº 413 da par-
te II da Consolidação das
Leis da Justiça Federal -
(Decreto 3084 de 5 de Novem-
bro de 1898), que lhes
segure da violência
dominante a que estão
ameaçados, expedindo
para esse fim o corre-

competente mandado
prohibitorio intiman-
do os Suplicados D.
Escolástica Melchert da
Fonseca, Dr. d. Alves
de Almeida, Firmino
Alves de Almeida e o
Dr. Antônio Machado Le-
gar e as suas mulheres
(se forem casados) e tam-
bém o Estado do Pará,
como concessionário das ter-
ras, na pessoa de seu
representante legal, para
que se abstêm de qual-
quer acto ou violencia
que offenda ou prejudique
a posse dos Suplicantes
na Fazenda "Ribeirão
Vermelho", sendo com-
minada para o caso
de transgressão doman-
dado d multa de 100:000\$000,
alem de responderem
elles pelas perdas e dan-



dannos a que derem causa, citando-se ao mesmo tempo os suplicados para, na primeira audiencia ordinaria d'este Juizo, seguinte a' citacao do Estado do Parana e a devolucao da precatoria que abaiixo se requer para o Juizo Federal da Beccad de Sao Paulo, verem se lhes assignar o prazo legal para allegarem os seus embargos, si os tiverem, tudo para o effeito de julgar-se por sentenza e preceito, condenados os suplicados na forma de pedido emas custas, valendo ainda essa primeira citacao para que eles assistam a todos os de mais termos da causa.

até final, sob penas
de recelio e lanceamento.
Dai se a presente se-
menté para o effeito do
pagamento da taxa
judicaria, o valor de
R\$ 10.000\$00. Outra-
da está com os docu-
mentos que a accompa-
nham, deferido o re-
querido pedem os sup-
plicantes a S. Ex^a. se di-
gne de ordenar a expedi-
ção do mandado prohi-
bitorio, nos termos e
para os fins já men-
cionados. Como os
supplicados residem
todos no Estado de São
Paulo requerem mais
que para a citação d'elles
seja expedida para o Juizo
Federal d' aquella Seccão
uma Carta precátor-
ria na qual deverá



deverá ser transcrita
o nideiro Rêgo, do man-
dado e as procurações
autografadas ao advoga-
do que está subscritto.
Protesta-se por todos os
meios de provas em
direito admitidos, es-
pecialmente pelo depo-
imento pessoal e pura-
do, dos suplicados,
sob pena de suspeição;
história; testemunhas
da terra e de fora, jun-
tada de documentos, etc.

E.E. P.M. (sobre o devido
selo:) Coritiba, 6 de Novem-
bro de 1924. P.p. Hostilio
de Souza Dranjo, advogado.

- Despacho:

Já alquei suspeita,
para funcionar em
qualquer processo, refe-
rente à fazenda "Ribeirão Vermelho", da qual

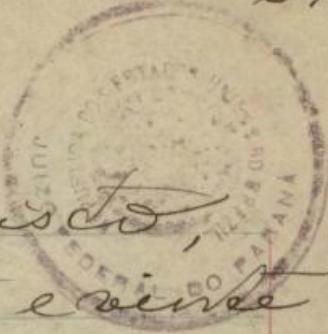
sas Condóminos, divers
ses parentes, meus ami
gos vizinhos. Dasso ao
meu Substituto legal.

C. 6-XI-924. C. Cardoso:

— Despacho 2º —
A. Sín. Coritiba 6-X-24.
B. M. Gareez: — —

Procuração

Livro nº 78. a fls. 381. Esta
dos Mudos do Brasil —
Quintides Bernardes Bar
reto 1º Tabelião. Ribeir
a do Preto. Estado de
São Paulo. Procuração
bastante que far o Dr.
Eugenio de Vasconcelos
Celman, com subsita
eleição. Saibam
quanto este publico
instrumento de procu
ração bastante rever
gir no anno do Vasci
mento de Vassouras



Senhor Jesus Christo,
de mui movimento e vinte
quatro, aos vinte quatro
dias do mês de Outubro
do dito anno, nessa Cida-
de de "Ribeirão Preto", em
Cartório, perante mim
Tabellião, comparececo co-
mo autorizante o Dr. Eu-
genio de Vasconcellos Cal-
man, engenheiro, casado,
brasileiro, domiciliado
na Capital d'este Estado,
reconhecido pelo proprio
de mui e das testemunhas
adiante assinaladas, pe-
rante as quais por elle
me foi dito que, por es-
te publico instrumento
em os termos de direito, no
mea e constitue seu bas-
tante procurador ao Dr.
Heostilio de Sousa Araújo,
advogado, casado, domidi-
ciado na Capital, digo,

na Comarca da Capi-
tal, a quem confere poderes para onde com este
se apresentar, requerer em
nome do autor que no in-
terior do prohibitorio con-
tra o D. Escolastica Mel-
chert da Fonseca, o Al-
vares de Almeida, Henri-
co Alvares de Almeida,
Antonio Machado Cesar
e outros, sobre terras
de propriedade de autor
que no Estado do Parana,
travadas ao Dr. Alfredo
Monteiro, bem como
qualquer accão que neces-
saria seja para a se-
gurança, defesa e restitu-
ção da posse domes-
tico reutorgante, poden-
do tudo fazer que ne-
cessario seja ao bom
desenvolvimento destes man-
datos, acompanhando as



as ações que propuser
em que consta elle fo-
rem propostas em am-
bas as instâncias até
final, quando de todos os
meios de provar e recur-
sos em direito permiti-
tidos, requerendo e fesen-
do julgar comunições
por infração de preceito,
com poderes especiais para
substituí-lo. Na pessoa
dom mesmo advogado sub-
stituído para os fins
acima os poderes que
lhe autorgou sua mulher
D. Ada Berrance Calmon,
constada nas Notas do
Tabelião de "Diracicaba",
d'este Estado, mil e
novecentos e vinte
e seis. E de como assim
disse, do que dou fé, la-



lavrei este instrumento
que sendo che lido acce-
phei e assinra com as
testemunhas presentes
que sôs Miguel Omar
Barreto e Dusdedit Me-
deiros, pessoas idóneas,
domiciliadas nessa ci-
dade. Em Francisco dos
Santos Bonfim, 30 Es-
cruente, escrevi. Em
Milo G. da Silva Ferreira
Vianna, 1º Tabellião
misterio, a subscrevi,
deu fôr e assynro. (aa)
Milo G. da Silva Ferreira
Vianna. Eugenio de
Vasconcelos Cahmow,
Miguel Omar Barreto,
Dusdedit Medeiros.
(Cellada e legalmente in-
tilisada stampilha fede-
ral no valor de R. 000.
(Trasladada na data re-
tro. Em Milo Gonçal-



Gonçalves da Silveira Ferreira Vianna 1º Tabelião
miserino, a subscrever,
rei, dou fei, dato e assi-
gno em publicos erago.
Ribeirão Preto, 24 de Outo-
nheiro de 1924. Em test.
(signal) de verdade. O 1º
Tabelião miserino Níllo
G. da Silveira Ferreira Viann-
na. — — — —
— Procuração —

Níllo Gonçalves da Silva
Ferreira Vianna, 1º Ta-
belião miserino da Co-
marca de Ribeirão Pre-
to, Estado de São Paulo,
na forma da Lei, etc.

Certifica, à pedido ver-
bal, de parte interessada,
que receudo, em meo
Cartorio, o livro de Re-
gistro de procurações
nº 9 - encontra-se, ass.

Nº 12, o registro de pro-
curação do teor seguin-
te: "Registro de uma
procuração outorgada
por D. Olga Berrance
Calmon, a seu mari-
do Dr. Eugenio de Vascon-
cellos Calmon, na
forma abaixo. - Es-
tados Unidos do Brasil
(armas da Repúblida) Pira-
cicaba. Est. de São Paui-
lo. 2º. Tabellionato -
Fernando Lopes Rodrigues
2º. Tabelliao. Largo
do Jardim 14. Piracicaba.
Procuração bastan-
te que fasse D. Olga Ber-
rancé Calmon. Sai-
bam quanto este pu-
blico instrumento de
procuração bastante
verem, que no anno
do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Chris-

10
70

Chuado de mel novecentos e vinte e dois, aos
vinte e seis dias do mês de Janeiro do dito anno,
n'essa Cidade de Sira-
cicaba, em meu Carto-
rio compareceu como
autorgante D. Elga
Berrance Calmon, ca-
sada, domiciliada n'essa
Cidade, reconheci-
da pela propria de
mim e das duas testi-
muhas afixante assi-
gnadas, perante as quais
por ella me foi auto que
por este publico instru-
mento e nos termos
de Direito, nomeia
e constitui seu bastan-
te procurador onde
com esta se apresen-
tar a seu marido Dr.
Eugenio de Vasconcel-
los Calmon, enge-

11

engenheiro, dormiço
lizado n'esta Cidade,
com amplos, geraes
e illimitados poderes
para tratar de todos
os negocios do casal,
podendo alienar os
bens presentes e futu-
ros da forma que
entender mais conve-
niente, vendendo, per-
mutando, hypothecan-
do, penhorando, fazen-
do dæcções em paya-
mento, quer dos bens
moveis, quer dos
immoveis, recebendo
saldo quitacão, acei-
tando e outorgando
as respectivas escri-
pturnas, para que
concede ao dito pro-
curador para o com
e completo desempe-
nho d'este mandado



" 31

mandado todos os poderes,
inclusive de substo-
blecer esta, o qual ter-
do darei por bom, fir-
me e válido (seguem
os impressos) E de
como assim disse,
de que deu fé, laurei
este instrumento, que
sendo chegado, accei-
tou e assinou com
as testemunhas pre-
sentes. Eu Fernan-
do Lopes Rodrigues,
Tabelião escrevi.

(a) Olga Berrance Cal-
mon, Nathanael dos
Santos e José Antônio
Cruz. (Devidamente
sellada) Fazlada da
em seguida. Eu Fer-
nando Lopes Rodri-
gues, Tabelião, compe-
xi, subscrevi e assi-
gno em público e

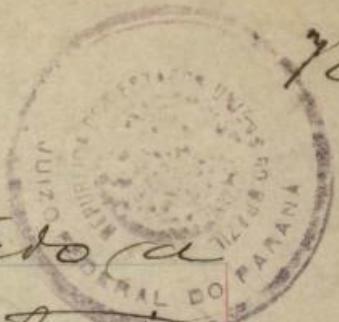
erazo. Em test. (esta
o signal publico) da
verdade. Fernando
Leopoldo Rodrigues (ca-
rimbo) Segundo Ta-
beleladrato. Fernando
de Leopoldo Rodrigues -
2º Tabellad. Diracica-
ba. Uma nota de
ter sido registrada em
31 de outubro de 1923.
no Lº 33. sob n° 1832 -
no 1º Tabellad de
Jahir. Era o que
se continha na pre-
senté procuração pa-
ra aqui fechmente trans-
cripta. Ribeira de
To, 24 de outubro de
1924. Em tempo: de-
claro que esta provi-
nencia foi lavrada no
Livro RM (onze) p. 191 -
e é o 1º traslado, compor-
me se lê no trasla-

Maudado
des 12 a 18

Translado apresentado a
registro n'esse Cartório.

Ene Willo Gonçalves da
Silva Ferreira Tiana,
1º Tabellaria interino, o
subscrevi, deu fei é
assigno. (a) Willo
G. da Silva Ferreira Tia-
pana. Nada mais
se centinha em dire-
tório de procuração,
para aqui, fielmente,
transcripta. Rilei-
rao Preta, 24 de Out-
ubro de 1924. Ene
Willo Gonçalves da
Silva Ferreira Tiana
Escrivado interino de
1º oficio, a subscre-
rei e assigno. Willo
G. da Silva Ferreira Tia-
pana (devidamente
sellada). — — —

Mandado —
Mandado proibito





prohibitorio —

À Dr. Bernardo Moreira Gómez, Substituto do Juiz Federal na Seccão do Paraná, em no impedimento desse

= Mandado a qualquer oficial de Justiça da minha jurisdição, a quem este for apresentado, vindolos por mim assignado, e passado à requerimento do Dr. Eugénio de Nascentes Cellos Palmones sua mulher, que, em seu surpreendimento, midiu o Estado do Paraná, na pessoa do seu representante legal, do conteúdo da petição e despachos acima transcritos.
Assim o cumprá, lavrando a certidão do estylo, que trazí



traria o Juiz —

- Sediado -

Exmo Dr. Dr. Gervasio Fe-
deras da Seda, do Es-
tado do Paraná. Por
ser advogado e procura-
dor aberto, assignado
(instrumento juntado, doc.
nº 1) o Dr. Eugenio
de Assunçõeos Cahn
e sua mulher D. Olga Bar-
rancé Cahn, pre-
prietários, domiciliados
na Capital do Estado
de São Paulo, compare-
cerem perante o Exmo Pa-
ra expor e requerer o
seguinte: O susphi-
cante, na qualidade de
proprietário de uma par-
te de terras na Fazenda
"Ribeirão Vermelho", situ-
ada na Comarca de Tibagi
desde Estado, e como pre-
posto do Dr. Gervasio Di-

Dívis Ferreira e sucessores
do Dr. Alfredo Mor
teiro, acha-se instala
do nesse mimo com
diversos colonos e co
maradas, executando to
dos os actos de posse,
por sua propria parte
e por parte de seus ex
presentados, conforme
está exhuberantemente
provado na justificação
junta (doc. n.º 2) na qual
deposaram testemunhas
de responsabilidade e
de destaque social no
Estado de São Paulo.

Olvidando, porém, que
não obstante esse es
tado de facto reconhe
cido pela propria Di
ecclastica da Fonse
ca (docs. n.º 3 e 4), o
representante desta, o Dr.
Dr. Alves de Almeida e

e mais o Dr. Antônio Machado Cesar e Firmino Alves de Almeida, concessionários de terras do Estado do Paraná, andam propondo que, por bem ou por mal, esurracarão da Fazenda "Reborno Melho" os suplicantes e a sua gente.

Ora, como essa ameaça está sendo repetidamente diariamente temendo os suplicantes qualquer violência por parte dessas pessoas, que já tentaram, por medo da força pública do Estado, obtida com falsos protestos, expulsar os suplicantes e sua gente das referidas terras (mas nada conseguiram) é a presen-

presente petição para
requerer aleg^o, de
acordo com o disposto
novo expresso no artº
501 do Código Civil e
no artº 413 parte III
da Consolidação das
Leis da Justiça Fe-
deral (Decreto 3.084 de 5-
de Novembro de 1898),
que lhes segure da
violência imminentemente
a que estão ameaçados,
expedição para esse
fim o competente
mandado proibitivo
rio intitulado os sus-
picados D. Escolasti-
ca Melchers da Fon-
seca, Dr. Alves de
Almeida, Firmino
Alves de Almeida e o
Dr. Antônio Machado
Cesar (e as suas mulheres
(se formar casados) e

e tambem o Estado do
Paraná, como con-
cessor das terras, na
pessoa de seu represen-
tante legal, para que
se abstêm de qual-
quer acto ou violen-
cia que offenda ou
prejudique a posse dos
suspliçantes na faser-
da "Piteira Vermelha",
sendo cominada para
o caso de transgressão
do mandado a multa
de 100:000\$000-, além de
responderem elles pelas
perdas e danos a que
derem causa, citando
se ao mesmo tempo
os suspeicados para,
na Princípia audi-
cia ordinaria d'este
Juiz, seguir-lhe a cita-
ção de Estado do Par-
ná e a devolução da

da precatória que abai-
xo se requere para o Juizo
Federal da Secção de
São Paulo, revere se
lhes assignar o prazo
legal para allegarem
os seus embargos, si
estiverem, tudo pa-
ra o effeito de pôlgar-
se por sentença o pre-
crito, condenadas as
Suplicados na forma
de pedido e mais cur-
tas, valendo ainda
essa primeira cita-
ção para que elles
assistam a todos os
depois termos da cau-
sa até final, sob
penas de revelia e
lancamento. Da-se
a presente, somente
para o effeito de paga-
mento da taxa judi-
ciária, o valor de ~~Rs~~

Posto 10:000\$000 - Outra
da esta com os docu-
mentos que a accompa-
nham, deferido o reque-
rido pedem os Suppli-
cantes a S.Eg: se aigne
de ordenar a expedicao
do mandado prohibito-
rio, nos termos e pa-
ra os fins ja menciona-
dos. Como os Suppli-
cados residem todos
no Estado de São Paulo,
requerem mais que
para a citacao d'elles
seja expedida para
Juiz Federal d'aquella
localdade uma carta
procuratoria na qual de-
verá ser transscrito o
inteiro teor do manda-
do e as procurasões
autorgadas ao advoga-
do que esta subscreve.
Srotesda se por todos os

meios de provas em
direito admittidos, es-
pecialmente pelo depo-
mento pessoal e jura-
do, dos Suplicados
sobre pena de confis-
sao; visoria; testemu-
nhas da terra e de fora,
juntada de documen-
tos, etc. E.E.Q.M.

(Sobre o devido seculo.)

Coritiba 6 advogado
bre de 1914. Dr. Heostilio
de Souza Araujo,
advogado.

O espacho -
Já alquei suspeçao,
para funcionar, em
qualquer processo, repre-
rente a fazenda Ri-
beirão Vermelho, da
qual são condominos,
diversos parentes meos
amigos inimigos. Passo
ao meu substituto

77

substituto legal. C. L.
XI - 924. C. Carvalho.

Despacho 2º

L. S. Sim. Corrêa,
6 XI - 24. B. Dr. Garees.

Toda mais se conti-
nha na petição, se os
despachos, procurações
e mandado prohibito-
rio, acima transcritos,
em virtude do que se
passou apresente car-
gão procuratória citatoria,
com o teor da qual
depreco a Lei? em
aquele suas véses
fizer, e o cumprimento
desta haja de perden-
cer, que, sendo che-
esta apresentada, inde
por mim assinada,
a haja cumprir e qua-
dar, como n'ella se

cartem e declara. E
em seu cumprimento,
e depois que o Exmo. Juiz
n'ella o seu cumprá se,
se sirva mandar citar
a D. Escolástica Melchert
da Fânsesa; e Dr. J.
Alves de Almeida; Fir-
mino Alves de Almei-
da e o Dr. António
Machado Cesar, e as
suas mulheres (se forem
casados), por todo con-
tendo da petição, se os
despachos e mandado
prohibitorio, n'esta
transcrição, se certifi-
cando-se lhes também
que as audiências —
deste Juiz — são dadas
aos Sábados, á hora
treze, na sala das
audiências onde
funciona o fórum
deste Juiz, sito d

78
78

18

à rua Marechal Floriano Peixoto nº 15,
Sobrado, mas sendo
peruado, porque, em havendo
serão dadas em dias
anteriores. - Se o Exmo.
assim cumprir, fa-
rá justiça aos paulistas
e a mim merece.

Esta vai por mim as-
segnada e subscrevi-
da pelo Escrivão de
meu cargo. Dada
e passada n'esta Ci-
dade de Curitiba, Ca-
pitál do Estado do Paraná,
aos 12 de Novembro de
1924. Eu Francisco Marava-
lhas, Escrevante, escrevi em
Paulo M. Alves, escrivão que a
Dns. Ciro

Ricardo Henrique Farces

Endereçamento do Dr. Juviz:



Apresentado
Aos 26 de novembro de 1924,
esse cartório, me foi em
trazida a procuração n.º 100.
~~José Pinto da Silva~~
~~Procurador~~

Certifico que nessa data
foi expedido o mandado para
as ministras requeridas e da
Fá. São Paulo, n.º 10 de junho
de 1924. O Encarregado.

José Pinto da Silva

Certifico que o mandado seguinte
deu entrada em cartório, nessa data,
às 12 horas e da Fá. São Paulo, 17 de ja-
neiro de 1925. O Encarregado salvo,
Lojaria Farajim

Finalizada
Em seguida feito a
estes autos o mandado
e certidões seguintes Em, Lojaria
Farajim, escriv. mto. o subscrevo.

Reservado 3-3
Grau. 1642
Dr. G. Calmon

O Doutor Washington Osorio de Oliveira, Juiz Federal da 1a. Vara da Secção do Estado de S. Paulo.

Mando a qualquer official de Justiça deste Juizo que a vista deste por mim assignado, em seu cumprimento e a requerimento do Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher, em virtude de carta precatoria vinda do Juizo Federal da Secção do Estado do Paraná, na acção de interdicto prohibitorio que, perante aquelle Juizo os requerentes movem contra Dna. Escolastica Melchort da Fonseca, o Dr. A. Alves de Almeida, Firmino Alves de Almeida, e o Dr. Antonio Machado Cesar, e as suas mulheres se forem casados, pelo inteiro conteúdo da petição, seus despachos e mandado prohibitorio, transcriptos na mesma precatoria dos têores seguintes: PETIÇÃO- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná. Por seo advogado e procurador abaixo assignado (instrumento junto, doc. nº 1) o Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher D. Olga Barrance Calmon, proprietarios, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, comparecem perante V. Excia. para expôr e requerer o seguinte: O Supplicante, na qualidade de proprietário de uma parte de terras na fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO", situada na Comarca de Tibagy, deste Estado, e como preposto do Dr. Gervasio Pires Ferreira e sucessores do Dr. Alfredo Monteiro, acha-se instalado nesse immovel com diversos colonos e camaradas, executando todos os actos de posse, por sua propria parte e por parte deses representados, conforme está exhuberantemente provado na justificação junta (doc. nº 2) na qual depuseram testemunhas de responsabilidade e de destaque social no Estado de São Paulo. Acontece, porém, que não obstante esse estado de facto reconhecido pela propria Escolastica da Fonseca Melchort (docs. nº 3 e 4) o preposto desta, Dr. A. Alves de Almeida, cóncessionarios de terras do Estado do Paraná, andam propolando que, por bem ou por mal, escurracarão da fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO" os supplicantes e a sua gente. Ora, como essa ameaça está sendo repetida diariamente e temendo os supplicantes qualquer violencia por parte dessas pessoas, que já tentaram, por meio de força publica do Es-

Mandado
de Regresso
Pelas de Almeida

publica do Estado, obtida com falsos pretextos, expulsar os supplicantes e sua gente das referidas terras (mas nada conseguiram) é a presente petição para requerer a V.Excia. de acordo com o dispositivo expresso do artº 501 do Código Civil e do artº 413 da parte III da Consolidação das Leis da Justiça Federal-(Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898), que lhes segure da violencia imminente a que estão ameaçados, expedindo para esse fim o competente mandado prohibitorio intimoando os supplicados D. Escolastica Melchort da Fonseca, Dr. A. Alves de Almeida. Firmino Alves de Almeida e o Dr. Antonio Machado Cesar e as suas mulher (si forem casados) e tambem o Estado do Paraná, como concessor das terras, na pessoa de seu representante legal, para que se abstengam de qualquer acto ou violencia que offenda ou prejudique a posse dos Supplicantes na fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO", sendo comminada para o caso de transgressão do mandado a multa de 100:000\$000, alem de responderem elles pelas perdas e danno a que derem causa, citando-se ao mesmo tempo os supplicados, para na primeira audiencia ordinaria deste Juizo, seguinte á citação do Estado do Parahá e a devolução da precatoria que abaixo se requer para o Juizo Federal da Secção de São Paulo, verem se lhes assignar o prazo legal para allegarem os séos embargos, si os tiverem, tudo para o effeito de julgar-se por sentença o preceito, condemnados os Supplicados na forma da pedido e nas custas, valendo ainda essa primeira citação que que elles assistam a todos os demais termos da causa até final, sob pena de rvelia e lançamento. Dá-se á presente sómente para o effeito do pagamento da taxa judiciaria o valor de Rs. 10:000\$000. Autuada esta com os documentos que a acompanham, deferido o requerido pedem os Supplicantes a V.Excia. se digne de ordenar a expedição do mandado prohibitorio nos termos e para os fins já mencionados. Como os Supplicados residem todos no Estado de São Paulo requirem mais que para a citação delles seja expedida para o Juizo Federal daquella Secção uma carta precatoria na qual deverá ser transcripto o inteiro teor do mandado e as procurações outorgadas ao advogado que esta subscreve. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admittidos, especialmente pelo depoimento pessoal e jurado, dos supplicados, sob pena de confissão; vistoria;

testemunhas da terra e de fóra, juntada de documentos, etc. E.E. R.M.
(Sobre o devido sello:) Corityba, 6 de Novembro de 1924. P.p. Hostilio de Souza Araujo, advogado. DESPACHO:- Já alleguei suspeição para funcionar em qualquer processo referente a fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO", na qual são condoninos, diversos parentes, meos amigos íntimos. Passo ao meo substituto legal. S. 6-XI-924. C. Carvalho. DESPACHO:-
A. sin. Corityba, 6-XI-24. B. M. Garcez". MANDADO:- Mandado prohibitorio -- O Dr. Bernardo Moreira Garcez, Substituto do Juiz Federal na Secção do Paraná, e no impedimento deste. Mando a qualquer official de Justiça de minha jurisdição, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, e passado á requerimento do Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher, que em seu cumprimento, intime o Estado do Paraná, na pessoa do seu representante lehal, do conteúdo da petição e despaços abaixo transcriptos. Assim o cumpra lavrando a certidão do ex-tylo, que trará a Juizo--PETIÇÃO:- Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná. Por seu advogado r procurador abaixo assignado (instrumento junto, doc. nº 1) o Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher Dna. Olga Barrence Calmon, proprietários, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, comparecem perante V.Excia. para expor e requerer o seguinte: O Supplicante, na qualidade de proprietário de uma parte de terras na fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO", situada na Comarca de Tibagy, deste Estado, e como preposto do Dr. Gervasio Pires Ferreira e sucessores do Dr. Alfredo Monteiro, acha-se instalado nesse immovele com diversos colonos e camaradas, executando todos os actos de posse, por sua própria parte e por parte de seus representados, conforme está exhuberantemente provado na justificação junta (doc. nº 2) na qual depuseram testemunhas de responsabilidade e de destaque social no Estado de São Paulo. Acontece, porém, que não obstante esse estado de facto reconhecido pela propria D. Escolastica da Fonseca (docs. nºs 3 e 4) o preposto desta, Dr. A. Alves de Almeida e mais o Dr. Antonio Machado Cesar e Firmino Alves de Almeida, concessionários de terras do Estado do Paraná, andam propalando que, por bem ou por mal, escurraçarão da fazenda "RUBEIRÃO VERMELHO", os supplicantes e a sua gente. Ora, como essa ameaça está sendo repetida diariamente e temendo os supplicantes qualquer violencia por parte dessas pessoas

que já tentaram, por meio da força publica do Estado, obtida com falsos pretextos, expulsar os supplicantes e sua gente das referidas terras (mas, nada conseguiram), é a presente petição para requerer a V. Excia. de acordo com o dispositivo expresso no artº 501 do Código Civil e do artº 413 parte III da Consolidação das Leis da Justiça Federal (Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898), que lhes segure da violencia imminente a que estão ameaçados expedindo para esse fim o competente mandado prohibitorio intimando os supplicados Dña. Escoclastica Melchort da Fonseca, Dr. A. Alves de Almeida, Firmino Alves de Almeida e o Dr. Antonio Machado Cesar (e as suas mulheres si forem casados) e tambem o Estado do Paraná, como conecessor das terras, na pessoa de seo representante legal, para que se abstengam de qualquer acto ou violencia que offensa ou prejudique a posse dos supplicantes na fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO", sendo comminada para o caso de transgressão do mandado a multa de 100:000\$000, alem dé responderem elles pelas perdas e danno a que derem causa, citando-se ao mesmo tempo os supplicados para, na primeira audiencia ordinaria deste Juizo, seguindo á citação do Estado do Paraná e a devolução da precatoria que abaixo se requer para o Juizo Federal da Secção de São Paulo, verem-se-lhes assignar o prazo legal para allegarem embargos, si os tiverem, tudo para effeito de julgar-se por sentença o preceito, condenados-los supplicados na forma do pedido e nas cuitas-, valendo ainda essa primeira citação para que elles assistam os demais termos da causa até final, sob penas de revelia e lançamento. Dá-se á presente, sómente para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, o valor de Rs. 10:000\$000- Autuada esta com os documentos que a acompanham, deferido o requerido pedem os Supplicantes a V.Excia. se digne de ordenar a expedição do "mandado Prohibitorio, nos termos e para os fins japo mencionados. Como os supplicados residem todos no Estado de São Paulo, requerem mais que para a citação delles seja expedida para o Juizo Federal daquelle Secção uma carta precatoria na qual deverá ser transcripto o inteiro teor do Mandado e as procurações outorgadas ao advogado que esta subscreve. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admittidas, especialmente pelo depoimento pessoal e jurado, dos Supplicados, sob pena de confissão; vistoria; testemunhas da

218
81

testemunhas da terra e de fóra, juntada de documentos, etc. E.E. R. M.
(Sobre o devido sello). Corityba, 6 de Novembro de 1924. P.p. Hostilio
de Souza Araujo, advogado- DESPACHO:- Já alleguei suspeição, para func-
cionar em qualquer processo, referente á fazenda "RIBEIRÃO VERMELHO", da
qual são condoninos, diversos parentes, meus amigos íntimos. Passo ao
meu substituto legal. C. 6-XI-924. C. Carvalho.- DESPACHO 2º:- A. sim.
Corityba, 6-XI- 24. B. M. Garcez. Nada mais se continha na petição, seos
despachos, procurações e mandado proibitorio acima transcriptos em vir-
tude do que se passou a presente carta precatoria citatoria, com o
teor da qual depreco a V.Excia. ou a quem suas vezes fuizer, e o cum-
plimento desta haja de pertencer, que, sendo-lhe esta apresentada, indo por
mim assignada, se faça cumprir e guardar, como nella se contem e declara.
E em seu cumprimento, e depois que V.Excia. puzer nella o seu cumpra-se
se sirva mandar citar a Dma. Escolastic a Melchort da Fonseca; o Dr.
A. Alves de Almeida; Firmino Alves de Almeida e o Dr. Antonio Machado
Cesar, e as suas mulheres (si forem casados), por todo conteúdo da pe-
tição, seos despachos e mandado proibitorio nesta Transcriptos, scienti-
ficando-se-ches também, que as audiencias deste Juizo são dadas aos
sabbados, á hora treze, na sala das audiências onde funciona o Forum
deste Juizo, sito á Marechal Floriano Peixoto nº 15 sobrado, não sendo
feriado, porque então serão dadas em dias anteriores. DESPACHO:- A. Cum-
pra-se. O que cumpra. S. Paulo, 29 de Novembro de 1924. Eu, digo, DES-
CHO:- A. Cumpra-se. S. Paulo, 26-11-924. W. Oliveira. O que cumpra.

São Paulo, 1 de Dezembro de 1924. Eu,

W. Oliveira
Washington Oliveira de Oliveira

*P. 1.5.
11.600*



Certifico e dou fé, eu offi-
cial de justiça alaíno as-
signado que em cum-
primento ao mandado
de utho e sua respecta-
vel assinatura me diri-
gi á sua Barão de Baluhy
numero nove e dois B
e sendo ali citado o Dr.
Antônio Alves de Almeida
e sua mulher Dora Regi-
na Braga Alves de Almeida
para todos sentados do mun-
dado os quais ficaram con-
scientes bem como da hu-
dade lugar da audiencia
Offereci-lhe minha fé que
aceitaram. São Paulo 1º
de Setembro de 1924.

J. J. Franco

Certifico e dompi, eu
official de justiça
alaíno assinado que
em cumprimento ao
mandado de utho e
sua respectavel assig-
natura citado o Sntor

Litor Antonio Ma-
chado Cézare e sua mu-
lher Dona Evangelina
de Barvalho Cézar pro-
tejo quanto do mandado
do noto os Juizes fica-
rem presentes, bem como
da hora dia e lugar da
audiencia oferecida lhe
contra fé que accepta-
ram. São Paulo 4 de De-
zembro de 1924.

Salgado Franco

Culifice e dono fé, eu offi-
cial de justica abaixo
assignado que em
cumprimento ao man-
dado noto e sua res-
peitável assinatura ci-
hei o senhor Timim Alves de
Almeida que declarou ser
o mesmo e chamar-se
Manoel Timim Alves de
Almeida e sua mulher
Dona Sida Piraja Martins
de Almeida protejo con-
tudo do mandado do
noto os Juizes ficarem
presentes bem como da
hora dia e lugar da audi-
encia. Offereci lhe contra fé
que acceptaram São

Sao Paulo, 16 de Janeiro -
bro de 1924.

Satto Franco

Certifico e dirijo em oficial
de justica a baixa assinatura
do que em cumprimento
minha responsabilidade re-
tiro e sua rejeitável as-
signatura procedi diversas
deligências e deixei de
citar Sra. Scolastica
Melchior da Fonseca
pois não encontrei seu
endereço informado que ames-
ma achar-se actualmente
na Europa em lugar incerto
em meu saber. São Paulo, 16
de Janeiro de 1925

Satto Franco

Total das intimações
e diligências dirigidas 12/11/600

Franco

83

Certifico haver decorrido o prazo legal para que sobre a presente precatória houvesse sido apresentados quaisquer embargos ou allegações. Assinado em São Paulo, 19 de Janeiro de 1925.

Escrivãis intº
Lázaro Parauí



Conclusão

Em 19 de Janeiro de 1925
encartorio f. go conclusos estes autos ao M. Juiz
Federal da 1ª Vara Eu. Lázaro Parauí
escrivãis intº, e subscrovo.
- Causa -

N.º do Proc. da
Rep. Paulo, 19-1-925
M. Juiz

Data

Em 19 de Janeiro de 1925
em cartorio, recebi estes autos como desprazado
Eu Lázaro Parauí escrivão ad
interius, e subscrovo

Vista

Em 19 de Janeiro de 1925 -
em cartorio, faço vista destes autos ao Dr. Procurador da Rep. Eu. Lázaro Parauí
escrivãis intº, e subscrovo.

entos a Jap. e art.

var a off i servis.

Santo, 20. 1. 25.

Adversario

Recebimento

Em 20 de Janeiro de 1925

em cartorio, recebi estes autos com a punctione

Eu, Lúcio Soárez, escrivão
interino, o subscrevo

Conclusão

Em 20 de Janeiro de 1925 -

em cartorio, faço conclusos estes autos M. Juiz

Federal da 1.^a Vara Eu, Lúcio Soárez
escrivão interno o subscrevo.

Compro-ss-

Santo, 21-10-925

Walter

Data

Em 21 de Janeiro de 1925

em cartorio, recebi estes autos como o despacho supra.

Eu, Lúcio Soárez, escrivão
interino, o subscrevo.

Certifico que do despacho
supra intimei o artº Pro.

Ltr
84

Procurador da Republica, da
fi. São Paulo, 11 de Janeiro de 1925.

Escriv. int.

J. J. Goyffon

Certifico que do despacho
retro intitui o interessado
no cumprimento da prece-
toria. São fi.

São Paulo, 1º de Agosto de 1925.

Escrivado.

J. J. Goyffon

Reuressa

Em seguida faço reuressa
destes autos ao Caçador
Em, J. J. Goyffon

Conta.

do artº Proc. da Repub.
promovido

6.000

do Escriv.

aut e termos

11.200

apresent. certº e intº

16.000

maudº e sellos

14.600

a accrescer:

10.000

do off. Franco

44800

mudig. a fs 22º

121.600

do Distríbuidor

172.400

de transpar

Transporte		172.400
do Distribuidor.		
distribuição		3.000
do Caixador.		
da conta		1.000
Sellos		
para 5 francos a sequinte		<u>3.000</u>
Somma		182.400
São Paulo, 1º de Agosto de 1925.		
O Caixador,		
<u>Edmundo</u>		

Recebimento

Em 1º de Agosto de 1925, em car-

toário reachei estes contos com

a conta. Eu, J. P. J. S.

J. P. J. S.

Certifico que da conta in-

tendi o interessado no cum-

primento da precatória. São

Paulo, 1º de Agosto de 1925.

Escrivanas.

J. P. J. S.

J. P. J. S.

Sellos para 5 francos a sequinte 3.000



Conclusão

Conclusão

85

Em 3 de Agosto de 1925
em cartório fico concluídos estes autos ao M. Juiz

Federal da 1.^a Tira Eu. ~~Joaquim~~ / São

Paulo

Pagar as custas demandante
ao juiz Deprecaute.

São Paulo, 3 - 8 - 925

W. Oliveira

Data



Em 3 de Agosto de 1925

em cartório recebi estes autos como despacho

Em ~~Joaquim~~ São Paulo, 3 - 8 - 925
escrevo Deprecaute.

Certifico que da despa-
cho supra intimei o
interessado no cumpri-
mento da precatória;
deu fi.

São Paulo, 3 de Agosto 1925.

Escrivado.

~~Joaquim P. P. de Oliveira~~

Devolução

Em seguida faço devolu-
tivas destes autos ao

Exmo Srr Dr Juiz Depre-
caute. Eu, ~~Joaquim P. P. de Oliveira~~

Received *Information*

Certifico que no
deu audiencia, hoje,
o Dr. Júlio Substitu-
tuto, dia fe.



C - 15 agosto 1925

P. J. M. M. A. M. A. T.

Certifico que hojí
no d'houve audiên-
cia (hoje), do Dr.
Júlio Federal Sub-
stituto, por ter
este falecido em 18
do presente, e não
haver substitutos
para assumir o cer-
go; dia fe.

C - 22 VIII 1925

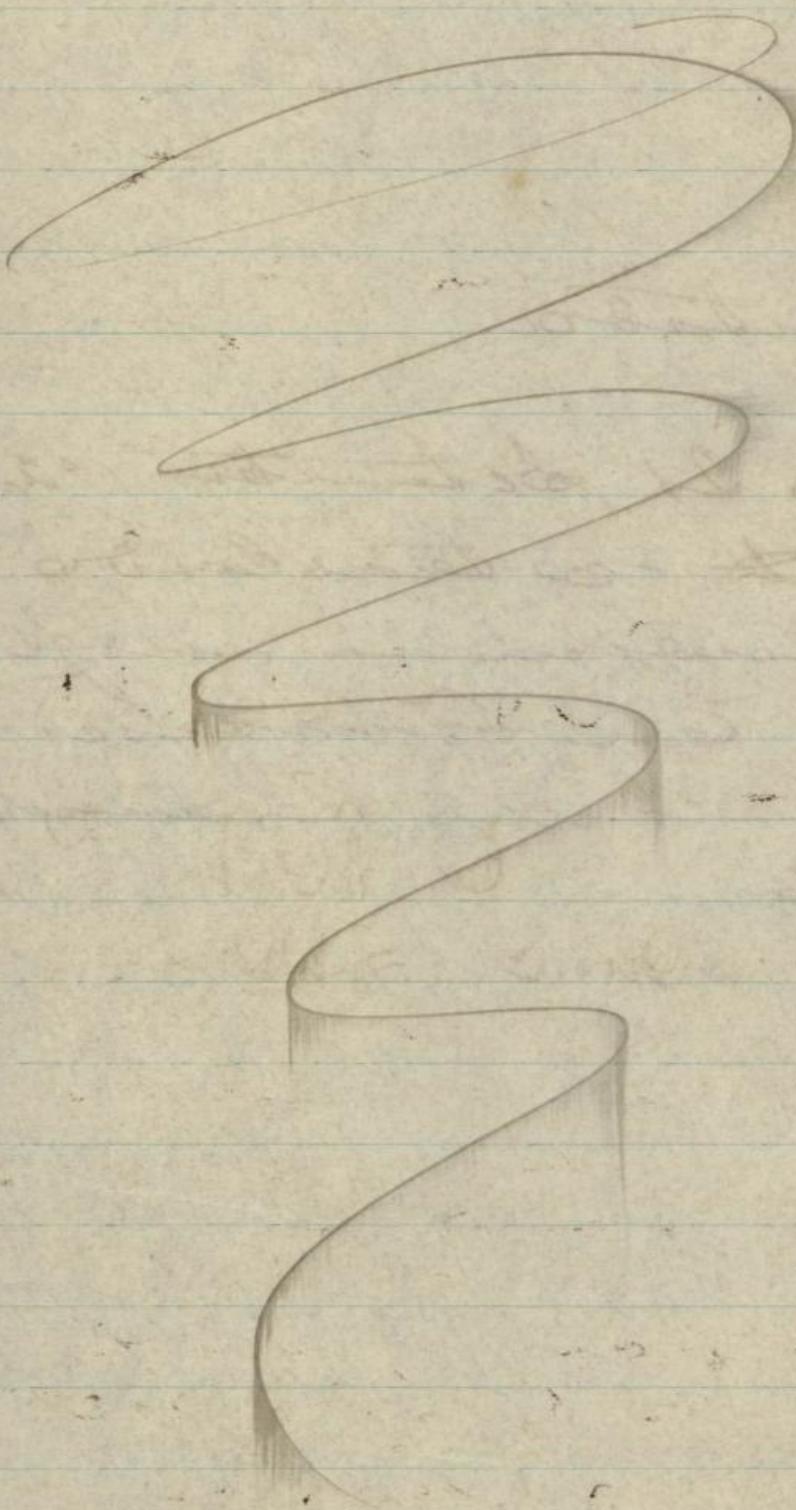
Certifico que, haja,
nunca de haver
quadruplicado do Sub-
stituto do Juiz de
Criminal, por não ha-
ver suplementos
para assumir o car-
go, no falecimento
de aquele; da fe
d - 5 setembro 1925

P W M Oisant

Certifico ainda que
haja nad haver andi-
cacia do Dr Substituto
pois que este se achava aca-
mado e nad haver
suplementos para assu-
mir o cargo; da fe
Ca 12 setembro 1925

Ossant
P W M Oisant

882



Juntador

Das 11 Setembro 1925,
junto a das lados,
de andarrei eu e
de. En Francisco
Kunathus Regente
escravos em Pau Mai-
dom m^{as} m^{as} s^o m^{as}.

Traslado

Audiencia de 19

Setembro 1925.

Nova audiencia civil, huij,
 no lugar e hora do consti-
 me, o Dr. Antônio Vitor
 de Sa Barreto, Substitu-
 to do Juiz Federal no
 nipsedimento d'este; aber-
 ta, a mesma com as for-
 malidades da Lei; de-
 tos de canyscinha,
 pelo porteiro, n'ello
 compareceu o Dr. Ma-
 nuel Vieira B de Almeida,
 e disse, por parte de seos
 constituintes Dr. Eugenio
 de Vasconcelos Calmon e
 sua mulher, e disse que
 accusava as atacões feitas
 ao Dr. Antônio Ollues de Almeida
 sua mulher; Dr. Antônio
 Machado besar e sua mulher;
 e Dr. Manoel Firmino Ollues de
 Almeida e sua mulher ora
 accusado mandado proibido

prohibitória, requerida pelos
seus constituintes contra os
cidados e outros, conforme
tudo consta dos respectivos
autos e da Carta procurativa
devolvida de D. Paulo e ju-
ita aos mesmos autos, e re-
queria que, sob prego, se
houvessem as afixações por fui-
tas e accusadas, Ricardo
diferida a expositura
da afixar para depois que ci-
tada fosse a corredo D.
Escrastica Melchert - da
fazenda. Despregadas, no
campamento, e pelo fui-
ximento de tudo a respeito,
pelos autos, despiria ma-
lha requevida. Na
ida mais humido, lavou-se
este termo que assinra
o fui e o posterior En
Esmeraldo Marciadalo,
Escravento, o escravo
En Raul Plaisant
Escravo, subscovi. Id

Sá Barreto, Manuel Pa-
mos de Oliveira + on-
fome o pão de caco; don fi

Paulo Joaquim
Paulo Mairan

6.^o

Guitarr

Dos 14 Octubre 1925,
junto a petición mi
amigo, en la
reserva maravillas,
los amarillo, o sonri

~~Emao Sm. do Juiz Federal Substituto~~

Nos autos.

lgr 16-10-25-

Alfonso

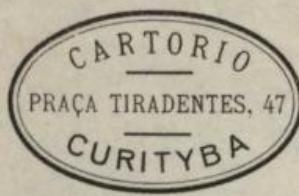
A Empreya Almoxarife
Colonizadora e Industrial Pa-
nana - São Paulo, demitida, com
sede, em São Paulo, requer
a pautada, aos autos do inter-
dicto proibitório, requerido pelo
Sr. Calmon e sua mulher, contra
Sr. Escalástico Merckel do
Foneco e outros, do inquérito
criptado de Cessão dos
direitos, o seguidos filhos
mo inibido.

P. deferimento

Ciro



Redimido
Mauá Vicio B. aduziu
aduziu



Procuração

doc no 1

República dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Curytyba  **Estado do Paraná**

Registro de Títulos e Documentos
CURITYBA
10. OUT. 1925
Dr. Flavio Luz Serventuario vitalicio

Offício Privativo do Registro de Títulos e Documentos
e do Registro Geral de Imóveis.

J. F. Flávio Ferreira da Luz.

Certifico que do livro nº 4 de Registro de Títulos,
sob nº de ordem 2857 e com data de 10 de Outubro de 1925,
consta o lançamento do teor seguinte: Procuração.- Livro
nº 147- fs. 80. Primeiro Traslado. Procuração bastante
que faz Empreza "Alvorada" Colonizadora e Industrial Pa-
raná-S.Paulo, Ltda. Saibam quantos este publico instru-
mento de procuração bastante virem, que no anno do Nas-
cimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil novecentos
e vinte cinco, aos oito (8) dias do mez de Outubro do
dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio e
perante mim Tabellião, compareceu como outorgante a Em-
preza "Alvorada" Colonizadora e Industrial Paraná-São
Paulo, Limitada, com séde nesta Capital, por seus repre-
sentantes legaes Drs. Arthur Maciel Junior e Henrique
Gregori Junior, respectivamente Presidente e Represen-
tante Geral, e reconhecidos pelos proprios de mim e das
duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes
por elles me foi dito que, por este Publico Instrumento
e nos termos de direito, nomeia e constitue seu bastan-
te procurador ao Dr. Elias Rebello Horta, advogado, ca-
sado, residente nesta Capital, com amplos e illimitados

poderes para o foro em geral e especialmente foro federal, em qualquer das respectivas secções, podendo propor e acompanhar quaequer acções, recursos e medidas judiciaes em relação a todos os interesses e propriedades della outorgante, arrollar, inquirir testemunhas, fazer provas e tudo pedir e fazer para o bom desempenho deste mandato, com ratificação dos poderes abaixo impressos na parte necessaria ao foro, sem omissão dos poderes de substabelecimento, (Seguem-se os poderes impressos do teor legal).- E de como assim o disse, dou fé e me pedio que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, aceitou e assigna co m as testemunhas infra que ouviram ler este. Eu, Luiz Antonio Netto Caldeira, ajudante habilitado, o escrevi. Eu, José Rodrigues Machado, Tabellião intº, o subscrevo. (aa) Arthur Maciel Junior- Henrique Gregori Jr.- Deocli-des Marques Filho. Carlos Cassia. Sello federal de 2\$.- Trasladada em seguida. Eu, José Rpdrigues Machado, Tabel-lião intº, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº da verd. (signal publico). José R. Machado. (Carimbo do Tabellião).- Substabeleço, com reserva de iguaes para mim, os poderes desta procuraçao na pessoa do Dr. Manoel Vieira B. de Alencar, advogado, residente nesta Capital. Curityba, 10 de Outubro de 1925. Elias Rebello Horta. (Es-tá uma estamp. federal de 2\$).- Reconheço verdadeira a

52
f. 2
Flávio Luz

verdadeira a letra e firma supra, do que dou fé. Em test° da verd. (signal publico). Julio Florentino de Farias, 2º Tabellião intº. Curityba. 10-10-1925. (Está uma estampilha estadoal de 2\$. inutilisada pelo carimbo do Tabellão).--- Nada mais se continha em dita Procuração, da qual bem e fielmente foi feita esta transcripção. Curityba, 10 de Outubro de 1925. O Official do Registro, Flavio Luz.--- É o que se contem em dito lançamento, do qual foi extrahida com toda a fidelidade a presente certidão, e ao qual me reporto e dou fé. ----- Eu,
Flávio Ferreira da Luz, Official do Registro, conferi, subscrevi e assigno.-----

Curityba, 10 de Outubro de 1925.

dappa!

Flávio Luz



Para arcarbar

93

Doc. u. f.

9°

TABELLIAO
—

D.^R A. GABRIEL DA VEIGA

(JUIZ DE DIREITO EM DISPONIBILIDADE)

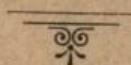
—
—
—

11º OFFICIO DE NOTAS

—
—
—

CARTORIO - RUA DE S. BENTO N.º 36-A

TELEPHS: CENT. 9 E CENT. 218



Livro

193

S. PAULO - BRASIL

Fls.

5-

Data

3/6/925.

Valor

Escriptura de

rat, rat. e cessão

Este traslado pertence a

Empresa Alvorada.



B. do Maranhão
Fls. 1

1925

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo



Cidade de São Paulo

Tabellião: Dr. A. Gabriel da Veiga

(Juiz de Direito em Disponibilidade)

11.º TABELLIONATO

Rua de São Bento N.º 36-A

Telephones: Central 9 e 218

Escriptura de ratificação, rectificação e cessão de direitos-

Outorgantes Bernardo Savio e sua mulher e outros-

Outorgado Empreza Alvorada Colonizadora e Industria Paraná-
São Paulo, Limitada-

Data 3 de Junho de 1925-

Valor

Livro de Notas n.º 193 Fls. 5-

Primeiro traslado de escriptura de ratificação, rectificação e
cessão de direitos.-

Saibam quantos

(O Cartorio tem cofre forte a prova de fogo)



quantos esta virem que, no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e cinco (1925), aos treis (3) dias do mez de Junho, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceram como partes justas e contractadas, a saber; - como outorgantes ratificantes e rectificantes- Bernardo Savio e sua mulher Dona Floripa de Siqueira Savio, commerciantes, residentes em Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste acto representados por seus procuradores em causa propria, Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon e Paschoal M. Parisi, nos termos do mandato outorgado em notas do terceiro Tabellião desta Capital, livro cento e oitenta, folhas dezeseis, ratificado nas mesmas notas, no livro cento e setenta e nove, folhas cento e cinco, instrumentos esses que se acham archivados e convenientemente registrados neste cartorio; e, tambem como cedentes,- Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon engenheiro, e sua mulher Dona Olga Berrance Calmon, brasileiros, Paschoal M. Parisi, comerciante, e sua mulher Dona Maria Holgmann Parisi, brasileiros, todos residentes nesta Capital; como outorgada ratificada e rectificada- cessionaria a Empreza Alvorada Colonizadora e Industrial Paraná-São Paulo, Limitada, com séde nesta Capital, representada neste acto por seus Directores- Presidente Doutor Gabriel Penteado e Superintendente Doutor Henrique Gregori Junior, nos termos de sua constituição , sendo que o ultimo, por sua vez, representa o primeiro, nos termos da procuração lavrada neste cartorio, no livro cento e trinta e quatro, folhas oitenta e quatro; os presentes meus conhecidos e das testemunhas no fim nomeadas e assignadas, do que dou fé. E, perante ditas testemunhas, por todos os nomeados outorgantes ratificantes-rectificantes me foi dito o seguinte:- que aquelles primeiros, Bernardo Savio e sua mulher Dona Floripa de

\$ 5

DR. A. GABRIEL DA VEIGA
11.^o TABELLÃO
RUA DE SÃO BENTO, 42
SÃO PAULO

Fls. 2-

Siqueira Savio,- por escriptura de vinte e oito de Maio ultimo, lavrada nestas mesmas notas, livro numero cento e oitenta e quatro, folhas quarenta e uma verso- cederam e transferiram á outorgada cessionaria os direitos hereditarios, provindos de José Philipowsky e de que eram portadores os herdeiros Dona Maria Nascimento Branco Philipowsky, Carlos B. Philipowsky e sua mulher Dona Iracema de Oliveira Philipowsky, Dona Hilda Philipowsky, Carlos José Plank e sua mulher Dona Paulina Philipowsky Branco, Dona Annita Philipowsky, Dona Clara Philipowsky, José Cardoso Junior e sua mulher Dona Jovita Philipowsky, Dona Angela Philipowsky e Francisco Szenegowsky e sua mulher Dona Francisca Szenegowsky Philipowsky, conforme tudo consta, pormenorisadamente da mencionada escriptura ora ratificada e rectificada; que, entretanto, os mesmos direitos, conforme o supra referido mandato in - rem - suam, haviam sido cedidos e transferidos aos ultimos outorgantes Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon e Paschoal M. Parisi e, conforme o ajuste estabelecido com a Empreza outorgada, pelo preço de quatrocentos contos de reis, já recebido, deviam ser transferidos, não só todos os direitos pertencentes aos ultimos nomeados, como tambem os direitos que por ventura restasse a Bernardo Savio e sua mulher, como finalmente os direitos constantes da cessão abaixo operada; que, finalmente, havendo omissão na parte relativa á cessão que fazem o Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon e Paschoal M. Parisi;- todos elles outorgantes rectificam convenientemente, nessa parte, a escriptura de vinte e oito de Maio ultimo, supra alludida, ratificando-a tambem em todos os seus termos de forma a ficar a presente a fazer parte integrante daquella primeira escriptura, reportando-se agora ás suas condições e principalmente ás divisas e aos caracteristicos do immovel Ribeirão Vermelho

a que se refere os direitos hereditarios, objecto da cessão ora ratificada e rectificada; que assim ella outorgada cessionaria torna-se legitima titular de todos os direitos pertencentes á todos elles outorgantes que lhe transferem conjunctamente accções e as demais vantagens que lhes asseguram os seus titulos. Finalmente ainda na presença das mesmas testemunhas, pelo Doutor Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher e Paschoal M. Parisi e sua mulher, ora outorgantes cedentes, me foi dito que transferiam, por sua vez á outorgada Empreza Alvorada, a posse que elles outorgantes sabida e incontestavelmente exercem sobre o immovel Ribeirão Vermelho, com servidões respectivas, séde da fazenda, estradas de automovel, roças, pastos e quaesquer outros uzos que exercem sobre a mesma propriedade, ficando assim em mãos da outorgada para todos os effeitos o mandato in rem suam outorgado por Bernardo Savio e sua mulher e a que se referiu acima, isso pelo preço já mencionado de quatrocentos contos de reis (Rs. 400:000\$000), inclusive a cessão realisada por Bernardo Savio e sua mulher, preço aquelle já recebido e do qual deram plena e geral quitação. Pe-la outorgada cessionaria Empreza Alvorada, em seguida e presença das testemunhas, foi dito que acceita esta em seus termos. De como assim disseram, dou fé; pediram-me, e eu, por distribuição de hoje, lhes lavrei esta, que lhes li e ás testemunhas presentes, e por achal-a conforme, outorgaram, acceitaram e assignam com as testemunhas, que são:- Doutor Manoel Vieira B. de Alencar e Doutor Manoel Vieira B. de Alencar Filho, aquelle residente em Curityba e este nesta Capital, e ambos conhecidos das partes. Esta escriptura deixa de pagar sello federal em virtude de ter sido elle, na importancia de oitocentos mil reis (Rs. 800\$000), pago na escriptura ratificada e rectificada. Eu, J. Pinto Gomes, escrevente jumentado a escrevi redigida pelas partes. Eu, José Rodrigues Ma-

(B) de Maranhão

Fls. 3

Machado, Tabellião interino, a subscrevo. (a.a.) Eugenio de V.

Calmon- Olga Berrance Calmon- Paschoal M. Parisi- Maria H. Parisi- Henrique Gregori Jár- Manoel Vieira B. de Alencar- Manoel Vieira de Alencar Filho. Trasladada em acto successivo, dou

fé. Eu, José Rodrigues Machado, Tabelliao interino, subscrevo e assinou em publico e raso. Em test. Mva Verdade.

José R. Machado.



Nº. 2114 - página 19 do fl. 1º a bútaco.

Nº. 6 " 3 " 3: desobacar

Assassinado das 6 as 12

Cidade, 17 de Setembro de 1925

Cópia

José Rodrigues de Almeida

(B) de Maranhão

93

Bd. Maranah

PARA AVERBAÇÃO.

Por escriptura de 3 de Junho de 1925, lavrada nas notas do 11º Tabellão de S. Paulo, Lº N° 193, fls. 5, Bernardo Savio e sua mulher, D. Floripa de Siqueira Savio, Dr. Eugenio de Vasconcellos Calmon e sua mulher, Paschoal M. Parizzi e sua mulher, ratificaram e retificaram a escriptura de 28 de Maio de 1925, na qual foram cedidos á Empreza "ALVORADA" COLONISADORA E INDUSTRIAL PARANÁ-SÃO PAULO LTDA., os direitos hereditarios provindos de José Philipovsky, sobre terras no immovel "RIBERÃO VERMELHO"; sendo que os quatro ultimos outorgantes cederam tambem á mesma Empreza, a posse, servidão, estradas, portos, tudo referente á mesma propriedade pelo preço de Rs. 400:000\$000... (QUATROCENTOS CONTOS DE RÉIS), que confirmaram já haver recebido.

Sibagy 17 de Setembro 1925



Paschoal M. Parizzi

Nº 2114 à pagina 19 do fl. 3º Portado.

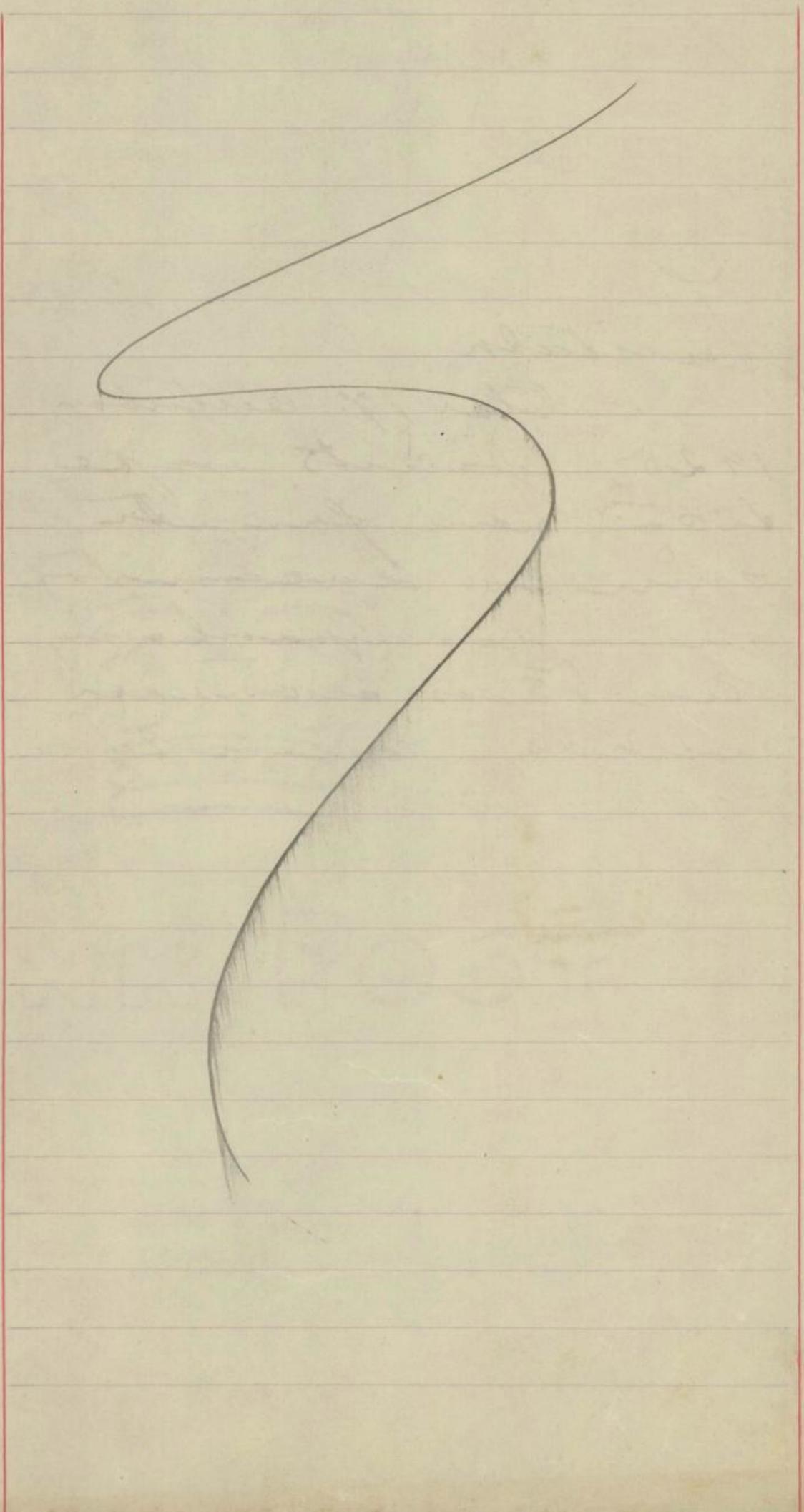
Nº 6 " 3 " 3º Averbacão
apenas lado das 6 as 12

Vilagy, 17 de Setembro de 1925

Officiale

Jau' Regis de Ananias

98



Fuertada
Das 17 outubro
1925, juntó - ape-
ticado em festejo
com os documentos
que a acompanhar.
Em São Paulo
reúnas, lessente - o
escri

~~Ema. Sur. de Juiz Federal substituto do Parauá.~~

Venha nos autos

Briga 17-10-25

Balbueno



A Empresa Ilorata Colunadora e Industrial Parauá-S.Paulo, limitada, por seus advogados, abavto-assignados, constituidos pela procuração cabida, vem, nos autos do interdicto prohibitório, concedido por esse juizo ao Dr. Eugenio de Vasconcellos Lealmon e sua mulher, D. Olga Burauce Lealmon, dizer e requerer o seguinte:

- consta do referido processo que os d. estão garantidos pelo despacho de 6 de novembro de 1924, que lhes concedeu o remedio possessorio, na iminência de serem turbados na posse da Fazenda Liberdade Vermelha, havendo sido do preceito victimados todos os d. inclusive o Estado do Parauá; e que, por escritura de 3 de junho do corrente anno, fevorada em

2

nulás dalg. Tabellão de São Paulo,
ho. n.º 193, fcs. 5, averbada no
cartório de Registro de Tibagi, no
17 desse mês do corrente anno,
tornou-se o supplicante cessio-
nária daquelles autoriz., porque
tles aquiriu as suas e suas
vantagens, que tles asseguravaam
seus títulos, seudo que, de mo-
do expresso, o supplicante a ser
titular da posse, que mesma
e publicamente exercia a
A.A. na alludida propriedade.

Passou o supplicante a praticar
no imóvel os mais ampls
e absolutos actos de posse, com
as garantias decorrentes do
marcado judicial, concedi-
do a favor dos seus outeiri-
ores.

Mantém o supplicante oscriptorios
e instâncias no território par-
lista, desde o Paitó Alvorada,
de sua propriedade, nos aran-
geus do rio Parauapacucuá,
até a Estação do Paraguassú
E.F. Sorocabana, sendo também
de sua servidão e propriedade
a estrada de automóveis, que
serve a todo aquele percurso.
Por outro lado, tem, na fazenda, servidões, sítio,

estrados de automóvel, vooços, pastas,
e quaisquer outros usos que exerçam
sobre a mesma propriedade" — con-
forme tudo consta da escritura
de 3 de junho de 1925, feita
em uotoz do N.º Tabellão de São Paulo,
lo. n.º 193, fls 5, acertada no cartório
de registro da comarca do Tibagi,
aos 17 de setembro de 1925.

Efeitos jurídicos do despacho de 6 novembro 1924.

Pasta atender, na verdade, à sig-
nificação gramatical dos palavras
que a lei usa, para expressar a
proteção do possuidor:

"que o segue da violencia
imminente." (art. 501, col.)

Não se pode adduzir dali que se tra-
te de uma segurança platonica, con-
prehendida sob o aspecto estrutural
do texto. O Poder Público, o Estado,
garante a situação do possuidor,
enquanto durar o processo; e o
juiz, nesse despacho, por isso que
ele representa a sua convicção,
a imagem da sua consciência
jurídica, tem usurpado a sua
propria autoridade e, com ela, in-
discutivelmente, comprometido o
decoro da justiça.

Aplicando a lei ao caso

sub-judice, indo ao encontro do pedido, o juiz reconhece e fortalece o direito invocado, incumbindo-lhe assegurá-lo enquanto a questão estiver afeto da sua julgamento final.

Seria um símbolo essa formula expressão da lei si ella não estivesse inconcretamente à ideia brutal da força, à autoridade da Estado, ao seu complemento - de prealher pelas armas. Eis porque Filó Falquino susinha que o elemento comum das ações possessórias é tão só este - a segurança da posse, o Amparo ao possuidor (das posse edos tec. Pass., n.º 186)

Perturbações no imóvel.

Juntamo á presente requisição as provas, inconclusões, os ^{narrativas} verificas da situação actual do imóvel "ladeira Vermelha" (bem 39-10)

As incusas pretendidas por jagunços assalariados e acampados nos desíos da fozenda, têm sido impedidas pela legítima possuidora, sem embargo das invasões que têm se obtido a bala. Há continuas recontros sanguinolentos. Para esse documento, pedimos a preciosas atenuações de Garcia, porque elle com-

provar que o direito, garantido pelo despacho de 6 de novembro de 1925, reclama garantia eficiente da parte do Poder Público.

Neste momento, quando a pena vai tracando espontaneamente este novo pedido de justiça, é Deus testemunho das súcas harriseis que se passaram naquela sessão.

A autoridade de S. Lacerda, Marquês, se foy necessaria alli, vindas pessoas; urge a sua intervenção naquella lucta - verdadeiro inferno báutico - onde a pena e o uso do direito, que a audiência rodeou, só se consumarão quando os convidados estiverem juncados de caducos!

O Direito antigo.

A Beira dos fóios ^{da terra} da civilisação ^{velhos} da Beira-silvosa, dos nossos achaos tradições, liberaes; da boa fama da magistratura deste Estado; da cultura do povo parauense; desse amealha, com que especialmente se destaca a Poder Judiciário Federal, com uma quasi unanimidade de juizes brillantes, não se pode permitir que a mão amoda - se desvirtua o regimen estabelecido por um despacho legal! não

é vislutar traslados a copia, quasi in-
finita, de pensamentos, processos, ais-
tos e suas expressões da consciência
juídica de uma época - salve o
assunto.

Louvamos-nos, pela inova-
ção de alguns títulos e da palavra
autorizada de notícias mentes, a
estabelecer uma ligação das concei-
ções predominantes a respeito da hy-
potese - durante os dois perío-
dos em que se divide a vida
do nosso Direito.

No primeiro período - até à sua
codificação, as velhas "Ordens
do Reino" estabeleciam:

"Si alguém se temer de outrem
que o queira offender na pessoa,
ou na propriedade seu rojão occupar
e tomar seus consos, poderá re-
querer ao juiz, que segure a
elle seus consos do outro,
que o queira offender, a qual
segurança lhe o juiz dará; e si
depois della, elle receber a of-
fensa daquelle, de que for segu-
ro, restituir-l-o á o juiz, e tor-
naro tudo o que for cometido
e atentado depois da segurança
dada, e mais procederá contra
o que a quebrou e menospre-
zou seu mandado, como a
char por Direito." (L.º 3º Tit.º 7º S.º 5º)

O velho libos, vnuoso clássico em questões possessórias, sustenta que o que deve ir em auxílio do possuidor, para assegurar-lhe o gozo do direito atribuído pelo despacho. (leg. Pass., pg. 250).

O direito actual.

Para de Chambon, si a lei não garante o direito, que ella reconhece, ou a liberdade, que ella assegura, então é inutil, de nada vale a mesma lei ao individuo; mas, existe uma ação por meio da qual possa a autoridade fazer valer esse direito - perante um tribunal ordinário. (leg. Pass., pg 166, Stoeph. legende)

"A função de tutela dos direitos individuais, não deixa de outo escrivor, está circunscrita ao Poder judicial". (A. Rego eude, etc. Pass., pg. 166). Cabe-lhe colher o pedido e deferir-o, mandando resguardar, com urgência, o possuidor atacado.

Como quer que se tome a situações do possuidor, não negaré imingem que elle tenha um direito "garantido" pela autoridade do justiça e que elle conte na' ao auxílio, quando esse

8

estado judicial corre risco.

A conciliação é uma só, ou modo de agir não oferece duvido. O auxílio do juiz deve ser imediato, sem perda de tempo, mas pela força, pela coação, pelo constraintamento: elle faz valer a lei.

Do acaso, ao abandono, não poderá certamente ficar a causa, nem o possuidor.

Todos os mestres da matéria, os modernos excepto, sustentam, sua divergência, esta these: o interdito prohibitório vale definitivamente, cabendo ao juiz garantir o possuidor nesse uso.

Diz, por exemplo, Clovis:
"e o interdito prohibitório dei-
"taria de ser regrado preventivo
"de violências contra a posse.
"O que é natural, lógico e justo
"é que, concedido o interdito,
"que soamente concederá se
"houver risco fundado de
"ser, injustamente, molestada
"a posse. esta é a sentença
"abó decisão final" (Parecer,
pg. 236).

Nas suas vés, ensina Istoepho de
Lezende, especialista da mate-
ria, membro da comissão
dos 25 juiz consultor encarre-
gada da comentarista do Código,

edos modernos escriptos brasiliens, a que mais se familiarizou com esse estudo, que:

"O juiz crea um estado de trégua, enquanto não pôde de liberos definitivamente. E seria iniquo que permitisse o esbulho de um possuidor actual, por um estranho, novo pretendente à posse, embora mais tarde a sentença final viesse restabelecer a situação alterada pela força" (Manual, n.º 65)

Aqui, no capítulo a seguir, tem aquelle tratadista que quer dizer: "é acha mesmo impensável o emprego da força. Confiro-se:

"... o litigante, que proceder em despejo do embargo recebido, não só incorre no samanão geral de perdas e danos, como também pôde e desejar ser impedido de contínuar pelo emprego da força." (Ob. cit. pg. 544.)

Além, do lado do Direito, que prescreve negros imunitários - durante séculos, em bem collectivo, deverá colocar-se o D. Inácio, na so-

lucrás do graissimo coro, que che sal-
vamento. E' justo que compreie o
banditismo, que provoca a feroci-
dade humana, fazendo vittima
ciancos, mulheres, homens, bran-
cos, que se acham sob a som-
bra da lei, cumprindo o seu
dever?

Não se coherestaria a ac-
ção vandalica dessa matilha,
que recebe o assalto e paga
da sua mercancia?!

Diz um comentador
que valiosíssimos serão os op-
portunitades do emprego da
força. pelo Juiz... para quem
essa providencia é mais do que
uma faculdade, é um de-
ver imperioso. (A. L. G. M., Ma-
rial, pg. 545).

J. Excia. é chamado a
cumprir esse dever!

Pestes tênuos, requisitámos a
a Excia. a força federal ne-
cessaria para garantir aos
supplicantes, dentro da foz do
rio Levado, à margem
esquerda do rio Parauapebas,
o goso do interdicto prohibitivo,
assegurado e concedido pelo
despacho de 6 de novembro de
1924, devendo a força per-

maneira no iminente até que
se restabeleça a ordem e não mais
corra risco o direito do supplicante.

Essa garantia não pode
ser dada por forço estatal do Pará
não - porque é este fato na al-
ludido preceito possessório.
Requerem, portanto, que, para
o alludido fim, figure-se de
de mandar oficial ao Com-
mandante da Legião Militar do
Pará, ou ao seu substituto, ou
fazer com que esse comandante,
dadas maiores facilidades de
transporte, se dirija urgente-
mente à Legião Militar des. Pan-
lo - para o mesmo fim - re-
sistindo a força federal ve-
cessária, que deve dirigir-se
à Est. Paraguassu (E. F. Sonco-
vou) e hali viá ate ao cui-
mado. P. juntada desta, aos autos.

P. deficiente
Esperam justico!

Com 6 documents



100
100
100



Pelícias Calmon

52

Doc. n.º 1



Raul Dantas,
Escrivão do Juiz
Federal na Se-
ção do Paraná.

Certifico, a pedidos, que
recebido em meu Cartório
os autos, sob nº 4149, da
aceas de - Interdicto Pro-
tectorio -, em que o
Dr. Eugenio de Vascon-
cellos Calmon e' regue-
rente, e Q. Escolástica
Melchert da Fonseca e
outros são regueados,
vielles encanteli a peti-
ção inicial, de teor seguinte:

'99 Exmo Sr Dr. Juiz Fe-
deral da Seção do Esta-
do do Paraná. Por seu
advogado e procurador
abacigo assinado (in-
strumento junt., doc. n.º 1)
o Dr Eugenio de Vascon-
cellos Calmon e sua om-

mulher D. Olga Barran
ce Calmon, proprietárias,
domiciliadas na Capital do Estado
de S. Paulo, compare-
cem perante V. Exa. para
expôr e requerer o se-
guinte: O suspoli-
cante, na qualidade
de proprietário de uma
parte de terras na fa-
zenda "Ribeirão Vermel-
ho", situada na Ce-
masca de Itaçagy, d'este
Estado, e como deposito
de Dr. Gervásio Díres
terreiro e sucessores
de Dr. Alfredo Monteiro,
acha se instalado n'es-
te imóvel com diver-
ses colonos e camoradas,
executando todos os actos
de posse, por sua propria
parte e por parte de
seus representados, an-



conforme está exhibido
 plenamente provado
 na justificação feita
 (doc. n.º 2) na qual
 disseram testemunhas
 de responsabilidade e de
 destaque Social no Esta-
 do de São Paulo. Contudo,
 porém, que não
 obstante esse estado de
 facto reconhecido pela
 propriedade Escolástica
 da Saneesa (doc. 3 ed.)
 e preposto desta, Dr. D. Al-
 ves de Almeida e mais
 o Dr. Antônio Machado
 Cesar e Firmino Alves
 de Almeida, concessiona-
 rios de terras do Estado
 do Paraná, cedam pro-
 palando que, por tem-
 er por mal escurra-
 ram da Fazenda 'Bi-
 leiros Vermelhos' os Sup-
 olhantes e a sua gente.

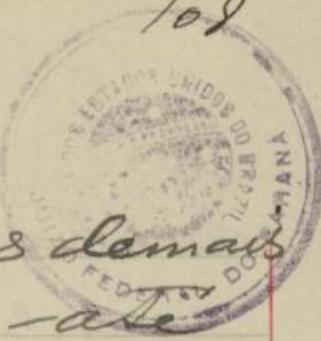
Ora, como essa ameaça está sendo repetida diariamente e tornando-se. Susplicantes qualquer violência por parte dessas pessoas, que já tentaram, por meio de força ou clima de Estado, obtida com falsos pretextos, expulsar os Suplicantes e sua gente das repartições (mas nada conseguiram) e apresentado para regrer a V. Exa^a. de acordo com o dispositivo expresso do artº 501 do Cod. civil e do artº 413 da parte III da Consolidação das Leis da Justiça Federal (Decreto 3084, de 5 de Novembro de 1898), que lhes segue:

re das violências minadas a que costam



estão ameaçados expedidos
de para esse fim o con-
cedente mandado pro-
hibitorio intimando os
Suplicados D. Escolas -
tica Melchert da Fonse-
ca, Dr. R. Olves de Al-
meida, Firmino Olves
de Almeida e o D. An-
tonio Machado Cesar e as
suas mulheres (se forem
casados) e também o Es-
tado do Paraná, como
concessor das terras,
na pessoa de seu repre-
sentante legal, para que se
abstiriam de qualquer
ato ou violencia que
opnuda ou prejudique
a posse dos Suplicantes
na Fazenda "Ribeirão
Vermelho", sendo com-
unizada para o caso de
transgressão da manda-
do da multa de 100.000,00

alem de responderem
elles pelas perdas e da-
mños a que derem can-
sa, citando-se ao mes-
mo tempo os Supali-
cados para, na 1^a au-
diencia ordinaria
d'este Juizo, seguinte
a citação do Estado do
Paraná e a devolução
da precatória que abai-
go se reguer para o Juizo
Federal da Seccão de S.
Paulo, secerem-se elles
asignar o prazo legal
para allegar os seus
embargos, si os tiverem,
tudo para o effuto de
julgáre se por sentença
o preceito, condenados
os Supalicados na for-
ma de pedido e nas cus-
pas, valendo ainda
essa primeira citação
para que elles assis-



assistam a todos os demais
Termos da causa - ate
final, sob penas de reue-
lha e lancamento. Da-
se a presente, somente
para o effuto do pa-
gamento da taxa judi-
catoria, o valor de
R\$ 10.000,000. Intuado
esta com os documentos
que a acompanham, depe-
rido o requerido pe-
dem os Suplicantes
a SExª. se agradece o re-
denar a expedicão do
mandado prohíbitorio,
nos termos e para os fins
já mencionados. Como
os Suplicados residem
todos no Estado de S. Pa-
lo, requerem mais
que para a citação
dizes seja expedida pa-
ra o Juizo Federal
daquelle Seccao uma

carta presidencial na
qual deverá ser trans-
scrito o ministro devo-
do mandado e as pro-
curasões outorgadas,
ao advogado que
esta subscreve. Pro-
testa se para todos os
meios de provas em
direito admitidos,
especialmente pelo
deponente pessoal
e jurado, dos Sup-
plicados, sob pena
de confissão; visto
que, testemunhas de
fora e da terra, pun-
tada de documentos,
etc. E. R. M.^c

(sobre o selo: Corri-
tiba 6 de Novembro
de 1924. do. Hostilis
de Seufa Olaujo,
advogado. Despa-
chos: já alleguei



alleguerá suspensão
para funcionários, em
qualquer processo, re-
gente a fazenda
Ribeirão Boninho,
da qual são condoni-
mos, diversos parci-
los, meus amigos in-
dúrios. Passo ao meu
bulletin legal. C.

6-XI-1924. C. Carvalho.

Despacho 2º: "S.
Bom. Cartório 6 XI
24. B.M. Gómez.
Nada mais se consti-
nha na petição esses
despachos, incinra-
tencoratos, de que
cumpri fidelidade,
extraísta esta certidão
dos avogados ori-
ginários, aos quais
me reporto e dou
fe. Eu Francisco
Maranhão. Es.

Les envois de es envoi.
En Paul M' Graw, es envoi
que o subcredi, Confie e assigne.

o Envoi

Paul M' Graw



Interdicto prohibitorio
requerido por Calmon 4^a

Doc. n.º 5



Paulo Slaisseu
Escrivão do
Juízo Federal
na Seccão do
Paraná.

Certifico, a pedido, que
dos autos de interdicto
prohibitorio em que o
D. Eugenio de Vascon-
cellos Calmon e' reque-
rente, e D. Escravista
Melchert da Fonseca e
outros - requerentes, d'el-
les se verifica que
param citados todos os
meios da ação, menos
D. Escravista Melchert
da Fonseca, que se a-
chava ausente na Eu-
ropa, em lugar incerto
e não sabido, confor-
me faz certo à certidão
de oficial de justica de
S. Paulo, a fls 82 verso



dios referidos autos, tem-
de sido acusadas to-
das as citadas e fi-
cado differida a
propositura da accusa
para depois de citada
D. Escolástica, jare-
feuda. O referi-
do é recorde do con-
fí. Executando ma-
travahas, escrivente
cerrei o 1º Ant Mai-
dani escrevendo subscrito Confir-
e absigno.

O Senhor
Paulo M. dos Santos



Doe u. 8

RECEBIDO

DEPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS
Telegramma

DR VIEIRA ALENCAR RUA IGUASSU CTY BA

ENT.

DESPAULO 2917, 188, 9, 9H20

Hora

TELEGRAFAMOS NESTA DATA PRESIDENTE ESTADO CHEFE POLICIA
SEGUINTE TERMOS QUE PEDIMOS TRANSMITTIR HORTA ACABAMOS
RECEBER GRAVES NOTICIAS FAZENDO RIBEIRAO VERMELHO QUE HONTEM
9 HRAS VG MOMENTO EMPREGADOS ACHAVAMSE NAS DERRUBADAS E
ROCAS VIRGULA FOI ASSALTADA POR CERCA CEM BANDIDOS MTOS
DOS DUAS FARDOS QUE AOS GRITOS DE QUE AGIAM AUTORIZADOS
GOVERNO PARANA COM ORDEM MATAR DR PENTEADO E ADMINISTRADOR
ATIRAVAM CONTRA AS POUCAS PESSOAS QUE LA SE ACHAVAM PONTO
ESTAVAM BARRANCA RIO ANTONOR BORBA DIRECTOR EMPREZA PIO
LOURENCO PROVEDOR SECASA ARARAQUARA JOSE MARIA PAIXAO
CAPITALISTA E BREURICO GUIMARAES AMBOS RESIDENTES ARARAQUARA
QUE FORAM AGGREVIDOS TIROS E ROUBADOS DINHEIRO JOIAS
SENDO ANTONOR FERIDO MALTRATADO CORONHADAS BANDIDOS QUANDO
PROTESTAVA QUE GOVERNO PARANA SERIA INCAPAZ AUTORIZAR TAES
ACTOS PONTO DR PENTEADO REGRESSAVA A NOITE PARANAPANEMA
ACIMA COM CAPITALISTA CEZARINO AFFONSO RESIDENTE REGINA
HOTEL NESTA CAPITAL ADMINISTRADOR FAZENDA SENDO ALVO
CERRADA FUZILARIA DA MARGEM PARANA SOBRE MARGEM PAULISTA
PONTO NAO HA NOTICIAS DA SEDE FAZENDA QUE DISTA OITO
KILIMETROS MARGEM RIO MAS PRESUMIMOS ASSASSINATOS E
DEPREDACOES PONTO DIANTE SITUACAO PEDIMOS VEXIA MANDAR
FORCA ESTADUAL GARANTIR VIDAS E RESTABELECEER ORDEM ARTHU
MACIEL ARNALDO MORAES -



Dos. n.º 9

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA
TELEGRAMMA RECEBIDO

T. P.

Prefixo	Ob	N.º	92	Por	RUA MILITAR
Código				Taxa	5
Received ás			17/10	Aviso de entrega	5
Numero de palavras recebido			35	Repetição	5
Numero de palavras sujeito á taxa				Resposta paga	5

INDICAÇÃO EVENTUAL

ENDEREÇO

Curitiba - Paraná - 161 Edif.
Fazenda São João acaba
ser invadida e a superfície
queijo baixado
julgando que o mesmo
foi roubado e desfeita
vinda da freguesia
de Itararé

Received da estação de ... em ... de ... de 192 ...

Artigo 215 do Regulamento. Os despachos serão levados às casas dos destinatários, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinatária; fora deste caso, serão expedidos sem demora pelo correio, não se franqueando o porte.

Artigo 228. A Estrada tomará todas as providências necessárias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém, não aceita responsabilidade alguma pelos prejuízos que possam advir ao público correspondentes pela perda, estropiamento e retardamento por telegrams, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de re-embolso nas condições previstas neste regulamento.

INDICAÇÃO EVENTUAL

ENDEREÇO

Curitiba - Paraná -
Paraná - 7/10
Fazenda São João



Received da estação de ... em ... de ... de 192 ...

Artigo 215 do Regulamento. Os despachos serão levados às casas dos destinatários, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinatária; fora deste caso, serão expedidos sem demora pelo correio, não se franqueando o porte.

Artigo 228. A Estrada tomará todas as providências necessárias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém, não aceita responsabilidade alguma pelos prejuízos que possam advir ao público correspondentes pela perda, estropiamento e retardamento por telegrams, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de re-embolso nas condições previstas neste regulamento.

Doc no. 10

113

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

TELEGRAMMA RECEBIDO

T. F. 13

Prefixo	Nº		Por	
Código			Taxa	\$
Recebido ás	1759		Aviso de entrega	\$
Numero de palavras recebido	170		Repetição	\$
Numero de palavras sujeito á taxa	10		Resposta paga	\$

INDICAÇÃO EVENTUAL

卷之三

Recebido da estação de Sorocaba em 21 de Setembro de 1922.

Artigo 215 do Regulamento. Os despachos serão levados às casas dos destinatários, dentro dos limites da cidade ou povoação em que se acharem os estacionamentos; fóra deste caso, serão expedidos sem demora pelo correio, não se franqueando o porte.

Artigo 228. A Estrada tomará todas as providências necessárias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém não aceita responsabilidade alguma pelos prejuízos que possam advir ao público correspondentes pela perda, estropiamento e retardamento por telegrammas, nenhuma vez que o mesmo seja feito em tempo determinado, sujeitando-se porém o direito de reembolso nas condições previstas neste regulamento.



Selva de 13 fálicas na selva.
pel. regnante -



200 Reis

EDIÇÃO DA MANHÃ

N. 708, 6^a feira, 16 de Outubro, 1925.

O DIA

Editor:
CAIO MACHADO
Telephone n. 533
CAIXA POSTAL I

Propriedade da EMPREZA EDITORA "O DIA" Ltda.
Endr. Teleg.: "O DIA"

Gestor:
A. NACAR CORRÊA
CURITIBA
Praga Carlos Gomes



EPITECTO

FIAT LUZ! ALLELUIA!

Fomos surprehendidos hontem por um telegramma da Agencia Havas, comunicando-nos a maravilhosa noticia de que saímos das trevas do sitio... para a luz da liberdade civil!

Das trevas? Talvez não!

Chegou o momento de dar um balanço na administração do Sr. Munhoz da Rocha, durante o sitio, e proclamar, por um dever de consciencia e de justica, que o Paraná, salvo nas regiões do nosso "far-west", consideradas zona de guerra, não conhecem, realmente, o que são as agruras do sitio!

Somos insuspeitos para dizer-lhe, nós que varias vezes discorramos radicalmente de actos seus!

Mas, força é reconhecer que o Sr. Munhoz possue o singular merito de nem sempre persistir nos seus erros e muitas vezes insistir nos seus acertos.

Dando parabens á população paranaense, parece-nos que o Sr. Munhoz da Rocha merecerá bem o epitheto historico de "presidente que não fez uso do sitio!"

Amanhã daremos informações mais com ordem do governo desoccupar detalhadas sobre esse estranho caso." immovel, apesar nosso gozo interdicto prohibitorio concedido juizo federal de Curityba. Pedimos vossa protecção, como organo intemperante de defesa direito individual, agradecendo as providencias que solicitardeis comando Região. Saudações. — Dr. Henrique Gregorio Junior, Director; Dr. Elias Horta, Advogado Empresa Alvorada."

"Sob esta epigraphe denunciamos, hontem, ás autoridades competentes a existencia de um numeroso grupo armado e municiado, que se deslocou do lugar denominado Periquitos, onde estacionava, com rumo ao sertão do Tibagi, e relatamos as versões que corriam em Ponta Grossa a respeito dos fins e dos propósitos dessa gente, considerada perigosa á ordem publica e á tranquillidade das populações sertanejas.

"Podemos hoje adiantar aos nossos leitores que essa bandeira misteriosa, composta de 35 homens e sob a chefia de Décio Caldeira, foi detida pelo delegado de polícia de Tibagi, que apprehender todo o armamento bellico e copiosa munição. O acto louvável da autoridade local tranquilizou a população sobresaltada e atemorizada deante a presença de uma força irregular, da qual fazem parte muitos paraguayos con-

"infelizmente, segundo tudo faz crer actualmente, não nos enganamos na dolorosa previsão de 17 de Julho. Segundo corria hontem nas redas políticas bem informadas desta capital, a irritante e fatidica questão de terras, que motivou os já celebres processos do nosso director, degenerou em luta armada, não se podendo, de prompto, avaliar as suas terribres consequencias, nem a que extremos a mesma nos levará.

"Ainda segundo a versão corrente, Ribeirão, Vermelho fol, ha cerca de 8 ou 10 dias, teatro de violentos conflitos, dos quais resultaram mortos e feridos.

"A sangrenta ocorrência entre o grupo que denunciaram, armado com

Foi suspenso o sitio nos Estados do Paraná e Santa Catharina

A politica do Paraná em crise, no Ministerio da Fazenda.— Um cheque-mate do Ministro Annibal Freire.

Irritantes e interminaveis questões de terras no Paraná.

Degenera em luta armada a faúdica questão de terras, que motivou os processos do director do "O DIA". — Graves conflitos em Ribeirão Vermelho. — O dr. Gabriel Penteado é alvejado. — Mortos e feridos. — O governo de S. Paulo manda guarnecer Paraguassu' e Conceição de Monte Alegre por forte contingente da Força Publica e uma metralhadora. — Confirmam-se os trágicos acontecimentos previstos, ha meses, pelo "O DIA".

Não podemos silenciar diante dos graves factos que nos chegam ao conhecimento, em virtude dos quais uns dos nossos politicos teria sofrido tremendo golpe no seu prestígio, arrastando, também, o prestígio "aparente" de um nosso representante na Camara Federal, que blasfema sempre possuir as melhores relações do Rio de Janeiro... e da política nacional!

Mostra especial registro o "moçes faciendo" deste paredão que supõe conquistar todos os nomes nacionais, mediante "apresentações" ultra-formalisticas, de que elle se não está por achado... Um sorriso aqui, uma palmadinha acolá; muitos "te-

CASA DE MARIBONDOS!

Prompto foi a conta mesmo!

Como disciplinados maribondos ao alarme do zangão da aldeia, "coronel de facto", levantaram-se todos contra o desalmado inspecto que, como mandou a bandeira, enterrando a com-

prida lingua coriacea no enxu', trouxe-a repleta de sellos incompletos, falhas de revalidação, inferioridade de taxação, enfim, os mil pequenos acidentes do fisco, contra os quais os humildes não protestaram, mas os grandes bonets da sociedade anonyma político-negociista, se levantaram entraíscidos, como as tigrezas quando lhes atacam a prole felina!



suindo apenas a chacara que lhe le-

grou seu paiz em Minas, — o Sr. Frei-

re, como vamos dizendo, calmamente,

mandou a petição politica seguir os

trâmites legaes!

Quando acha que o seu paiz é o

mais tremendo do paiz, deu mais

uma voz prova de que faz adminis-

tração honesta e não politica, ao

gosto dos reguços da aldeia, e des-

pachou, simplesmente, uma palavra

mortal, uma dessas frases que, no

momento, lembram os grandes gestos

a Floriano: — ARCHIVE-SE!!!

A syncope, desta vez, convenhamos,

foi mortal para aquelle famoso

deputado que arrojava possuir

relações com os maiores politicos do

Rio de Janeiro, aos quais abraçava

e nos quais dava palmadinhas alvi-

cacéreas, na altura da omoplata di-

reita!

E o Paraná politico ficou em cri-

dia por achado... Um sorriso aqui; taram enraivescidos, como as tigreiras quando lhes atacam a prole felina!

Foi um deus nos acudiu! Providências energicas foram solicitadas e diversos políticos daqui e do Rio, segundo correu logo, pela cidade, e que projectavam intimidar o honesto funcionário cumpridor de seus deveres!

Disseram-nos que um delles chegou a mandar logo um ukase epistolar, que fôr, ao Rio, inadvertidamente mostrado a um político catarinense, que, por sua vez, levando-o ao conhecimento de alguém de sua terra, este o trouxe de torna viagem para cá, há poucos dias, ao vir de Joinville.

A ordem fulminante era, mais ou menos, assim concebida: solicite nosso exegido amigo Ministro da Fazenda que faça retirar, imediatamente, daqui o inspector fiscal, à vista dos desatinos que está praticando entre os comerciantes, como abrindo cofres e apreendendo documentos particulares, não os restituindo mais, como poderia testemunhar, caso se torne necessário, etc.

MOVIMENTA-SE O PAREDÃO PRESTIGIOSO...

O incumbido desse ukase, que servia de eterna edificação aos inspectores abeludos, deveria ser o preceipuo representante federal, que alardeava a sua poderosa influência junto dos ministros e homens notáveis da geração política actual.

Com efeito, o homenzinho parlementar correu ao gabinete da Fazenda, ali no cantinho celebre do fim da rua Barbara Alvarenga, e, afirmaram os boatos, contava ver o Ministro, abalado, dar cumprimento à remoção, sem mal aquela...

Possuidor, entretanto, o sr. Annibal Freire, de um largo descortino de todos os homens, aos quais conhece apenas pelo olhar aquilino, velho professor dos mais notáveis da glória e tradição Faculdade do Recife, motivos pelos quais o sr. Bernardes, que resolveu sanear as finanças e assumir o "contrôle" dos negócios, com uma inquebrantável honestidade, o sr. Bernardes mesmo sendo um homem pobre, talvez pos-



Dr. Annibal Freire
Ministro da Fazenda

Ordenou, pois, que fosse presente ao Director Geral da Receita, por sua vez, também, homem integrado, conhecedor veterano das chamadas "denúncias políticas", a citada canta ou cosa que o valha, pois não sabemos qual o instrumento empregado pelo ou pelos políticos que deixavam fosse o inspector do fisco para o olho da rua...

Como é de praxe burocrática, a ditaria veio despachada à Delegacia daqui, e, naturalmente, ao funcionário indigitado varejador dos segredos comerciais... e políticos de terra onde se passou o verídico facto cujas linhas gerais estamos narrando.

ARCHIVE-SE...

A cousa estourou logo aqui, á meia voz, na surdina commoda do bostão. O funcionário teria de se defender; quem venceria, a política ou a administração publica?!

Inutil dizer que todos jogavam na primeira, por mais vibrante, esmagadora, irresponsável que fosse a defesa, comprovada, produzida pelo inspector, acusado de felonía no seu duríssimo dever de zelo e incorruptível defensor do erário nacional!

Voitam os parapeis, com a lentidão de sempre, possivelmente. O sr. Araújo Costa, com toda a certeza, já preparava as malas para ir, pelo menos, dar um passeio ao Acre ou à terra das sucursais de verdade e não gibões dos orçamentos...

Pois o eminentíssimo e honrado Ministro da Fazenda, justificando a expectativa do sr. Presidente da República, quando o convidou para a pas-

ca de uma força irregular, da qual fazem parte muitos paraguaios considerados temíveis.

Consta, porém, que o acto do delegado não foi mantido, sendo todo o bando posto em liberdade com armas e bagagens, por ordem superior. Não acreditamos que esta notícia seja verdadeira, porque não acreditamos na possibilidade de se permitir que penetre nos invios sertões do norte do Estado um numeroso grupo armado, composto de gente suspeitissima.

Em todo caso, aguardemos os acontecimentos, que prevemos, desde já, calamitosos. Deus queira que nos encontremos.

No dia 29 do mesmo mês, recebemos de S. Paulo, com a nota de urgente, o telegramma seguinte, que fizemos figura na nossa manchette daquele dia:

"S. PAULO, 29 — Reforçados grupos armados, que ha dias denunciavam á nação, acabam marchar destino terras Ribeirão Vermelho, nossa propriedade, força estadual sob comando capitão Adolphito Guimarães

A sangrenta ocorrência entre o grupo que denunciavam, armado com fuzis e municições de guerra, cuja aprehensão o delegado de polícia de Tibagy foi forçado a relaxar, determinou a adopção de medidas urgentes por parte do governo paulista, que fez guarnecer as localidades de Paraguassu e Conceição do Monte Alegre por um contingente de 100 homens da sua Força Pública e uma metralhadora.

E isto por se temer a invasão das referidas localidades pelo grupo sanguinário chefiado por Dulcidio Caldeira, inexplicavelmente armado e municiado com armas e material bélico. O dr. Gabriel Penteado, director-presidente da Companhia Alvorada, quando, acompanhado de um engenheiro da Companhia, atravessava o rio Parapanema, foi alvejado a tiros de fuzil.

Dessa agressão resultou, naturalmente, a volupia que, pelo derrameamento de sangue, têm os componentes das bandas de natureza desse chefiado por Caldeira e dali o conflito (Conclue na 3ª página)

A inquilina e o proprietário

"Oe aluguel continua a subir"



A Inquilina — Suba, "seu Antonio!

O proprietário — Não foi preciso lhe ouvir... Eu já subi no aluguel deste mês...

Atlantica Chops, bebida querida, em toda parte preferida.

Foi suspenso o sitio

(Conclusão da 1ª pagina).

com o seu rosario de mortes e ferimentos graves, alem do alarme e medidas urgentes e energicas do governo paulista.

Qual a causa, porem, dessa agressão?

As mesmas rodas onde colhemos os informes acima, atribuem-n'a ao facto de haver fracassado o acordo entabulado entre os srs. drs. Penteado e Marins Camargo, advogado de partes interessadas, que contendem com a Companhia Alvorada.

Com esse intuito, aquelle illustre engenheiro tem estado, por vezes, nesta capital, de onde seguiu para Ribeirão Vermelho, onde foi vítima do attentado que registramos.

Como vêem os leitores, o caso é bastante grave, merecendo as vistas e a atenção não somente das altas autoridades estadaes como tambem as do sr. Commandante da 5ª Região Militar.

As primeiras estão no dever de acutellar os interesses publicos, evitando complicações com o Estado vizinho e pondo a coberto de suspeitas o bom nome do Paraná.

O segundo porque não permittirá, sem dúvida, que armas e munições adquiridas com o dinheiro publico, para a defesa da patria no exterior e manutenção da ordem no território nacional, sejam utilizadas na prática de violências e banditismos em que estão degenerando as questões de terras no Paraná, que tanto nos aviltam e diminuem, perante os outros Estados da União.

Foram realizada as nossas previsões.

Deus permitti que a situação que denunciamos chegasse ao extremo do sacrifício de vidas, alem de outras graves complicações futuras.

Dante do actual estado de coisas é impossível aguardar as resoluções do judicíario, pois os acontecimentos são de natureza a exigir a imediata intervenção da força armada.

Para Ribeirão Vermelho partiu, segundo soubemos, o sr. tenente Adolphito Guimarães com a incumbência de restabelecer a ordem naquella infeliz zona do Paraná.

Que a sua accão se faça sentir energica e efficiente para ressalva do bom nome do Paraná, que não pôde e não deve permanecer a mercê dos interesses inconfessáveis de aventureiros e negocistas, para os quais nada ha sagrado, dante da conquista das suas aspirações.

Sobre os factos acima, perante o dr. Sá Barreto, Juiz Federal Substituto, foi pelo advogado da Companhia Alvorada, dr. Elias Horta, feita uma justificação, para fins de defesa dos interesses daquella Companhia.

**Para resfriados, bronchites
e tosse**

XAROPE S. ANTONIO

e o unico específico

Homens do dia



1) Dr. Manoel Duarte, leader da bancada fluminense e autor do parecer vencedor na comissão especial de inquérito sobre o caso da "Revista do Supremo Tribunal".



2) General Honório de Lemos, o "Leão de Caverá".

DO RIO

UMA SERIE DE DISCURSOS DO SR. EPITACIO PESSOA

RIO, 15 (O Dia) — O sr. Epitacio Pessoa começou hoje no Senado a serie de discursos que havia anunciado, rebatendo as críticas feitas no livro "Pela Verdade". Compareceram á sessão mais de quarenta senadores que ouvem o orador religiosamente.

As tribunas e galerias estão repletas, dando a impressão dos grandes dias do Senado quando falava Ruy Barbosa.

O CHA' IDEAL

de paladar e aroma agradabilissimos

Fabricantes

Viuva Manoel de Macedo & Cia.

O SR. ANDRE' CAVALCANTE DEIXARA' O SUPREMO TRIBUNAL?

RIO, 15 (H) — Consta que o sr. Ministro André Cavalcante, em virtude da aprovação do projecto Manoel Duarte, renunciará o cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal, requerendo a sua aposentadoria.

Contra factos não ha argumentos os bonbons e chocolates SOLAR são os melhores entre os melhores.

CRISE POLITICA NA CAMARA DOS DEPUTADOS

RIO, 15 (H) — O "Correio da Manhã" acha que não será de estranhar que se dé uma crise na direcção da Camara dos Deputados, visto como o sr. Arnolfo Azevedo mostra-se melindrado com a conducta considerada um tanto estranhavel dos srs. Vianna do Castello e Herculano de Freitas, com referencia á discussão do projecto de revisão constitucional.

ESPONJAS BORRACHA — Carlos Luhm. Riachuelo, 52.

O PORTO RIO, 15 (H) sil" diz para uma realidade ranadense da Paranaguá.

CHEGA AO PEDRO

RIO, 15 (E) nesta capital principe D. Pedro, acompanha a chegada do seu aniversário.

O CH

entre os seus Viuva Manoel

O ESCANDALOS NELLES

RIO, 15 (O) guras de destadas como a Revista do Sucrearam o ex- João Luiz Alves Bocayuva deral pelo Es

Em defesa tualmente está mento de saudoso seu cunhado mineiro. O se por si mes casa do Congr

Bebidas Fi

Creme de Cacau

Chateau de Souzac

Guaraná Champagne

Cerveja Antarctica Pilsener

Companhia Antarctica Paulista

Agente: TH. G. VIDAL.

A MORTE DE UM SACERDOTE A ALTA DO CONSEQUENCIA

RIO, 15 (H) — Em consequencia de ferimentos recebidos num acidente de que foi vítima ao tomar um bondi a rua S. Clemente, faleceu o padre Justino Lombardi, sacerdote jesuíta que ocupava a reitoria dos Colégios de Itu, em S. Paulo, Anchieta de Friburgo e S. Ignacio, do Rio. O falecido foi superior geral de toda a missa romana no Brasil. Actualmente era director do Apostolado de Oração desta Arquidiocese.

SABONETES A' 800 REIS — Carlos Luhm. Riachuelo, 52.

O SR. BARBOSA LIMA VAE PASANDO BEM

RIO, 15 (H) — O senador Barbosa Lima tem sido muito visitado na Casa de Saude S. Geraldo onde sofreu um accidente, quando acompanhava pessoa de sua família. O seu estado de saúde é perfeito e espera-se que dentro de 3 dias volte á sua actividade parlamentar.

ESCOVAS P. Luhm. Riachuelo

O FORMIDAVEL REVISTA DO

RIO, 15 (H) de que os irmãos zarios da Revista pretendem dicionar, na hyp approvar o proj

QUALQUER B Carlos Luhm, I

Chm

Das 17 outubro 1925,
faço odds auto com
cliques ao Mm. D. Juiz
Federal Substituto. Em
Caceres Paraná achou-se
correta e encaminhada a aut.
Plano Aut. esquadra sub Orçp
Grs 1 1

é requerente pedia e obteve
pelos requerimentos despachado à
fl 90, põe farta aos autos es-
criptura comprobatória de sua
qualidade de classionaria nos
direitos dos T.T, na ração,
para os efeitos devidos, mas
não requerem ainda a cita-
ção, cuja efetividade é indis-
pensável, rda parte contrária
a respeito.

Deixo, pois, de conhecer
da petição na fl 99.

Curitiba, 17-10-25

Saffaneto



Daf

Datas -

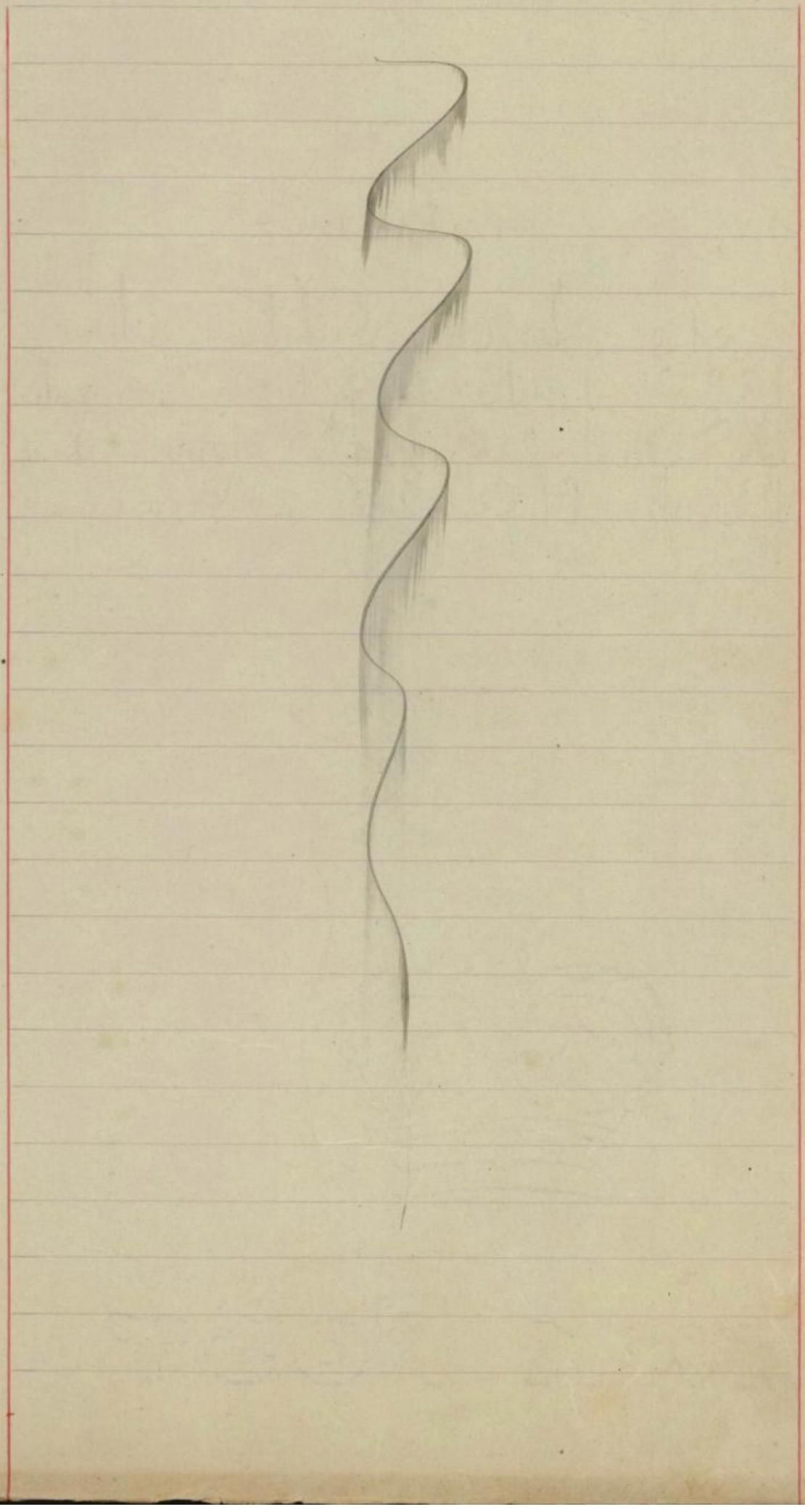
Das 19 outubro 1925.
recebi estes autos
Encr. Francisco Maran
nunhac das satisfações
escriv. Dr. Ant. P. A.
Dant es. Minas sub. Dr. Cen

Certifico que, de despar-
che n. 100, ministro os
advogados. Drº Manuel
Bicúia R. de Alencar e
Elias Belchior Haast-;
dium fl.

Ca 19 X 925

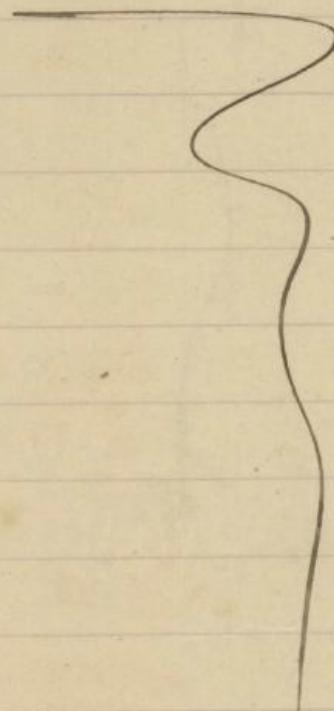
O escriv.
Paul Maran

118



Juntada -

Q.º 2 de Outubro de
1925 junt a pedras enrele
Q.º que falo estes temo - Sul
Paulo Mariano do Rio Grande do
Oeste



117

VIEIRA DE ALENCAR
ADVOGADO
CORITIBA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Venha nos autos.
MTE 19-10-25
Lafoneto

Diz a Empreza Alvorada Colonisadora e Industrial e Industrial Parana - S. Paulo, Limitada, com séde em S. Paulo, que, sendo cessionaria do Dr. Eugenio de V. Calmon e sua mulher, exhibiu e requereu que se juntasse o respectivo titulo de cessão aos autos da acção de mandado prohibitorio requerida perante esse Juizo pelo mencionado cedente Dr. Eugenio Calmon para os effeitos de direito, o que foi deferido por V. Ex.

Desde então, com a simples juntada de seu titulo de cessão aos autos em apreço a supplicante se julgou legalmente autorisada a proseguir na dita acção como si fosse o proprio autor originario e neste presuposto requereu na mesma acção umas tantas providencias, conforme consta de sua petição ultima mandada juntar aos autos por V. Ex. Com referencia a esse pedido vem V. Ex. de decidir que delle deixa de tomar conhecimento por se não ter ainda a supplicante habilitado devidamente.

DATA VENIA, o despacho de V. Ex. deve ser reconsiderado para o effeito de conhecer v. Ex. do pedido supra citado, conforme sua petição nos autos, decidindo-o como fôr de direito.

De facto, na conformidade do direito proces-

sual vigente o cessionario ou subrogado pôde proseguir na execução SEM HABILITAÇÃO, juntando apenas o titulo legal de cessão ou subrogação, sem mais nenhuma formalidade.

E isso o que estatué o Reg. n. 737 de 25 de Novembro de 1850, no art. 4º reproduzido ipsis litteris no art. 162, parte 3a., do Dec. n. 3084 de 5 de Novembro de 1898 que consolidou as leis referentes á Justiça Federal.

Nem se argumente que a disposição processual supra citada se refére á execução que, segundo seus dizeres, pôde ser prosseguida pelo cessionario independentemente de habilitação com a simples juntada do titulo da cessão.

A razão porque a lei de processo se refere, nessa passagem, á execução e não a toda e qualquer acção é simples e obvia.

No regimen do direito anterior do Codigo Civil, isto é, no dominio das Ordenações (L. 4º, titu.lo) era terminantemente prohibida a cessão de acção ou bens litigiosos, como se vê pela citada Ordenação em seu paragrapho 3º. Em tales condições é evidente que a lei processual não podia prevêr uma hypothese que seria de impossivel realização a vista d'ê direito substantivo então vigorante.

Dahi os termos da disposição acima citada da Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, que só prevê a habilitação do cessionario com referencia ao direito em execução, passível de transmissão de acordo com a já mencionada ordenação (L. 4º tit. 1º, § 3º), que se exprime assim

"Depois que a causa fôr litigiosa per cada hum dos sobreditos modos, pendendo o litigio, ANTES QUE SEJA FINDA PER SENTENÇA

"DIFFINITIVA PASSADA EM COUSA JULGADA,
não a deve o reu vender nem escogimbar,
nem dar a outrem".

O direito moderno, porém, permite a cessão de acções e causas litigiosas e o nosso Código Civil não se desgarrou dessa unanimidade.

Assim é que o Código declarou quais as causas inalienáveis, que são as que estão fora de comércio e mais os bens dotados, com as restrições necessárias e os bens onerados com a cláusula de inalienabilidade pelo doador ou testador (arts. 69, 293, 1676 e 1723). Todos demais bens, inclusive os litigiosos, podem ser alienados.

Por demais aí está o art. 1117 do Código em virtude do qual é o adquirente proibido de demandar pela evicção, si sabia que a causa era alheia ou litigiosa, donde se conclui que esta pode ser transmittida (Commentários aos "Pareceres" de Lafayette, vol. 1º, pag. 76 e 105).

Ora, sendo actualmente possível a alienação de acções e bens litigiosos, claro é que o cessionário destes direitos se ha de habilitar pela mesma forma por que se habilitam os cessionários nas execuções, porque onde ha a mesma razão applica-se a mesma disposição.

Portanto, verificada esta hypothese, que é o caso em apreço, o cessionário pode proseguir na acção com a simples exhibição do título de cessão e independentemente de habilitação, sem mais formalidade, sem citação da parte contraria, que aliás nenhum prejuízo tem nisso, porque o seu direito continua a ser o mesmo na acção e nada sofre com a intervenção do cessionário, contra o qual poderão os litigantes allegar o que quizerem, oportunamente, tudo na conformidade do citado art. 162, parte 3a., da

referida Consolidação.

É de rigorosa justiça, pois, que v. Ex. executor fiel da lei que é, melhor ponderando o assumpto, reconsidero o seu despacho ~~e despacho~~ para o effeito de admittir que a acção de mandado prohibitorio requerida pelo Dr. Eugenio Calmon e sua mulher prosiga com a cessionaria, que é a supplicante, com a simples exhibição do titulo da cessão, independentemente de qualquer outra formalidade e nestas condições tome V. Ex. conhecimento do pedido da supplicante já exposto em sua ultima petição nos autos, decindindo-o como fôr de direito.

Nestes termos

P. deferimento.

Cortes - 19 de Outubro 1925
Manuel P. Salazar
Presidente

letm

Olhos 20 I 925,
faço estes autos com
olhos. ante Mr. Dr.
Substituto do Faz
Federal. Em São
Sé Maranhão, Es.
Grande, o em 20 I 925
Pasant, em nome da Cip.

Chos

O recurso ora afeto,
em a petição de fl 117, não
é mais legítimo para re-
negações; caso cabível, do des-
pacho d' fl 115, pugnante, nos
termos do Decreto n. 2084 de
5 de Novembro de 1898, os Juiz
só o podem fazer nas contra-
minutas de rágua. Dispõe-
do assim, positivamente, o meu
direito processual, e' praxe abri-
van a sequida, em contrário,

que cumple seja condenada.

Bolyha 21-10-25

Saffavets

Data

No mesmo dia
supra declarado, reser-
vi estes autos. Em
grandes manuscritos.
Esqueite a escriv. em
P. Aut. P. Arq. Aut. Isomed sub-

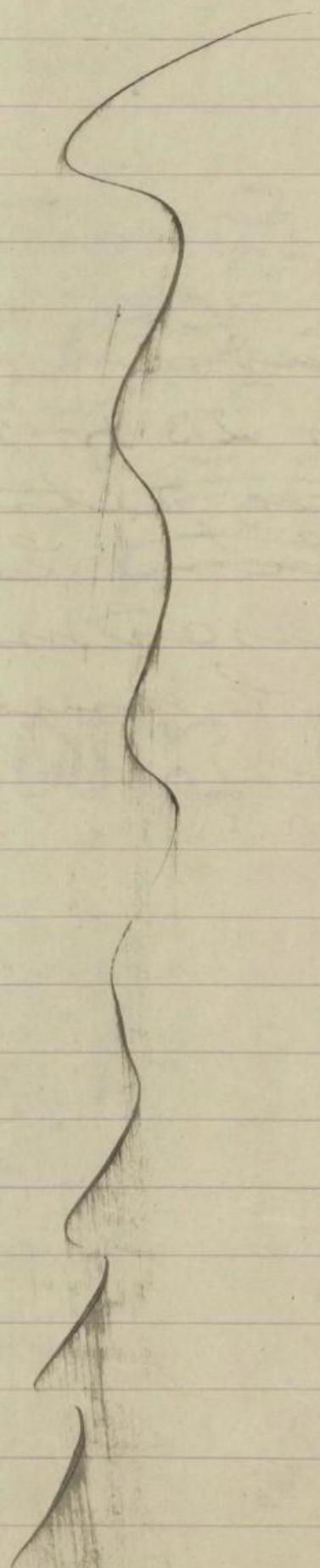
Orci.

Certifico que, do despa-
cho acima, minunci o ad-
rogado Dr. Manoel
Vieira B. e Almeida;
dara fi'.

D'a 21 X 925

Georges
P. Aut. P. Arq. Aut.

120



Junkada
Ques 234-525
just a portion in
front. Ein
Krausized Masara-
thes. Epingles es
com in Aut. Planant,
en Oued sub Oued

~~Exmo. Sr. Ds. Juiz Federal
Substituto.~~

J, intime-se, na forma devida, do acto proposto, à fl 115, que considerou habilitada a réidente, com cerimônia, relativa a fundação do respectivo título; e, isto feito, venham os autos conclusos.

Carta 22-10-25. Ex-julgado

Diz a Impresa "Alvorada" Colocadora e Industrial Paranaí - S. Paulo, Licitada, cuja sede em S. Paulo, fere, na finalidade de cessionaria de todos os direitos do Dr. Eugenio de V. Calmon e sua Mulher, reforçou o V. Ex. defere a fundação da respectiva escrivanaria de exearcários dos autos da ação de mandado prohibitório requerida pelo mencionado Dr. Eugenio Calmon e sua mulher, perante esse Juizo, contra o Estado do Paraná e outros, para resguardo e defesa de sua posse, com referência à fazenda "Ribeirão Vermelho", e isto reforçou a Supplicante para o fim de prosseguir em dita ação em substituição dos cedentes e autores da mencionada ^{autoria} ~~dem~~ necessidade de mais nenhuma outra

formalidade, em face da lei.

Acontece, porém, que por despacho de 17 do corrente, exarado nos autos da aludida ação, V. Ex. decidiu que era indispensável a citação da parte Cocontraria da juntada da escritura de cédulas para que o Réu aplicante de houvesse por habilitada e pudesse prosseguir no feito.

S. bem que juridicamente em desacordo com o despacho de V. Ex., o Réu aplicante, tem interesse no prosseguimento da ação e não quer perder tempo com recursos, mais ou menos demorados, requever que da referida Cédula e de sua juntada nos autos seja intimada a parte Contrária na mencionada ação de mandado proibitório requerida pelos Cedentes Dr. Rufino de V. Calmon e sua mulher, prosseguindo-se nos termos do processo com a respecente.

Assim

P. deferimento.



Coritiba, 22 de outubro de 1925

Advogado
Manoel Ribeiro
Cedente
Ribeiro & Soeiro

Certidão

Certifico que em comprimento do despacho da petição retiro que intimei nesta cidade O Sra D'Antonio Martins, Franco Procurador da Justiça Geral do Estado por todo o conteúdo da mesma petição e seu despacho que elle li e bem sciente ficou Offici contra si que não a aceitou referindo a verdade do que dou fe
Curitiba 23 de Outubro de 1925

Official de justica
Almeida Nunes da Silva

Certifício que desejam
de ser intimados os filhos
do autor D. Antônio Alves da
Almeida e sua mu-
her. Manoel Ferri-
no da Almeida e sua
mher. D. Escalas-
tica Graelheira da Poin-
teca, Antônio Ma-
chado Cesar e sua mher
por nãoarem procurado
avores substituídos nestes
autos nem serem re-
sidentes nessa cidadel,

Sendo que o Dr. Es-
calabria Meacham
da Fazenda não
menos foi intima-
da da prática ini-
cial da causa em
permeando destes
partos, deu fe-
cado 23 X 925

Pau Olen M. Aut

Fundada

Das 26 X 925, jun-
to a translado de
audiencia, em pro-
te. Em trah-
cidos maravilhos,
pesquisado escava-
ções Pau M. Aut

Onoed Sub Olen



Braslado. Audiência de 24

Outubro 1925

Deu audiência civil, hoje,
no lugar e hora acostum-
mei, o Dr. Antônio
Victor da Sa Barreto,
Substituto do Juiz de
área, no expediente
deste, no entender de pro-
babilidade requerida
pelo Dr. Eugenio das Assom-
cções Calmon, contra
D. Escravatista Melchert
da Densesa; alerta a
mesma com as for-
malidades da Lei ao
tique de campainha
pelo portero, n'illa em
parece o Dr. Manoel
Vieira B. de Almeida,
e disse por parte da sua
constituinte, a Empre-
sa "Alvorada" Colonisa-
dora e Industrial
Parati-S. Paulo, Sôbre

que tendo o M. Juiz con-
siderado indispensável
para que se houvesse per-
halilidade sua consti-
tuinte, como cessação
prei, a cidadão dos Réos,
na ação de mandado
de habeitatio, requerida
pelo Dr. Eugenio da Cal-
man e sua mulher, da
justa dos autos, da exi-
gencia de cessar, pelas quais
os aliudidos Dr. Eugenio
Calmam e sua mulher
transperiram à sua consti-
tuinte, todos admitem e pos-
se que tinham ora fesen-
da - Recebida Vermelho -
e não tendo os ditos Réos
procuradores constituidos
nos autos, nem sendore-
sidentes nesta cidade,
conforme consta dos mes-
mos autos, anilha, ora for-
ma da Lei, sem obedi-

obedientes os despachos
judiciais, citar n'esta au-
diencia, sob pregão, o
Dr. Antônio Alves da Al-
meida e sua mulher,
e Dr. Manuel Firmino
de Almeida e sua mu-
lher e o Dr. Antônio Ma-
chado Cesar e sua mulher,
reios n'esta acord, da pri-
meira aos autos respectivos,
da jai repartida compre-
ndida de cerrado, deixando
de notificar D. Escuelas-
tica Melchert da Fon-
seca, por não ter sido
esta citada inicialmente
visto se achar ausente
do País, em lugar incerto
era só sabido essa ser
ausente, por esse motivo,
parte na acord, não po-
dendo ser notificado de
um incidente, quando
do principal ausente

for citada, alegaria
que, sob alegria, se hou-
verem as cidades por
fitas e assentadas, su-
berindo os autores a con-
cluído, ao M^r. Juiz.
Alparegadas, não con-
pareceram, sendo deferi-
do. Nada mais havim-
do, lavram se este termo,
que auulta o Juiz e o
porteiro. Em nome dos
Maracelhas, Escute,
e escutei. Em Paul Flá-
sart, Escutei, subscrevi.
G. Carvalho, Ma-
rcos Barnes de Oliveira
Conforme a post Orl. Don Jé

O Jornal
Paul Flánsart

6000

Lbm

Dos 26 outubro
1925, faço estes au-
tos embaixas adm.
or fuis Substituto
Federal. Em tem-
pos de maracanás, Es-
creveu-se, o escrivão do
Pantanal, o Cid sub:
Ocio

Gos

Pediu-se, na inicial
de fl., a reção de violências
á posse, garantias da respei-
to e contra pessoas estas, ex-
pedido a esse fim, de ac-
cordo, mandado proibitório,
que leve o devido cumpro-
imento, menos em relações a
um dos requeridos, frão do paiz.

Segurada a parte, de facto
e essa protecção subsiste, pa-
ra todos os efeitos.

Requer-se, ago-
ra, no entanto; já allegação,

desacompanhada de prova peri-
dica, demais, de que persiste
sumamente grave, a ameaça
em tal sentido, - seja impedido,
por meio de força armada,
a localizar-se no agro liti-
gioso, a tempo incerto, todo
acto perturbador da posse
alludida.

Ameaca, então, de turba-
ção, ameaca igual, de presen-
te, portanto, segundo os diser-
dos requerimentos de fl 99, e,
em tais condições, somente rea-
lizada essa promessa, molesta-
da a posse, desrespeitado o
mandado, por elles, os requeri-
dos citados, caberá, as caso,
a providencia que for deter-
minada na Lei. Scientifique-se
á requerente. Ata 27-10-25

Laffarato

Outr

No mesmo dia

dia 27 - X - 1925,
 recelvistes autos.
 Eu fui mandado para
 varhas Esquarte, o
 escrivão, Paul Planant,
 escrivão, escrivão

Certifico que, do depo-
 che acima, intimei
 o advogado Dr. Elias
 R. Kortá; daqui
 dia 28 - X 1925

O Lepre
 Paul Planant



1000

